DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 6 de dezembro de 1974 — **ANO VII - Nº. 188**

Urbanização do SIA é acelerada

As obras de urbanização dos trechos um, dois e três do Setor de Indústria e Abastecimento prosseguem em ritmo acelerado, em continuidade ao planejameto global estabelecido pelo governador Elmo Serejo Farias, para a dinamização das obras públicas do Distrito Federal. Os trabalhos de alargamento das pistas e pavimentação da área central estão sendo executados pela Novacap.

A urbanização daquele setor, permitirá melhor tráfego em suas pistas - que foram alargadas de uma para duas faixas de rolamento, bem como a utilização da área central com estacionamento dos caminhões e caretas. Facilitará, ainda, as manobras dos veículos pesados, descongestionando as pistas.

Cerca de cento e cinquenta mil metros quadrados serão cobertos com capa asfáltica, trabalho que deverá estar concluído no decorrer deste mês. Além do recapeamento das pistas e da área central, a Novacap está recuperando o calçamento e os meios-fios dos três tre

UnB: mestrado em Biologia

Encontram-se abertas até o dia de hoje na Universidade de Brasília, as inscrições para o preenchimento de 25 vagas para o Curso de Mestrado em Biologia Molecular. O curso objetiva a formação à nível de Graduação, de biólogos brasileiros que contribuam para o desenvolvimento das pesquisas voltadas para as áreas de Biologia Molecular, Biofísica e Fisiologia Geral.

A admissão será feita pelo preenchimento da ficha de inscrição, que deverá ser solicitada no Departamento de Biologia da UnB, apresentação do diploma de Curso Superior, "curriculum vitae" e histórico escolar e apresentação de recomendação da instituição de ensino a que estiver vinculado, além do pagamento de uma taxa de inscricão

SELEÇÃO

Os candidatos serão selecionados mediante exame de conhecimento de dois idiomas estrangeiros, sendo obrigatório, o Inglês, cuja prova será a tradução de texto científico adequado; entrevista; análise do histórico escolar.

CENTRO DE EXCELÊNCIA

O Curso de Mestrado em Biologia Molecular foi escolhido como Centro de Excelência pelo Conselho Nacional de Pesquisas e Conselho Federal de Educação, devido ao grau de qualificação do ensino ali ministrado. O Curso terá seu desenvolvimento através de 16 professores responsáveis, todos com o nível de PhD.

Exposição infantil

A exposição dos trabalhos dos alunos da Escolinha de Arte da Biblioteca Infantil 104/304 será aberta no próximo domingo dia 8, às 10 horas, em colaboração com a Fundação Cultural do DF.

Os trabalhos poderão ser vistos até o dia 16 deste mês, de 10 horas às 12 horas e das 16 às 21 horas, na Sala de Exposições do Setor de Difusão Cultural, atrás da Torre de TV.

No convite que o estabelecimento está distribuindo, há uma explicação sobre as finalidades a que se propõe a escola: "A Escolinha atua na comunidade de Brasília, proporcionando à criança ambiente para expandir seu potencial de criatividade ao realizar seu mundo mágico, construindo e bricando com o que faz".

NOVACAP fiscalizará construção do CIAM

As obras de construção do Centro Integrado de Atenção ao Menor, localizado na Ceilândia Norte passarão a ser administradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Para que a medida seja efetivada, um convênio será assinado nos próximos dias entre aquela Companhia e a Fundação do Serviço Social, à qual pertencem as obras.

O convênio será firmado com autorização do Conselho da Novacap, de acordo com o parecer do conselheiro Francisco Fontes Hupsel.

Inscrições de Médicos só 2ª feira

Segunda-feira é o último dia de prazo para inscrição de médicos a uma vaga na especialidade de broncoesofagologia e a nove na área de cirurgia pediátrica do quadro da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, devendo os interessados comparecer à sala 101 do edifício das Pioneiras Sociais, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas.

A Fundação oferece contratos de trabalho, pelo regime da CLT, com um salário de Cr 2.760,00 que, somados ao "prolabore", poderá atingir até Cr 7.190,00, exigindo os dos médicos comprovação de um período mínimo de dois anos de exercício da profissão e o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de cento e trinta e oito cruzeiros.

EXIGÊNCIAS

São exigidos, ainda, diploma, registro no Conselho Regional de Medicina, carteira de identidade, título de eleitor, prova de quitação com o Serviço Militar e três fotografias 3x4, tudo no ato da inscrição

Preservação do meio-ambiente

A preservação do meio-ambiente e das características ecológicas, mediante a proteção aos recursos naturais da área do Distrito Federal, integra o esquema de ação administrativa do GDF, orientado pelo governador Elmo Farias.

No momento, dando ênfase aos assuntos ligados à conservação da natureza no Distrito Federal, o secretário Pedro Dantas, da Agricultura e Produção, determinou o prosseguimento dos trabalhos de implantação da Reserva Biológica de "Águas Emendadas", a primeira e única do Planalto Central.

Inicialmente serão acelerados os contatos para a desapropriação de algumas áreas no perímetro da Reserva e posteriormente processada a ocupação de toda a faixa delimitada pelo Governo do Distrito Federal.

A primeira reunião com os proprietários da área realizada em Planaltina, onde compareceram alguns remanescentes, entre os quais, o sr. Hosanah Campos Guimarães, que usando da palavra perante os representantes da SAP e da 3ª Procuradoria do GDF - que trata de desapropriações - disse do seu interesse em colaborar com os poderes públicos, entregando uma parte de terras que ainda possuí dentro dos limites previstos para a Reserva.

Na ocasião, o sr. Hosanah Guimarães incentivou aos demais proprietarios a imitarem o seu gesto, no que foi aplaudido, em vista da destinação que terá aquela área. Dentro do programa estabelecido pelo Governo, a Reserva Biológica terá nos próximos anos, depois das doações e desapropriações das terras, um total de dez mil hectares, onde serão preservadas a fauna e a flora do Planalto Central.

RESERVA

A Reserva Biológica de "Aguas Emendadas" é um dos mais notáveis e extraordinários fenômenos hidrográficos, não só do Planalto Central, mas também do mundo. Nas "Aguas Emendadas" como é conhecida hoje, internacionalmente por inúmeros cientistas, é verificado o nascimento das grandes bacias continentais do Amazonas e do Prata. Ao lado das nascentes, está situada a Lagoa Mestre D'Armas, referida pela expedição Cruls que, em 1892 veio ao Planalto Central demarcar a área da futura Capital do Brasil.

Novacap dará novo palácio a Brasília: prédio do TCU

A conclusão da obra do Tribunal de Contas da União está prevista, pela Novacap, para 31 de julho de 1975, localizando-se o novo prédio nas imediações da praça dos Três Poderes, no Setor de Areas Isoladas Sul, e ocupando uma área de 28.535 metros quadrados.

A obra, descrita pelos técnicos como um palácio circundado de espelhos-d'água e jardins de Burle-Marx, com seis pavimentos, tem estrutura de concreto armado e a fundação em tubulões de concreto simples e armado. Com um volume de concreto de 9.955 metros cúbicos, foi concebido, com fachadas em concreto aparente e com esquadrias em que predomina o alumínio anodizado em preto, com vidro de cristal "fumé".

Os pisos do palácio são em paviflex, multipiso, granito, com tapetes nos andares superiores, e cimentado no térreo. As paredes apresentam investimento de reboco, com pintura, lambris em pau-ferro, tapetes no auditório e mármore verde e branco no saguão e nas escadas.

ATERRO

A escada ornamental, em concreto aparente, receberá tapete em seu piso. Os tetos dos andares superiores serão em forro de gesso com luminárias contíguas em luz fria embutidas, enquanto no sub-solo, fica o concreto aparente.

Toda a área que circunda o novo prédio do TCU, deverá receber grande volume de aterros, necessários à urbanização e aos jardins do Burle Marx.

Imóvel da SHIS não pode ser negociado

A fim de evitar prejuízos e aborrecimentos, a Sociedade de Habitações de Interesse Social está alertando os interessados para não participarem de nenhuma transação com imóvel da empresa, sem antes consultá-la da validade das propostas.

A Shis está tomando esta medida, tendo em vista o volume de negócios paralelos referentes a seus imóveis, os quais têm causado prejuízos aos compradores.

Esclarece a entidade que as consultas sobre transferências, permutas, cessão de direitos, deverão ser feitas na Seção de Orientação ao Mutuário, no térreo do edifício-sede da Shis, localizado à Quadra 6, bloco "A", Setor Comercial Sul. O atendimento é feito nos dias úteis, das 8 horas às 12 h e das 14 às 18 horas.

Verifique se o seu carro está multado

Veículos automotôres multados pela 1ª Companhia de Trânsito do 1º Batalhão de Polícia Militar, na Área do Plano Piloto e Adjacência no dia 03 de dezembro de 1974.

Placas: AA — 7279 — 0414 — 4206 — 3692 — 0008 — 8601 — 1268 — 4171 — 2483 — 8407.
Placas: AB — 8143 — 7878 — 6722 — 9974 — 5044 — 6186 — 1560.
Placas: AC — 1544 — 8504 — 4221 — 4958 — 1326 — 6361 — 4899 — 0633 — 0920 — 7768 — 4952 — 1111.
Placas: AD — 6529 — 7822 — 9864 — 3740 — 7193 — 6214 — 4137 — 1865 — 4883 — 2930 — 7323 — 9253 — 6990 — 4500 — 6617 — 5048 — 3257 — 6303 — 6444 — 5674 — 3894.
Placas: AE — 5504 — 5485 — 5932 — 2572 — 9413 — 3016 — 7322 — 3215 — 7448 — 0604 — 1571 — 0330 — 5843 — 6172 — 0158 — 3896 — 3303 — 3232 — 7006 — 7276 — 4041 — 2899 — 3274 — 8384.
Placas: AF — 1518 — 6480 — 5762 — 2395 — 1817 — 3851 — 0792 — 7456 — 6620 — 6204 — 1342 — 6830 — 1492 — 0806 — 1620 — 3418 — 2260 — 4413.
Placas: AG — 4116 — 1501 — 1363 — 3072 — 4888 — 1165 — 9897 — 9270 — 1317 — 0903 — 8618 — 2017 — 5006 — 8026 — 9822 — 8873.
Placas: AH — 7950 — 7888 — 4158 — 4629 — 5889 — 2560 — 2138.
Placas: AI — 8070 — 3490 — 8119 — 6459 — 9160 — 0669 — 8588 — 8557.
Placa: AJ — 1459.
Placa: CA — 1082.
Placas: CM — 1384 — 1762.
Placas: OF — 4857 — 5692 — 2727 — 2185 — 0364 — 1442 — 0930 — 2571 — 4658 — 0591.
Placas: ON — 0072 — 0901 — 1064.
Placas: TX — 1183 — 2943 — 1406 — 0407 — 0591 — 1609 — 2194 — 0408 — 2670 — 0364 — 2417.

CARROS DE OUTROS ESTADOS:

Placas: FA—8761/GB — FH—1518/GB — LE—8842/GB — LD—6199/GB — ED-9882/GB — HD—4286/GB — AD—9044/GO — AF—5729/GO — AA—8449/GO — AE—5165/GO — IN—4480/MG — KA—0397/MG — FJ—8888/RJ — CD—1010/SP — QI—2395/SP — IJ—1180/SP.
FJ8888/RJ - CD1010/SP - QI2395/SP - IJ1180/SP - SM8507/SP.
DIA 04/12/74

Placas: AA — 9767 — 4227 — 0205 — 6332 — 0595 — 5137 — 2020 — 7659 — 1658 — 7142.
Placas: AB — 9872 — 9341 — 6136 — 7825 — 8219 — 7122 — 1055 — 4875 — 2064 — 5669 — 0271 — 1275 — 3916 — 0596.
Placas: AC — 5841 — 5486 — 7839 — 0920 — 1295 — 9702 — 1326 — 1955 — 4015.
Placas: AD — 6215 — 4491 — 8912 — 8645 — 4675 — 9324 — 3572 — 7272 — 6357 — 2311.
Placas: AE — 6433 — 3299 — 8146 — 2562 — 3763 — 0509 — 2283 — 1229 — 1866 — 3754 — 3212 — 3226 — 9010 — 3475 — 9241 — 5396 — 2946 — 6844 — 8572 — 9344 — 5064 — 2626.
Placas: AF — 7993 — 6783 — 8849 — 0621 — 4521 — 9118 — 9418 — 2015 — 2385 — 9585 — 1153 — 1614 — 0273 — 1393 — 7756 — 7665 — 6158 — 7386 — 3220 — 0951 — 3666 — 9487 — 0562 — 8265 — 5544 — 1995.
Placas: AG — 4268 — 6991 — 8136 — 7845 — 9176 — 5350 — 8601 — 2668 — 1319 — 9698 — 8051 — 9419 — 7761 — 0871 — 5908 — 9876 — 0806 — 8176 — 6682.
Placas: AH — 1220 — 1257 — 8198 — 3160 — 1588 — 3107 — 7333 — 4239 — 8650 — 7828 — 4008 — 3019.
Placas: AI — 6628 — 6098 — 3200 — 0780 — 2210 — 1217 — 3757 — 4330.
Placas: AJ — 0267 — 2359 — 9499 — 2378.
Placas: CA — 0011 — 1774 — 1901 — 3608 — 0544 — 2555.
Placas: CM — 2840 — 0071.
Placa: MT — 080.
Placas: OF — 4473 — 0272 — 5324 — 4347 — 4192 — 1180 — 4743 — 9142 — 0211 — 5049 — 5672 — 6034 — 3606.
Placas: ON — 0872 — 0228 — 1273 — 0296.
Placas: TX — 1851 — 2963 — 0122 — 2016 — 0609 — 0559 — 0530 — 0653 — 2834 — 1870.

CARROS DE OUTROS ESTADOS:

Placas: JK—3967/RJ — AE—6054/RJ — LD—9785/RJ — FJ—0208/FB — EI—9999/GB — IF—3832/GB — AE—0273/GO — AF—6707/GO — DI—1181/SP — BR—5167/SP — VL—0401/SP — ON—4310/SP — HR—6443/MG.

OBS.: As multas acima, foram entregues ao DETRAN—DF., em 04 e 05 de dezembro de 1974.

Quartel no Setor de Áreas Isoladas Sul, em 05 de dezembro de 1974.

RUDI ERNESTO BAUER—CAP. PM
CMT DA 1ª CIA DE TRAN.

DER realiza concorrências para reparos em rodovias

As firmas interessadas na concorrência pública para execução de trabahos na Estrada-Parque do Ipê e na Rodovia DF 16 deverão entregar os invólucros de documentação e proposta, segunda-feira, às 16 horas, à Comissão Permanente de Concorrência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no edifício-sede do órgão, localizado no Setor de Areas Isoladas Norte.

A concorrência se refere à execução de trabalhos rodoviários, compreendendo restauração e recapeamento da Estrada-Parque do Ipê, trecho Balão do Catetinho ao Balão EPCT/DF 16.. e na Rodovia DF 16, trecho balão da EPCT/EPIP à entrada da cidade-satélite do Gama, numa extensão aproximada de dez quilômetros.

A execução dos trabalhos será feita sob o regime de empreitada, mediante a aplicação de tabela de preços unitários.

Regionalização do ensino no DF

Encontros para colher subsídios sobre a viabilidade funcional da implantação da regionalização do ensino no Distrito Federal serão realizados pela Secretaria de Educação e Cultura, de 9 a 13 deste mês, no auditório do CETEB.

Participarão dos debates diretores, vice-diretores e assistentes das diversas escolas da rede de ensino. As críticas e sugestões serão analisadas para viabilizar os estudos ora em fase de apreciação.

Brasil de Hoje

Petrobrás eleva produção para um milhão de barris

Com a duplicação da Refinaria de Paulínea, em São Paulo, a capacidade de refino da PETROBRÁS elevou-se para um milhão de barris de petróleo por dia. Esse número é vinte por cento superior ao consumo interno de derivados de petróleo, e deverá assegurar-nos a auto-suficiência até 1976, época em que estará concluída a Refinaria da Araucária, no Paraná, cujo processamento previsto gira em torno de cento e vinte e seis mil barris. Um ano após, em 1977, deverá entrar em operação a Refinaria de São José dos Campos, no Vale do Paraíba, para processar cento e noventa mil barris.

Das oito Refinarias em funcionamento, cinco encontram-se em fase de expansão. Trata-se das Refinarias de Mataripe, na Bahia, de Betim, em Minas Gerais, de Canoas, no Rio Grande do Sul, de Duque de Caxias, no Estado do Rio , e de Manaus, no Amazonas.

Concluída a ampliação dessas Refinarias e terminadas as de Araucária e São José dos Campos, a produção será acrescida de aproximadamente seiscentos mil barris diários. Com isso, a nossa capacidade de produção de derivados de petróleo será equivalente, em 1977, ao dobro do atual consumo interno.

Assim, e considerado que o aumento médio do consumo interno de produtos de petróleo, principalmente de gasolina, é da ordem de dez por cento ao ano, a auto-suficiência no refino estará garantida até 1982.

Importante, ainda, é poder adiantar que os trabalhos de exploração, efetuados pela PETROBRÁS, em vários pontos do território nacional, notadamente na plataforma submarina, abrem perspectivas promissoras na produção de petróleo, cujo exemplo concreto é o de Campos que supera as melhores expectativas.

Primeira Comunhão de alunos

Trinta alunos que cursam as 6ª, 7ª e 8ª séries do Primeiro Grau no Centro de Ensino nº. 5, de Taguatinga, fazem, hoje, a Primeira Comunhão, em missa celebrada no próprio estabelecimento.

No próximo dia 12, às 10 horas, ainda no Centro de Ensino nº 5 de Taguatinga, será realizada a solenidade de inauguração do Centro Cívico "Dale Coutinho".

Programação natalina será aberta amanhã

A programação natalina, promovida pelo Governo do Distrito Federal, através do Departamento de Turismo do DF, será aberta oficialmente amanhã, com a chegada de Papai Noel, às 15:30 h., no Ginásio de Brasília.

O helicóptero conduzindo Papai Noel descerá no estacionamento do Ginásio, onde haverá distribuição de balas, balões e refrigerantes às crianças. A partir de amanhã, Papai Noel cumprirá intensa programação, visitando todas as cidades-satélites, acompanhado de "shows" circenses e levando presentes à criançada. Sua última visita será no Jardim Zoológico, onde se apresentará no Teatro de Arena.

PRESÉPIO AO VIVO

Nos dias 22, 23 e 24 do corrente, será instalado junto á Torre de Televisão o "Presépio ao vivo", tradicional acontecimento natalino em Brasília. Haverá ainda a celebração da "Missa do Galo", na Catedral de Brasília.

Antes, no dia 17, o Detur fará a escolha da melhor decoração de vitrines de lojas comerciais, conforme concurso a ser lançado pelo Departamento.

MAIOR INTEGRAÇÃO

Como parte das comemorações, os alunos do CE nº 5 e do Ginásio do Setor Noroeste apresentarão uma programação composta de números artísticos, objetivando a uma maior integração entre os estabelecimentos de ensino do Distrito Federal. Alunos do GISNO exibirão um número do folclore brasileiro classificado em segundo lugar durante a V Feira de Artes e Ciências de Brasília.

Elaborado esquema de segurança para o "Kart"

O esquema de segurança a ser aplicado durante as competições de "Karts" no "Torneio Governador Elmo Serejo Farias" foi esquematizado em reunião realizada na sede da Administração das Unidades Desportivas do DF.

A competição inicial será no próximo domingo, a partir de 15 horas, no estacionamento do Centro Desportivo Presidente Médici, e reunirá pilotos de Brasília e de Goiânia. Mais duas provas serão realizadas nos dias 15 e 22 do corrente, no mesmo local.

A promoção é do Kart Clube de Brasília, visa a prestar homenagem ao Chefe do Governo do DF, que vem dando total apoio e incentivo aos desportitas do Distrito Federal. A reunião foi presidida pelo Superintendente da AUD, e contou com a presença de representantes da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do DF.

GDF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
EXPEDIENTE
"DISTRITO FEDERAL"
Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal
Diretor
Antônio Castelo Branco
Redação e Administração
SBS - ED. BRASÍLIA -
12º ANDAR - FONE: 24-1303
Composição e Impressão
OFICINAS DO "CORREIO BRAZILIENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

DESTAQUES

O Ministro Armando Falcão, da Justiça, enviou ofício ao Governador Elmo Farias, agradecendo as providências adotadas pelo GDF, visando à celebração do "Dia Nacional de Ação de Graças". No agradecimento ao Chefe do Executivo do Distrito Federal, o Ministro da Justiça solicitou, também, que se desse ciência do mesmo a todos os órgãos que participaram dos trabalhos, concorrendo, dessarte, para que aquela celebração pudesse atingir o excelente resultado alcançado.

★

Com uma solenidade cívico-militar-desportivo-social, a Base Aérea de Brasília comemorou, no último dia 4, onze anos de bons serviços prestados à Pátria, aqui na Capital Federal.

★

A Fundação Cultural do Distrito Federal patrocinará a realização de um recital de violão do Professor Geraldo Ribeiro, na Sala Martins Penna, dia 11 de dezembro às 21 horas.

★

Em cerimônia realizada ontem no Palácio do Planalto, o Presidente Ernesto Geisel recebeu as credenciais do novo Embaixador da India no Brasil, diplomata Narandra Singh, que substitui o Embaixador Prithi Singh, removido para Dublin.

★

O Ministro Severo Gomes, da Indústria e do Comércio, esteve, ontem, na Universidade de Brasília, onde fez palestra para um grupo de universitários, abordando o tema "Tecnologia e Desenvolvimento".

★

Acham-se abertas, no Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, até o dia 15 do corrente, as inscrições para o ingresso no Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 2.781 DE 05 DE Dezembro DE 1974

Proíbe a inclusão de novos servidores no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e no de serviço extraordinário em caráter especial, e dá outras providências.

, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a inclusão de novos servidores no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e no de serviço extraordinário especial a ele vinculado, ainda que em substituição a servidores que venham a ser excluídos desses regimes.

Art. 2º - Os servidores que na data deste Decreto já se encontrarem incluídos nos regimes de que trata o artigo anterior poderão ser mantidos nesta situação independentemente de nova autorização, inclusive no que concerne ao exercício de 1975.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 05 de dezembro de 1974
85º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50-11, da Lei nº 4 878, de 03 de dezembro de 1 965, e tendo em vista o que consta do processo nº 120 105/74,
RESOLVE:
Demitir PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Agente Auxiliar de Polícia "B", nível 14, matrícula nº 30 949, do Quadro de Pessoal, Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com fundamento no artigo 383, inciso VIII, do Decreto nº 59 310, de 23 de setembro de 1 966, por abandono do cargo, como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.
Distrito Federal, em 27 de novembro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 89 da Lei nº. 6 022, de 03 de janeiro de 1974,e considerando o que consta do processo nº. 126 214/74
RESOLVE:
Reformar, "ex offício", nos termos dos artigos 96,97-II, 99-V e 102-I, da Lei nº. 6022, de 03 de janeiro de 1 974, o Cabo BM nº. 827 NEY COIMBRA SALGUEIRO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma dos artigos 94-I e II, 95-II 99 e 103, combinados com o parágrafo único do artigo 105, da Lei nº. 5906, de 2/de julho de 1973,por ter sido considerado incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação, embora podendo prover os meios de subsistência.
Distrito Federal, em 2 de dezembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 125 005/74,
RESOLVE:
Conceder ao Soldado PM - OTTO REIS DE CARVALHO, nos termos do artigo 139, parágrafo 1º. letra "b" e parágrafo 2º. da Lei nº. 6 023, de 03 de janeiro de 1 974, medalha de bronze, instituída pelo Decreto nº. 5 904, de 24 de fevereiro de 1 906, alterado pelo Decreto nº. 7 901, de 17 de março de 1910, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.
Distrito Federal, em 2 de dezembro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº. 3 751, de 13 de abril de 1 960 e considerendo o que consta do processo nº. 171 694/73,
RESOLVE:
Alterar, em parte, o ato de reforma do Capo PM - JOSÉ TELES DA FONSECA, da Polícia Militar do Distrito Federal, constante do Decreto de 21 de maio de 1 973, para considerá-lo reformado com preventos integrais e gratificações incorporáveis e que fizer jus e Auxílio-Invalidez, na forma dos artigos 93, itens 1 e 2: 94, itens I e II; 103, itens I e II, e parágrafo único; 104, item 4 e 106, item II, da Lei nº. 5 619, de 03 de novembro de 1 970, por ter sido julgado incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação e para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência e necessitar de cuidados permanentes de enfermagem.
Distrito Federal, em 2 de dezembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHOS

PROCESSO NO: 120 105/74
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
ASSUNTO: Processo Disciplinar.
Senhor Governador
Aprovamos o Parecer nº 69/74-1ª SPRG e a minuta de fls. 74-elaborada pela 4ª SPRG.
A Superior consideração de Vossa Excelência.
PRG, 27 de novembro de 1974.
PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral

Vistos e examinados os autos do presente processo disciplinar,instaurado para apurar as faltas praticadas pelo servidor PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Agente Auxiliar de Polícia "B", matrícula nº 3.094, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública, resolvo acolher o relatório da Comissão Permanente de Disciplina constante às fls. 57/62 e aprovar o parecer da Procuradoria Geral de nº 69/74, e, de consequência, aplicar ao funcionário PAULO ROBERTO DE CARVALHO, já qualificado, a pena de demissão, por abandono de cargo, nos termos do artigo 383, inciso VIII, do Decreto nº 59 310, de 23.09.66.

Lavre-se o ato de acordo com a minuta de fls. 74.

Brasília, 27 de novembro de 1 974.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

Processo nº: 145/894/74
Interessado: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO — SLU
Assunto: PPI nº 46/74-DA. - Solicita autorizsr a concessão de adiantamento no valor de Cr$ 90.000,00 para aquisição de presentes para distribuição gratuita, a filhos de servidores do SLU.
Senhor Governador:
O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, neste processo, solicita autorização para realizar a já tradicional festa "NATAL DO GARI", que consiste numa confraternização entre os servidores daquele órgão por ocasião das comemorações de fim de ano, num reconhecimento da Administração pelos bons serviços prestados durante o exercício findante, a exemplo do que vem sendo feito há vários anos. Nessas confraternizações, os servidores são agraciados com a distribuição de brinquedos aos seus filhos, numa faixa etária de 0 a 10 anos, e esse procedimento tem surtido positiva reação por parte dos beneficiados, pela oportunidade que têm de proporcionar um alegre Natal aos seus dependentes.

A despesa foi estimada num valor aproximado deCr$90.000,00. (noventa mil cruzeiros) e o SLU dispõe de recursos orçamentários para esse fim, conforme previsto no Elemento - ENCARGOS DIVERSOS — Subelemento - DIS - TRIBUTAÇÃO GRATUITA DE MATERIAL, cuja utilitação será efetivada através de adiantamento, conforme esclarece o Superintendente daquele órgão, às fls. 04.
O Decreto nº 2.504, de 28.12.73, que aprovou as normas de execução orçamentária financeira para o exercício de 1974, prevê, em seu art. 39, que a autorização do adiantamento é da competência de Vossa Excelência, considerando não constar no elenco do artigo anterior, de competência do Diretor do Departamento da Despesa ou do Senhor Secretário de Finanças.
Acolhendo, assim, as razões expostas pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e opinando pela sua concessão, venho solicitar a Vossa Excelência que autorize o referido adiantamento no valor de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) em nome do servidor Mário Marto, Diretor da Divisão de Administração daquele Serviço, para atender às despesas com aquisição do material em causa, na praça do Rio de Janeiro, cujo plano de aplicação se encontra às fls. 03.
Brasília, 14 de novembro de 1974

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos
Respondendo

DE ACORDO. AUTORIZO
Em 25/4/74

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Item VI, do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967

RESOLVE:

designar OSMAR DA SILVA QUEIROZ, Pedreiro, nível 8—A, matrícula nº 16.395, exercendo as funções de Motorista, para substituir RODOLFO DE SOUZA, Motorista, nível 8—A, matrícula nº 932, Motorista do Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo, no período de 02 a 31 de dezembro de 1974, por motivo de férias, fazendo jús à gratificação de representação ds Gabinete prevista na alínea "d" do artigo 4º do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973

Brasília, 26 de novembro de 1974

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Item VI, do Artigo 1º, do Decreto "E" nº 340, de 12 ds dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar ALENCAR NOGUEIRA, Motorista, nível 8—A, matrícula nº 15.741, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Motorista do Secretário do Governo, JOAQUIM DIAS DA SILVA, Motorista nível 12—C, matrícula nº 15.937, no período de 02 a 31 de dezembro de 1974, por motivo de férias, fazendo jús à gratificação de representação de Gabinete prevista na alínea "d" do artigo 4º do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973,

Brasília, 26 de novembro de 1974

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 282943/74
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa e dispensa de licitação.

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa nos termos do Artigo 16, parágrafo 1º, Inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 2 504, de 28 de dezembro de 1973, e no uso da competência delegada pelo Inciso I do Artigo 1º, do Decreto nº 2 755, de 25 de outubro de 1974 combinado com o disposto na alínea "c", Inciso II do Artigo 3º, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971 dispenso a licitação no valor de 403,55 (quatrocentos e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), em favor da firma IBM DO BRASIL- INDUSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, para ocorrer às despesas com os consertos e revisão geral, na máquina de escrever elétrica, IBM-72, modelo 725, tombamento nº 29 234, desta Administração. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.
Núcleo Bandeirante, 19 de novembro de 1974.
JOÃO DUARTE MOREIRA
Administrador

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
ATOS DO DIRETOR

Processo nº: 281699/74—ACSNM
Interessado: JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO
Assunto: Cartá de Habite-se
Despacho: Concedo

Processo nº: 282055/74—ACSNB
Interessado: JORGE LEONEL ROSA
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282067/74 — ACSNB
Interessado: NAILZO TEIXEIRA DAS MERCES
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282083/74—ACSNB
Interessado: NESTOR SABATOVICZ
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282029/74 — ACSNB
Interessado: JOÃO FELIX SOBRINHO
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282180/74 — ACSNB
Interessado: GERALDO LEONEL SOBRINHO
Assunto: Carta de habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282116/74 — ACSNB
Interessado: JOANA PINHEIRO VIANA
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282024/74 — ACSNB
Interessado: MARILDA CANDIDA DA SILVA
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282121/74 — ACSNB
Interessado: MARLENE OLIVEIRA BACHESCHI
Assunto, Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282215/74 — ACSNB
Interessado: MARIA YUTIE IONEKAWA
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo

Processo nº: 282096/74 — ACSNB
Interessado: DIMAS POLICARPO FERREIRA
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282118/74 — ACSNB
Interessado: IGREJA CATÓOLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282023/74 — ACSNB
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DE ABRANTES
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo

Processo nº: 281997/74
ACSNB
Interessado: JOÃO SALVIANO GOMES
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo

Processo nº: 282236/74 — ACSNB
Interessado: JOSÉ MARQUES DE BRITO
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282111/74 - ACSNB
Interessado: ARMINDO ROBINSON
Assunto: Carta de Habite-se
Despacho: Condedo

Processo nº: 280998/74—ACSNB
Interessado: HELENO FIGUEIRA RAMOS
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282198/74—ACSNB
Interessado: REGINA COELI S/A
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282200/74—ACSNB
Interessado: REGINA COELI S/A
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282199/74—ACSNB
Interessado: REGINA COELI S/A
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282318/74—ACSNB
Interessado: ELENI HARALAMBOS PANAGIOTIDOU
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282330/74—ACSNB
Interessado: CICERO GOMES
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282384/74—ACSNB
Interessado: JORGE SANCHEZ
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282423/74—ACSNB
Interessado: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo,

Processo nº: 282521/74 - ACSNB
Interessado: SEVERINO AURELIANO RODRIGUES
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282537/74—ACSNB
Interessado: ARIOSVALDO FILIZOLA CAVALCANTE
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282126/74—ACSNB
Interessado: Antonio Evangelista Troncha
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282556/74—ACSNB
Interessado: HITOMI KISHIMOTO
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282612/74—ACSNB
Interessado: HAMILTON CAIRO
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282643/74—ACSNB
Interessado: HIROJI OGAWA
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº:Q 282645/74—ACSNB
Interessado: ANTONIO EVANGELISTA TRONCHA
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Processo nº: 282644/74—ACSNB
Interessado: TOYOKO SEKI
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Concedo.

Arg. VIVALDO MARTINS ALVES FILHO
Diretor DRLFO a CSNB

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

DIVISAO DE ADMINISTRAÇAO GERAL
DESPACHO DO CHEFE DA SEÇAO DE PESSOAL

SERVIDOR: GERALDO MARCELINO GONÇALVES
MATRICULA: 14.566
ASSUNTO: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
DESPACHO: CONCEDO no período de 31.10.74 a 31.12.74, arts., 93,97 e 99 da Lei 1.711, de 28.10.52. LAUDO MÉDICO Nº 2325/74—SM.

SERVIDOR: ADONEL ALVES DOS SANTOS
MATRICULA: 11.637assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
DESPACHO: CONCEDO no período de 02.11.74 a 01.12.74 arts. 93,97 e 99, da Lei 1.711 de 28.10.52. LAUDO MEDICO Nº 2371/74-SM.

SERVIDOR: JOAO DA SILVA
MATRICULA: 9.668
ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde
DESPACHO: CONCEDO no período de 11.11.74 a 08.02.75, arts., 123, 97 e 98, da Lei 1.711, de 28 .10.52. LAUDO MÉDICO Nº 2774/74—SM.

SERVIDOR: COLBERT GADIA
MATRICULA: 16.031
ASSUNTO: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
DESPACHO: CONCEDO no período de 08.11.74 a 22.11.74, arts, 93 e 98, da Lei 1.711, de 28.10.52. LAUDO MEDICO Nº 2775/74-SM.

SERVIDOR: ANITA ALVES COSTA
MATRICULA: 13.606
ASSUNTO: Concessão de salário-família
DESPACHO: CONCEDO pela dependente MARIA ALVES CAMPOS, mãe, nascida em 10.01.1905, a partir de setembro de 1974, conforme processo nº 304926/74.
Em 26 de novembro de 1974

Francisco Fernandes da Silva
Chefe da Seção de Pessoal
ASRIA

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
ATOS DO DIRETOR

Processo nº.: 304315/74
INTERESSADO: Maria Nilza H. Gonçalves
ENDEREÇO: QE. 15, Conj. G, Casa 33
ASSUNTO: Construção de muro
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304271/74
INTERESSADO: Dario Ferreira Cardoso
ENDEREÇO: QE. 17 Conj. K, Casa 19
ASSUNTO: Construção de muro
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304290/74
INTERESSADO: José Leandro de Oliveira
ENDEREÇO: QE. 17, Conj. K, casa 01
ASSUNTO: Construção de muro
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304295/74
INTERESSADO: Apolinário S. de Abreu
ENDEREÇO: Conj. J, casa 13, QE.17
ASSUNTO: Construção de Muro
DESPACHO: Defiro Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304351/74
INTERESSADO: José Severo Dias
ENDEREÇO: QI 12, Conj. U, casa 115
ASSUNTO: Modificação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304373/74
INTERESSADO: Manoel Pinto Magalhães
ENDEREÇO: QE. 30, Conj. I casa 07
ASSUNTO: Modificação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304007/74
INTERESSADO: José Rodrigues Caldas
ENDEREÇO: QE. 04, Conj. M, casa 44
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304364/74
INTERESSADO: Maria da Gloria S. Lana
ENDEREÇO: QE. 08, Conj. G, casa 14
ASSUNTO: Alvará de Construção
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304357/74
INTERESSADO: Paulo S. de Araujo
ENDEREÇO: QI. 05, Conj. I, casa 44
ASSUNTO: Alvará de Construção
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304356/74
INTERESSADO: Francisco G. de Oliveira
ENDEREÇO: QE. 32, Conj. C, casa 03
ASSUNTO: Alvará de Construção
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se.

PROCESSO Nº.: 304354/74
INTERESSADO: José Damião de Souza
ENDEREÇO: QI. 18, Conj. K, casa 20
ASSUNTO: Alvará de Construção
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304378/74
INTERESSADO: Teresa Rita de Jesus
ENDEREÇO: QI. 18 Conj. Q, casa 95
ASSUNTO: Alvará de Construção
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304377/74
INTERESSADO: Edanaldo R. Satana
ENDEREÇO: QE, 22, Conj. R casa 95
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 303864 74
INTERESSADO: Edi Maria Brito
ENDEREÇO: QE. 17, Conj. I, casa 09
ASSUNTO: Aprovação de projeto
DESPACHO: Defiro Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304376 74
INTERESSADO: Inaldo Cabral de Araújo
ENDEREÇO: QI. 07 Conj. L, casa 03
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304405/74
INTERESSADO: Sebastião da Costa Reis
ENDEREÇO: QE. 17 Conj. M. casa 43
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304409 74
INTERESSADO: Delton de Matos Aquino
ENDEREÇO: QE. 21, Conj. C. casa 09
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304403 74
INTERESSADO: José N. de Medeiros
ENDEREÇO: QE. 21, Conj. E, casa 15
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304402 74
INTERESSADO: José Dias dos S. Filho
ENDEREÇO: QE. 34 Conj. D. casa 29
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304404 74
INTERESSADO: Pedro C. de Almeida
ENDEREÇO: QE. 32, Conj. C, casa 24
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304408 74
INTERESSADO: Jacy Souto Filho
ENDEREÇO: QE. 26, Conj. F, casa 04
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Defiro, Publique-se e Arquive-se

PROCESSO Nº.: 304189 74
INTERESSADO: Manoel Helano da Silva
ENDEREÇO: QI. 10 Conj. B, casa 34
ASSUNTO: Aprovação de Projeto
DESPACHO: Derifo, Publique-se e Arquive-se

Processo nº: 304304/74
Interessado: Miriam C. de Gonçalves
Endereço: QI 02 Conj. L, Casa 03
Assunto: Construção de Muro
Despacho: Defiro Publique-se e Arquive-se

Processo nº: 304298/74
Interessado: Milton G. de Araújo Filho
Endereço: QE 30 Conj. M, casa 13
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304297 74
Interessado: José J. de Oliveira
Endereço: QE 19 Conj. C, casa 36
Assunto: Defiro. Publq. Arquive-se
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304296 74
Interessado: Cassimiro B. do Amaral
Endereço QE 28 Conj. Q, casa 01
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Public. Arquive-se

Processo nº 304286 74
Processo; Lunde Marçal de Farias
Endereço QI 12 Conj. 1 casa 64
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro, Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304188 74
Interessado: Maria de Lourdes Ferreira
Endereço: QI 01 Conj. I casa 25
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo: nº: 304261 74
Interessado: Olivio José de Medeiros
Endereço: QI 07 Conj. I, casa 48
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304300 74
Interessado: Gerson Alves de Castro
Endereço: QE 09 Conj. R. casa 29.
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 250041 74
Interessado: Severino Soares de Aguiar
Endereço: QE 26 conj. K, casa 25
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 303901 74
Interessado: Jacy Sardinha Pires
Endereço QE 12 Conj. G, casa 24

Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo: Nº 304245/74
Interessado: Panificadora Nosso Pão
Endereço QI 03 Conj. A loja 36
Assunto Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304221/74
Interessado: Aldemir Rocha de Morais
Endereço: QE 32 Conj. C, casa 24
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq-. Arquive-se

Processo nº 304301/74
Interessado: Brasil B. de Oliveira
Endereço: QE 03 Conj. N, casa 05
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304038/74
Interessado: Francisco Bispo da Silva
Endereço: QE L. Conj. J, casa 06
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro, Publiq. Arquive-se

Processo nº 304222/74
Interessado: Natanael F. Barbosa
Endereço: QE 32 Conj. M, casa 20
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304230/74
Interessado: Manoel Barbosa da Silva
Endereço QE 20 Conj. M, casa 64
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304284/74
Interessado: Joaquim H. de Freitas
Endereço: QI 01 Conj. U, casa 44
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304305/74
Interessado: Rita da S.B.Nascimento
Endereço: QE 32 Conj. B, casa 04
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304332/74
Interessado: Rosalina D. Albernas
Endereço: QE 26 Conj. M, casa 24
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304333/74
Interessado: Raimundo R. Sobrinho
Endereço: QE 17 Conjunto N, casa 06
Assunto: Aprovação de Projeto.
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se.

Processo nº 304491/74
Interessado Antonio L. dos Santos
Endereço QI 02 Conj. Q casa 104
Assunto Aprovação de Projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304434/74
Interessado Moacir Araujo de Aguiar
Endereço QE 24 conj. A casa 02
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304393/74
Interessado João de Oliveira Bosco
Endereço QE 26 conj. K casa 28
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304389/74
Interessado Maria de L. C da Rocha
Endereço QE 26 conj. A casa 11
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304367/74
Interessado Eliezer Marques Ribeiro
Endereço QE 26 Conj. P casa 05
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publique-se Arquive-se

Processo nº 304372/74
Interessado Lauro M. Vasconcelos
Endereço QE 26 Conj. C casa 18
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304443/74
Interessado Joaquim G. Filho
Endereço QE 26 Conj. A casa 17
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304365/74
Interessado Vilemon Cruz de Lima
Endereço QE 26 Conj. T casa 17
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304426/74
Interessado Sudário B. de Carvalho
Endereço QE 26 Conj. M casa 16
Assunto Construção de Muro
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº 304445/74
Interessado Benedita S. Delgado
Endereço QE 28 Conj. G casa 36
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq.. Arquive-se

Processo nº 304415/74
Interessado Sergio M. Coelho
Endereço QE 28 conj. G. casa 18
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304327/74
Interessado Maria das G. Almeida
Endereço QI 22 Conj. I casa 44
Assunto Aprovação de Projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304437/74
Interessado João R. dos Santos
Endereço QI 1 Conj. I casa 134
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304447/74
Interessado José Izidoro Dutra
Endereço QE 09 Conj. G casa 65
Assunto: Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304427/74
Interessado Pedro Luiz da Silva
Endereço QI 05 conj. D casa 75
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304442/74
Interessado Aiaquira Matida
Endereço: QE 15 Conj. B casa 26
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304399/74
Interessado Maria D. de Castro
Endereço QE 19 Conj. K casa 07
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304412/74
Interessado Terezinha de J. P. da Silva
Endereço QE 19 Conj. M casa 16
Assunto Construção de muro
Desacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304468/74
Interessado: Natalino J. Garcia
Endereço QE 24 Conj. F casa 21
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304465/74
Interessado Ester D. G. Martins
Endereço QE 4 Conj. H casa 124
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304432/74
Interessado Euclides José Domingues
Endereço QE 24 Conj. C casa 25
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304553/74
Interessado Maria Maia de Macedo
Endereço QE 26 Conjunto S Casa 45
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304473/
Interessado Eny da Silva Nogueira
Endereço QE 26 Conjunto P Casa 17
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304516/74
Interessado Maria Fernandes de Souza
Endereço QE 26 Conjunto N Casa 22
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304590/74
Interessado José Rios Filho
Endereço QE 26 Conjunto H casa 24
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304466/74
Interessado Hernani Rodrigues Coelho
Endereço QE 26 conjunto Q casa 23
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304577/74
Interessado Artur Alves Ribeiro
Endereço QE 26 conjunto S casa 23
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304481/74
Interessado Pedro Alves Vieira
Endereço QE 28 conjunto M Casa 39
Assunto Construção de muro.
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304502/74
Interessado Luiz Maranhão Monteiro
Endereço QE 30 Conjunto F casa 01
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 303994/74
Interessado Dagoberto Amado
Endereço QE 34 Conjunto P casa 25
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304585/74
Interessado Sebastião P. Costa
Endereço QE 36 Conj. G. Casa 07
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304573/74
Interessado Antonio Vilela
Endereço QI 07 Conj. B casa 114
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304568/74
Interessado Belarmino P. da Silva
Endereço QE 01 Conj. L Casa 85
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304135/74
Interessado Antonio Lopes Correia
Endereço QE 09 Conj. C Casa 104
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304470/74
Interessado Rival Antonio de Souza
Endereço QE 15 conj. J casa 32
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304546/74
Interessado Mariana Chaves de Moura
Endereço QE 15 Conj. B casa 37
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304521/74
Interessado Francisca Marques de S.
Endereço QE 17 Conj. O Casa 06
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304515/74
Interessado Ubirajara J. B. Oliveira
Endereço QE 24 Conj. E Casa 24
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304520/74
Interessado Jurandy de Lima Flora
Endereço QE 24 Conj. A Casa 04
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304414/74
Interessado José Dia Fernandes
Endereço QE 26 Conj. N Casa 64
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro. Publique-se e Arquive-se

Processo nº 304571/74
Interessado Marília Pacheco
Endereço QE 26 Conj. F casa 33
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro Arquive-se Publiq.

Processo nº 304414/74
Interessado José Dias Fernandes
Endereço QE 26 Conj. N Casa 64
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304312/74
Interessado Laercio F. dos Santos
Endereço QI 12 Conj. D casa 15
Assunto Aprovação de Projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304499/74
Interessado: José Manoel da Silva
Endereço QE 04 Conjunto E casa 04
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304626/74
Interessado: João Alves de Araújo
Endereço QE 32 Conj. S casa 12
Assunto: Alvará de Construção
Despacho, Defiro Publi. Arquive-se

Processo nº 304630/74
Interessado: Carlos Luiz Rodrigues
Endereço QE 26 Conjunto V. Casa 11
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304615/74
Interessado: Sebastião F. Gomes
Endereço QE 09 Conjunto "F" Casa 64
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro, Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304591/74
Interessado Maria da Paz V. Lima
Endereço QE 30 Conj. R casa 01
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publique-se e Arquive-se.

Processo nº. 304623/74
Interessado Pedro Júlio da Silva
Endereço QE 26 Conj. J Casa 23
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304619/74
Interessado Paulo F. das Chagas
Endereço QE 03 Conj. M Casa 95
Assunto: Alvará de Construção
Despacho Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304627/74
Interessado Maria Melo Barral
Endereço QI 18 Conjunto U casa 34
Assunto: Alvará de Construção
Despacho Defiro Arq. Publique-se

Processo nº. 304622/74
Interessado Getulio Hannemann
Endereço QI 3 Conj. M casa 33
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304642/74
Interessado Paulo K. Fujishima
Endereço QE 01 Conj. L casa 195
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304616/74
Interessado Joana Gomes de Andrade
Endereço QE 30 Conj. S casa 10
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publ. Arqive-se

Processo nº: 304555/74
Interessado Maria Rita de Miranda
Endereço QI 03 Conjunto I Casa 134
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publ. Arquive-

Processo nº: 304635/74
Interessado Miguel W. de Souza
Endereço QE 28 Conj. R casa 17
Assunto: Alvará de Construção
Despacho Defiro. Publib. Arquive-se

Processo nº. 304558/74
Interessado: João Batista da Rocha
Endereço QE 30 Conjunto Q casa 16
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publq. Arquive-se

Processo nº. 304643/74
Interessado Ana G. dos Santos
Endereço QE 4 Conj. F Casa 125
Assunto Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304621/74
Interessado Nelson P. Nunes
Endereço QE 28 Conj. K Casa 13
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304641/74
Interessado: José Expedito de Souza
Endereço QE 03 Conj. D Casa 14
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304604/74
Interessado Wantuil Ramalho
Endereço QE 30 Conjunto B Casa 01
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304688/74
Interessado Maria L.C. de Freitas
Endereço QE 01 Conj. K Casa 34
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304680/74
Interessado: Terezinha V. Regos
Endereço QE 26 Conj. D Casa 33
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº: 304144/74
Interessado Isabel M. Santana
Endereço QE 19 Conj. B. Casa 21
Assunto: Aprovação de Projeto
Despacho: Defiro. Publiq. Arquive-se

Processo nº. 304712/74
Interessado: Joaquim V. da Silva
Endereço QE 30 Conj. M. Casa 26
Assunto: Alvará de Construção
Despacho: Defiro Publiq. Arquive-se.

Processo nº. 509522/74
Interessado: José Fernandes de Souza
Endereço QE Conj. E casa 28
Assunto Alvará de construção
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304269/74
Interessado DAMPE-Eng. Rep. Com. Ind.
Endereço QE 17 Conj. B área Especial
Assunto Carta de Habite-se
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 303793/74
Interessado Dario Barroso Ribeiro
Endereço QI 14 Conj. K casa 27
Assunto Aprovação de projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304285/74
Interessado Alfredo Galza
Endereço QE 20 Conj N casa 25
Assunto Aprovação de Projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304276/74
Interessado Dimas Fernandes
Endereço QE 11 Conj. L. casa 95
Assunto Aprovação de Projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 303282/74
Interessado Ivanildo Macedo
Endereço QE 04 Conj. H casa 75
Assunto Aprovação de projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304358/74
Interessado Iolanda Marinho Ostrowshi
Endereço: QE 26 Conj. H casa 05
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304345/74
Interessado Nelson Wanderley Passos
Endereço QE 26 Conj. L. Casa 15
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304344/74
Interessado Antonia Gamen Romero
Endereço QE 26 Conj. F casa 22
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304324/74
Interessado Doralino L. de Brito
Endereço QE 26 Conj. P. casa 05
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304308/74
Interessado Suely G. Heringer
Endereço QE 28 Conj. casa 41
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304302/74
Interessado Sebastião Ananias Borges
Endereço QE 30 Conj. G. casa 38
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304310/74
Interessado Dimas S. da Costa
Endereço QE 34 Conj. I casa 06
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304355/74
Interessado Evódio Bernardino
Endereço QE 36 Conj. E casa 19
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304306/74
Interessado Francisco A. da Silva
Endereço QE 19 conj. F. casa 25
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304291/74
Interessado Terezinha M. Vieira
Endereço QE 19 Conj. F casa 17
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304347/74
Interessado José F. dos Santos
Endereço QE 26 Conj. F. casa 16
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304289/74
Interessado José Francisco Massa

buições legais e tendo em vista o disposto no Art. 13, do Capítulo III, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 2.504, de 28 de dezembro de 1973,

RESOLVE:
Alterar, na forma do Quadro Anexo, os valores dos créditos relativos à Seção Financeira, desta RA, referidos na Ordem de Serviço nº 23/74-RA VI, de 25 de outubro de 1974.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
PLANALTINA, DF., 13 DE NOVEMBRO DE 1974
WALFREDO DE FREITAS
Administrador Regional

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/74-RA VI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.974

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI-Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DE CRÉDITO: Seção Financeira/RA VI

ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RA 2.012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA		
3.1.3.0-Serviços de Terceiros	18.555,14	23.555,14
RA 2.049-CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUM. PÚBLICA DA REGIÃO ADM. DE PLANALTINA		
3.1.3.0-Serviços de Terceiros	3.532,47	73.532,47
RA 1.003-CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA DO ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras Públicas	200.000,00	200.000,00
RA 1.010-URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras Públicas	525.300,00	525.300,00
RA 1.025-CONSTRUÇÃO DE CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS EM PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras Públicas	-	500.000,00
RA 1.038-OBRAS E MELHORAMENTOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras Públicas	102.787,21	102.787,21
RA 1.062-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUM PÚBLICA DA REGIÃO ADM. DE PLANALTINA		
4.1.1.0-Obras Públicas	60.000,00	60.000,00
TOTAL	910.174,82	1.485.174,82

ANTÔNIO ELEUTÉRIO DA SILVA
Chefe da Seção Financeira
Dec. de 06.07.73

VALDIR DE CASTRO
Diretor da Div. Adm. Geral
Dec. de 06.07.73

WALFREDO DE FREITAS
Administrador Regional
Dec. de 27.09.74

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b" Inciso II do Artigo 1º, do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974

RESOLVE:

DETERMINAR, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º doDecreto 'N' nº 618, de 12 de junho de 1967, ao funcionário ANTONIO ODILON ERREIRA DE OLIVEIRA, n cula nº 18448, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-04, de Diretor da Divisão de Obras desta Administração da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 100% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr$ 1 827,00 a partir da publicação desta até 31 de dezembro de 1974.
BRAILIA DF 27 DE NOVEMBRO DE 1974
WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2 755, de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE:

DETERMINAR, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, a funcionária SONIA MARIA ALMEIDA SIMÃO DA ROCHA, matrícua nº 18 446, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-05 de Assistente Técnico, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 95% dos seus vencimentos no valor mensal de Cr$ 1 649,00 a partir da publicação desta até 31 de dezembro de 1974
BRASILIA, DF 28 DE NOVEMBRO DE 1974
WLAFREDO DE FREITAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

LICENÇAS CONCEDIDAS:
Interessado: JOSE PEREIRA GOMES
Matrícula: 12.674
Tipo: Licença Inicial p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 123,97 e 98 da Lei nº. 1.7711/52
Período: 06/09/74 a 30/09/74
Documento: Atestado nº. 2.458/74—SM

Interessado: ABDIAS DIAS DOS SANTOS
Matrícula: 12.429
Tipo: Licença inicial p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 123, 97 e 98 da Lei nº. 1.711/52
Período: 16/10/74 a 23/10/74
Documento: Atestado nº. 2.483/74-SM

Interessado: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA
Matrícula: 13.093
Tipo: Licença inicial p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 123, 97 e 98 da Lei nº. 1.711/52
Período: 11/10/74
Documento: Atestado nº. 2.538/74—SM

Interessado: FRANCISCO PAULO MACEDO
Matrícula: 10.944Tipo: Licença inicial p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 123,97 e 98 da Lei nº. 1.711/52
Período: 29/11/74

Documento: Atestado nº 2.649/74
Interessado: MARIA BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA E SILVA
Matrícula: 11.785
Tipo: Licença inicial p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 123, 97 e 98, da Lei nº. 1.711/52
Período: 29/10/74 a 03/11/74
Documento: Atestado nº. 2.719/74—SM
Interessado: ABDIAS DIAS DOS SANTOS
Matrícula: 12.429
Tipo: Prorrogação de licença p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 93, 97e 98 da Lei nº. 1.711/52
Período: 24/10/74 a 30/10/74
Documento: Atestado nº. 2.672/74—SM

Interessado: MANOEL GONÇALVES DE ARAUJO
Matrícula: 027
Tipo: Prorrogação de licença p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 93,97 e 99, da Lei nº. 1.711/52
Período: 01/10/74 a 31/10/74
Documento: Laudo Médico nº. 1.974/74—SM

Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
Matrícula: 267
Tipo: Prorrogação de licença p/tratamento de saúde
Fund. legal: Artigos 93, 97 99, da Lei nº. 1.711/52
Período: 28.09.74 a 26.11. 74
Documento: Laudo Médico nº. 2.008/74—SM

Interessado: JOAO BEZERRA DO NASCIMENTO
Matrícula : 752
Tipo : Prorrogação de licença p/tratamento de saúde
Fund. legal : Artigo 93, 97 e 99, da lei nº 1.711/52
Período : 31/08/74 a 29/10/74
Documento : Laudo Médico nº 2.083/74 - SM.

Interessado: BENEDITO ALVES SABINO
Matrícula : 1.508
Tipo : Prorrogação de licença p/tratamento de saúde
Fund. legal : Artigos 93, 97 e 99 da Lei nº 1.711/52
Período : 31/10/74 (um dia)
Documento : Laudo Médico nº 2.269/74 - SM.

Interessado: JOAO JACINTO DE SOUZA
Matrícula : 12.922
Tipo : Concessão de afastamento por motivo de gaia
Fund. legal: Artigo 153-I, da Lei nº 1.711/52
Período : 23/10/74 a 30/10/74
Documento : Certidão de Casamento nº 2.817.

Interessada: MARIA RITA ALVES GUIMARAES
Matrícula : 8.310
Tipo : Concessão de afastamento por motivo de nojo
Fund. legal : Artigo 153-II, da Lei nº 1.711/52
Período : 30/10/74 a 06/11/74
Documento : Certidão de Obito nº 135.

SALARIOS - FAMILIA CONCEDIDOS:

Interessado: JOAO JACINTO DE SOUZA
Matrícula : 12.922
Despacho : CONCEDO Salário-família ao servidor pela dependente MARIA DO CARMO VICTOR SOUZA, esposa, nascida em 16/12/43. Autorizo o pagamento da vantagem a partir de outubro/74, inclusive, conforme documentação apresentada.
Requerimento nº 028/74-sp/DAG/RA-VI

Interessado: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Matrícula: 806
Despacho : CONCEDO Salário-família ao servidor pelo dependente CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, filho, nascido em 04.09.74. Autorizo o pagamento da vantagem a partir de setembro /74, inclusive.
Requerimento nº 029/74 sp/DAG/RA-VI

Planaltina, DF., 07 de novembro de 1974

Maria Rita Alves Guimarães
Chefe da Seção de Pessoal DAG - Dec. 06.07.73
ADMINISTRAÇAO REGIONAL DE PLANALTINA

VISTO:

Valdir de Castro
Diretor da D.A.G. - Dec. de 06.07.73
ADMINISTRAÇAO REGIONAL DE PLANALTINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/74-RA-V, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o ítem IV, do artigo 22 do Regimento da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973, combinado com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 16 das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 2.504, de 28 de dezembro de 1973,

RESOLVE:
Designar, HAMILTON VIVALDINI DOS SANTOS, Diretor da Divisão de Obras, NAGIB DABIEN, Diretor da Divisão de Administração Geral e JOEL DE OLIVEIRA PAES, Assessor do Administrador, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação, para julgamento das propostas, para construção de 5.000 metros de calçadas na cidade-satélite de Sobradinho.
Sobradinho, 25 de novembro de 1974
FERNANDO CORASSA

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

ATA DA 85a. (OCTOGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1974.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às nove horas, na sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 5, Bloco "C", Lojas 08/90, Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 85a. (octogésima quinta) reunião do Conselho de Administração, sob a presidência do Senhor IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA e com a presença dos Senhores Conselheiros EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, Superintendente da Empresa, DENILSON GERALDO SAMPAIO REHEM E JURACI CANDEIA DE SOUZA. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em prosseguimento, foram amplamente discutidos, com a participação de todos os Conselheiros, assuntos técnicos-administrativos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte minutos o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
EVANDRO JOSÉ DE MACEDO
DENILSON GERALDO SAMPAIO REHEM
JURACI CANDEIA DE SOUZA
LAIS DA COSTA PARANHOS
Secretária

ATA DA 354. (TRIGENTESIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1974.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 5, Bloco "C", lojas 80/90, Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 354a. (tricentésima quinquagésima quarta) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, Superintendente da Empresa, e com a presença dos Senhores Diretores GILBERTO SOBRAL, JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA e OSVALDO JANOT FILHO. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em prosseguimento, foram apreciados os processos constantes da pauta, a saber: 1) Processo nº 240/74 - Ref.: ALTERA "DECISÃO" ANTERIOR, tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "Tendo em vista proposição da DIPLA, constante de fls. 12/13, do Processo nº 240/74, e, objetivando atender melhor as atuais necessidades do serviço da COSES, a Diretoria RESOLVE alterar sua "DECISÃO" exarada na 323a. (tricentésima vigésima terceira) Reunião Ordinária realizada na data de 26 de março de 1974, na parte relativa à contratação, por serviços prestados, de CODIFICADORES DA PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES NO DISTRITO FEDERAL que, a partir desta data, mantidas as

Endereço QE 21 Conj. E casa 40
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304358/74
Interessado Antonio Rodrigues Naves
Endereço QE 24 conj. F. casa 13
Assunto Construção de muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304338/74
Intressado Ildelfonso P. de Matos
Endereço QE 26 Conj. K casa 14
Assunto Construção de Muro
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 304325/74
Interessado José Pio dos S. Filho
Endereço QI 14 Conj. B casa 85
Assunto Aprovação de Projeto
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 300460/74
Interessado José Raimundo Oliveira
Endereço QI 03 Conj. B casa 34
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

Processo nº 302518/74
Interessado Saulo F. Da Silva
Endereço QI 17 Conj. A casa 14
Assunto Alvará de Construção
Despacho Defiro Publiq. Arquive-se

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO 72 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b" Inciso III do Artigo1º do Decreto nº 2 755 de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE:

DETERMINAR, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusive, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, ao funcionário MARCIO BATISTA SILVA, matrícula nº 18 441 ocupante da Função em Comissão símbolo FÇ-05 de Assistente Técnico, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 95% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr$ 1 649,00, a partir da publicação desta até 31/12/74

OLYMPIO BARBOSA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO 071 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2 755 de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE;

DETERMINAR, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, a funcionária LUCIANA ROCHA ANDREOZZI, matrícula nº 18 439, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-05 de Assistente Técnico desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 95% dos seus vencimentos no valor mensal de Cr$ 1 649,00 a partir da publicação desta até 31/12/1974

OLYMPIO BARBOSA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Arts. 93, 97, 99, 106 e 123 da Lei 1 711 de 28.10.52

Atestado: : 2.663/74—SM
Interessado: DAGMAR ALARGÃO BERNARDES
Matrícula: 01030
Período: 01 a 08/11/74 (Inicial)

Atestado: 2.741/74—SM
Interessado: NIVALDO BISPO DOS SANTOS
Matrícula: 09864
Período: 04 a 18/11/74 (Inicial)

Atestado: 2.335/74—SM
Interessado: JOÃO FERREIRA NOBRE
Matrícula: 11.705
Período: 05 a 16/11/74 (Prorrogação)

Atestado: 2.378/74—SM
Interessado: TEREZA FONSECA PINTO
Matrícula: 11.745
Período: 11.11.74 a 13.01.75 (Prorrogação)

Atestado: 2.226/74—SM e 2.402/74—SM
Interessado: JOSE NUNES FERREIRA
Matrícula: 12.713
Período: 24.10.74 a 22.11.74 (Prorrogação)

Atestado: 2.216/74—SM
Interessado: JOÃO ALDEVINO ROSA
Matrícula: 15.931
Período: 10.10.74 a 08.12.74 (Prorrogação)

Atestado: 2.282/74—SM
Interessado: Hilda Rodrigues dos Santos
Matrícula: 13.632
Período: 01 a 30—11—74 (Prorrogação)

Atestado: 2.796/74—SM e 2.701/74—SM
Interessado: José Pereira Lacerda
Matrícula: 13.973
Período: 01.11.74 a 10—12—74 (Prorrogação)

Atestado: 2.296/74—SM
Interessado: Vicente Rosa de Lima
Matrícula: 14.700
Período: 01—11—74 a 31—03—75 (Prorrogação)

Atestado: 2.354/74—SM
Interessado: JOÃO JOSE SIQUEIRA
Matrícula: 15.358
Período: 11.11.74 a 09.01.75 (Prorrogação)

Atestado: 2.758/74—SM
Interessado: TEÓFILO FRANCISCO LOPES
Matrícula: 15.593
Período: 07 a 18.11.74 (Inicial)

CONCESSÃO DA VANTAGEM DO SALÁRIO—FAMILIA

SERVIDOR: Raimundo Francisco Graba
MATRICULA: 02901
DESPACHO: CONCEDO o salário--família pela dependente GLAUCIETE DE ALMEIDA BRAGA, filha, nascida em 23/08/74. AUTORIZO o pagamento da vantagem a partir do mês de agosto de 1974 inclusive.

SERVIDOR: Raimundo Cabral Ribeiro
MATRICULA: 10330
DESPACHO: CONCEDO o salário--família pela dependente SANDRA CABRAL RIBEIRO, filha, nascida em 24/09/74. AUTORIZO o pagamento da vantagem a partir do mês de setembro de 1974, inclusive.

SERVIDOR: Renato Pereira da Silva
MATRICULA: 10889
DESPACHO: CONCEDO o salário--família pelo dependente RENATO PEREIRA DA SILVA, filho nascido em 13/07/74. AUTORIZO o pagamento da vantagem a partir do mês de julho de 1974, inclusive.

SERVIDOR: José Nunes Ferreira
MATRICULA: 12713
DESPACHO: CONCEDO o salário--família pelo dependente ANDRÉ NUNES FERREIRA, filho, nascido em 04/11/74. AUTORIZO o pagamento da vantagem a partir do mês de novembro de 1974, inclusive.

SERVIDOR: José Pereira Borges
MATRICULA: 14031
DSPACHO: Concedo o salário-família pela dependente LUCIENE ALVES BORGES, filha, nascida em 25/07/74. AUTORIZO o pagamento da vantagem a partir do mês de julho de 1974, inclusive.

SERVIDOR: José Alves Liberal
MATRICULA: 15385
DESPACHO: CONCEDO o salário--família pelo dependente WALDEMAR GOMES LIBERAL, filho, nascido em 11/07/74. AUTORIZO o pagamneto da vantagem a partir do mês de julho de 1974, inclusive.

SERVIDOR: Luciana Rocha Andreozzi
MATRICULA: 18439
DESPACHO: CONCEDO o salário-família pela dependente LIGIA ROCHA ANDREOZZI, filha, nascida em 06/07/74. AUTORIZO o pagamento da vantagem a partir do mês de novembro de 1974, inclusive.

SERVIDOR: João Ferreira dos Santos
MATRICULA: 14019
DESPACHO: AUTORIZO o cancelamento da vantagem do salário--família, a partir do mês de janeiro de 1974, inclusive, da ex-dependente MARIA DOS SANTOS SORES, por ser a mesma funcionária da Firma Confederal S/A Comércio e Indústria, conforme declaração apresentada.

SERVIDOR: Quintino Pereira dos Santos
MATRICULA: 00304
DESPACHO: AUTORIZO o cancelamento da vantagem do salário--família, a partir do mês de julho de 1974, inclusive, da ex-dependente IRACENE NOGUEIRA DOS SANTOS, por ter a mesma contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento apresentada.
Taguatinga-DF, 25 de novembro de 1974
GDF — SEG — RA— III — DAG
PERO FIGUEIRA FONSECA
Chefe da Seção de Pessoal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLANDIA, no uso da delegação de competência estabelecida no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 2.755 de 25 de outubro de 1974,
RESOLVE:

designar EVARISTO DE OLIVEIRA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 1.584, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o servidor JOSÉ QUEIROZ DE ARAUJO, Encerregado da Turma de Conservação e Reparos, símbolo FC-14, da Divisão de Obras, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no período de 02/01/75 a 30/01/75, por motivo de férias.

Brasília, 28 de novembro de 1974

ANTONIO NETO DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLANDIA, no uso da delegação de competência estabelecida no Inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 2.755 de 25 de novembro de 1974,
RESOLVE:
designar FELICIO GUANDALINI, Escriturário, nível 10, matrícula nº 15.023, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a servidora MARIA TEREZA CARNEIRO LEÃO DE MATTOS, Secretária Datilógrafa, símbolo FC-10, da Divisão de Administração Geral, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no período de 09/12/74 a 07/01/74, por motivo de férias.

Brasília, 21 de novembro de 1974.

ANTONIO NETO DE GODOI

PROCESSO Nº: 241/74 INTERESSADO: LOURIVALDO SOARES MARQUES
ASSUNTO: Dispensa de Licitação no valor de
Cr$ 100,00

DESPACHO:

Nos termos do que estabelece a alínea "c", inciso II, artigo 3º., do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º. inciso I, do Decreto nº. 2.755, de 25 de outubro de 1974, dispenso a favor de LOURIVALDO SOARES MARQUES, licitação no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), para ocorrer as despesas com a aquisição de jornais e revistas para a Administração Regional de Brazlândia.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta AR, para as providências complementares.
Brazlândia-DF, 22/Novembro 1974.

ANTONIO NETO DE GODOI
Administrador Regional de Brazlândia

PROCESSO Nº.: 241.745/74
INTERESSADO: DIVISAO DE ADMINISTRAÇAO GERAL
ASSUNTO: Dispensa de Licitação no valor de Cr$ 965,00

DESPACHO:
Nos termos do que estabelece a alínea "c", inciso II, do artigo 3º. do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º., inciso I, do Decreto nº. 2.755, de 25 de outubro de 1974, dispenso a favor da firma - MERITI — Comércio e Representações Ltda. licitação no valor de Cr$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), para ocorrer as despesas com os serviços de dedetização dos próprios Públicos, sob a responsabilidade desta Administração.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta A.R., para as providências complementares.
Brazlândia-DF, 21 novembro de 1974.

ANTONIO NETO DE GODOI
Administrador Regional de Brazlândia

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/74 - RA VI, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 13, do Capítulo III, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 2.504, de 28 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

Alterar, na forma do Quadro Anexo, os valores destacados, à Divisão de Cadastro Financeiro, da Secretaria de Administração, pela Ordem de Serviço nº 21/74 - RA VI, de 07 de outubro de 1974.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

PLANALTINA, DF. 21 DE OUTUBRO DE 1.974

WALFREDO DE FREITAS
Administrador Regional

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/74-RA VI, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Região Administrativa VI-Planaltina
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DE CRÉDITO: Divisão de Cadastro Financeiro/SEA

ATIVIDADES - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RA 2.012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA		
3.1.1.1-Pessoal Civil	16.000,00	516.000,00
3.2.3.0-Transferências de Assistência e Previdência Social	44.460,00	53.460,00
TOTAL	60.460,00	569.460,00

ANTÔNIO ELEUTERIO DA SILVA
Chefe da Seção Financeira
Dec. de 06.07.73

VALDIR DE CASTRO
Diretor da Div. Adm. Geral
Dec. de 06.07.73

WALFREDO DE FREITAS
Administrador Regional
Dec. de 27.09.74

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida no Inciso III do Artigo 1º, do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974,

RESOLVE:

DESIGNAR REMINES OLIVEIRA, Armador de Estruturas, nível 08 matrícula, nº 00645, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituto do Chefe da Seção de Topografia, símbolo FC-08, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no período de 02/12/74 a 31/12/74, por motivo de férias regulamentares, acumuladas de 1973.

BRASILIA,DF., 19 DE NOVEMBRO DE 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/74-RA VI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atri-

demais condições estabelecidas na referida "DECISÃO", passará a vigorar com a seguinte redação: A Diretoria AUTORIZA a contratação por serviços prestados, de 02 (dois) CODIFICADORES, trabalhando 40 (quarenta) horas semanais, sob a remuneração mensal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL". 2) Processo nº 869/74—REF.: CONTRATAÇÃO DO Sr. MILTON DE SOUZA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SECON/DIRAD, tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "A Diretoria DECIDE autorizar a contratação, por serviços prestados, do Senhor MILTON DE SOUZA, para desempenhar funções técnicas de contabilidade, durante 90 (noventa) dias e a partir de 01 de novembro do corrente exercício, sob a remuneração total de Cr$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato. Fica autorizada a contratação acima, nos termos do art. 25, da Resolução nº 09/72, do Egrégio Conselho de Administração desta Companhia, bem como na forma do que dispõe a alínea "f", do art. 3º, da Resolução nº 04/71, com as alterações processadas pela Resolução nº 13/73, ambas do referido Conselho. AUTORIZA, também, o acréscimo do valor de Cr$ 113,58 (cento e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos) à despesa supra mencionada, referente aos Encargos Sociais do Citado contrato. Relator: Diretor JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA". 3) Processo nº 868/74—REF.: CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO MÁRIO TOMELIN PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A DIREX, tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "A Diretoria DECIDE autorizar a contratação, a partir desta data, do Bacharel em Administração Senhor MÁRIO TOMELIM, conforme sua proposta datada de 30.10.74, constante do Processo nº 868/74, e tendo em vista o que consta, também, do Processo nº 745/74, para a prestação de serviços à DIREX, dando continuidade aos trabalhos de Consultoria e Assistência Técnica à CODEPLAN, no Projeto de Modernização Administrativa do Departamento de Trânsito do DF—DETRAN. O preço estimado para a remuneração dos citados trabalhos de consultoria é de Cr$ 119.200,00 (cento e dezenove e duzentos cruzeiros), com o valor fixo, constituindo-se em honorários dos Consultores, em número de 03 (três), inclusive o proponente, e despesa de viagens e hospedagens em seis Capitais do País. O prazo para a execução do trabalho é de 150 (cento e cinquenta) dias e o pagamento será feito da seguinte forma: a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do contrato; b) 30% (trinta por cento) decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato; e c) 30% (trinta por cento) na entrega do trabalho concluído, assim entendido o último seminário a ser ministrado no esquema do item primeiro da supramencionada proposta e consequente aprovação pela CODEPLAN. Fica autorizada a contratação acima, nos termos do art. 25, da Resolução nº 09/72, do Conselho Administração, desta Companhia, bem como, considerando o alto nível de especialização em administração dos membros da equipe que executarão o trabalho, na forma do que dispõe a alínea "e", do art. 3º da Resolução nº 04/71, com as alterações processadas pela Resolução nº 13/73, ambas do referido Conselho. AUTORIZA, também, o acréscimo do valor de Cr$ 9 335,16 (nove mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos) à despesa supramencionada, referentes aos Encargos Sociais do citado contrato. Relator: Diretor OSVALDO JANOT FILHO". Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, da qual, para constar, eu. LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e pelos senhores Diretores presentes.

EVANDRO JOSÉ DE MACEDO
GILBERTO SOBRAL
JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA
OSVALDO JANOT FILHO
LAIS DA COSTA PARANHOS
Secretária.

ATA DA 355ª. (TRICENTÉSIMA QUINQUASÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL—CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1974.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 5, Bloco "C", Lojas 80/90, Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 355ª. (tricentésima quinquagésima quinta) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, Superintendente da Empresa, e com a presença dos Senhores Diretores GILBERTO SOBRAL, JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA e OSWALDO JANOT FILHO. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em prosseguimento, foram apreciados os processos constantes da pauta, a saber: 1) Processo nº 240/74 — REF: CONTRATAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS, DE CODIFICADOR PARA A PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DF, tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a necessidade de acelerar a codificação e apuração dos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares — POF — 1974, e em adiantamento à matéria constante do processo nº 240/74, apreciada na 354ª. Reunião Ordinária, realizada em 05 do corrente mês, a Diretoria DECIDE, atendendo proposição da Diretoria de Planejamento, autorizar a contratação, por serviços prestados, durante 90 (noventa) dias, de 01 (um) Codificador, nas mesmas condições estabelecidas na referida DECISÃO, isto é, trabalhando 40 (quarenta) horas semanais, sob a remuneração total de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a contratação. Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL". 2) Processo nº 862/74 — REF: CONTRATAÇÃO DOS TÉCNICOS ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE E LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO A DIREX, tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "A Diretoria DECIDE, tendo em vista o empenho da DIREX na execução dos seguintes projetos: a) Atualização do Diagnóstico do Espaço Natural do DF; b) Projeto Urbanístico do Setor Industrial da Ceilândia; c) Estudos de Viabilidade para execução da Planta Cadastral de Brasília; e d) Estudos de áreas para indicação de futuros núcleos urbanos, AUTORIZAR as contratações, por serviços prestados, dos técnicos ADALBERTO LASSANGE DE ALBUQUERQUE e LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO durante parte do período regulamentar de suas férias - 20 dias, a partir de 05.11 e 06 de novembro do corrente exercício, mediante a remuneração total de Cr$ 4.088,00 (quatro mil e oitenta e oito cruzeiros) para - ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE e Cr$ 4.088,00 (quatro mil e oitenta e oito cruzeiros) para LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO, pagáveis no vencimento dos respectivos contratos. Ficam autorizadas as contratações acima, nos termos do Art. 25, da Resolução nº 09/72, do Egrégio Conselho de Administração desta Companhia, combinada com o Art. 12 da Resolução nº 07/71, ambas do referido Conselho. AUTORIZA, também o acréscimo do valor de Cr$ 533,52 (quinhentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos) as despesas supramencionadas, referentes aos Encargos Sociais dos citados contratos. Relator: Diretor OSVALDO JANOT FILHO". 3) Processo nº 879/74 — REF: CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO JOÃO DE AVILA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A DIREX , tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "A Diretoria DECIDE autorizar a contratação, a partir desta data, do Bacharel em Administração Senhor JOÃO DE AVILA SILVA, para na parte de análise de sistemas, integrar a equipe que realiza o trabalho de modernização administrativa do DETRAN. O preço estimado para a remuneração do trabalho é de Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros). O prazo para a execução do trabalho é de 90 (noventa) dias e o pagamento será feito da seguinte forma: a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do contrato; b) 30% (trinta por cento) decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato; e c) 30% (trinta por cento) na entrega do trabalho concluído. Fica autorizada a contratação acima, nos termos do Art. 25, da Resolução nº 09/72, do Egrégio Conselho de Administração desta Companhia, bem como na forma do que dispõe a alínea "e", do Art. 3º, da Resolução nº 04/71, com as alterações processadas pela Resolução nº 13/73, ambas do referido Conselho. AUTORIZA, também, o acréscimo do valor de Cr$ 1.499,16 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e dezesseis centavos) à despesa supramencionada, referente aos Encargos Sociais do citado contrato. Relator: Diretor OSVALDO JANOT FILHO". 4) Processo nº 895/74 - REF.: CONTRATAÇÃO DE MARIA IVONETE ALVES DOS SANTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COLEC/DIPLA, tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "A Diretoria DECIDE, autorizar a contratação por serviços prestados, para servir à COLEC/DIPLA, em trabalhos de coleta de dados para o NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS para o PLANEJAMENTO, da Senhorita MARIA IVONETE ALVES DOS SANTOS, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data, sob a remuneração total de Cr$ 4.748,00 (quatro mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros, pagáveis em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de Cr$ 1.187,00 (hum mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato. Fica autorizada a contratação acima, nos termos do art. 25, da Resolução nº 09/72, do Egrégio Conselho de Administração desta Companhia bem como na forma do que dispõe a alínea "f" do art. 3º, da Resolução nº 04/71, com as alterações processadas pela Resolução nº 13/73, ambas do referido Conselho. AUTORIZA, também o acréscimo do valor de Cr$ 259.28 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos) à despesa supramencionada, referente aos Encargos Sociais do citado contrato. Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL". Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, da qual, para constar, eu, MARLUCE AUGUSTO DE OLIVEIRA, Secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Diretores presentes.

EVANDRO JOSÉ DE MACEDO
GILBERTO SOBRAL
JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA
OSVALDO JANOT FILHO
MARLUCE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretária "ad-hoc"

- PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos da cláusula 6a, do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA-SHIS, publicado no "DF" de 25.10.74, HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO, matrícula nº 5.005, Diretor da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, Símbolo FC—3, do Centro de Seleção e Treinamento desta Secretaria, Executor do Convênio mencionado.

Brasília, 27 de novembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2 250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR ANA LUCIA VOLNEY, Telefonista, nível 7-B, matrícula nº 16.975, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais DINORÁ PINHEIRO DA COSTA, Encarregada de Telefonia Símbolo FC—12, matrícula nº 13 687, da Divisão de Administração de Próprios desta Secretaria.

Brasília, 28 de novembro de 1974

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 70.935/74
INTERESSADO: EUNICE DE SOUZA OLIVEIRA—Mat. nº 7.381
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigos 80: INCISO XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto

Brasília, 28 de novembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº.: 28.640 74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º., do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971 dispenso a licitação a favor da firma IBM DO BRASIL - Indústria Maquinas e serviços Ltda. para pres-

tação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 1.093,00 (um mil e noventa e três cruzeiros).
Brasília, 14 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 28.290/74
INTERESSADO: Luis de Sousa Vieira
DESPACHO: Nos termos da linea "c", inciso II, artigo 3º., do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aplicação do adiantamento a ser concedido em nome do servidor LUIS DE SOUSA VIEIRA, bem cono autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).
Brasília, 14 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 28.174/74
INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º., do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor de THEREZE AMELIE TELLEGEN e outros, para fazer face a despesas com o Curso de Formação de Monitores de Grupo em Sensitivity Training, bem como autorizo a emissão dos empenhos no valor de Cr$9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros).
Brasília, 14 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 28.639/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º., do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor da firma IBM DO BRASIL — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 1.079,53 (um mil setenta e nove cruzeitos e cinquenta e três centavos).
Brasília, 14 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 29.077/74
INTERESSADO: IBM DO BRASIL — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º., do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor da IBM DO BRASIL — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, para o contrato de manutenção de 27 (vinte e sete) máquinas IBM, pertencente a Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho GLOBAL no valor de Cr$ 22.440,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos).
Brasília, 21 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 23.542/74
INTERESSADO: JOSÉ DE SOUZA LEMOS — Mat. nº 5.650
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

INDEFIRO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo inciso I, do Decreto "E" nº 339/67, e artigo 80, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250/73, a licença para trato de interesse particular, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 110 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.
Brasília, 28 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 70.807/74
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS — Mat. nº. 6.371—FEDF
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
INDEFIRO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67, e artigo 80, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250/73, a licença para o trato de interesse particular, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 110 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.
Brasília, 28 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 28 353/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º. do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor da SOCIEDADE BRASIELIRA DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA, para prestação de serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois cruzeiros).
Brasília, 14 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 28 351/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º. do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1 971, dispenso a licitação a favor da firma NCR DO BRASIL S/A, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 1 602,95 (um mil, seiscentos e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos).
Brasília, 14 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 28 195/74
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º. do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação a favor da firma CORTINABEL LTDA., para prestação de serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).
Brasília, 14 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº 28.679/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º. do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1 971, dispenso a licitação a favor da firma NGS - Máquinas, Acessórios e Serviços Ltda, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão de empenho no valor de Cr$ 1 800,00 (um mil, oitocentos cruzeiros).
Brasília, 14 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 27 848/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º. do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1 971, dispenso a licitação a favor da firma GESTENER DUPLICADORES LTDA, para prestação do serviço. bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr$ 1 624,43 (um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos).
Brasília, 14 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 071.051/74
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO — GAG—
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º., inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1 971, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls., 07, diretamente da firma H.P. MENDES COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., no valor de Cr$ 1.124,00 (hum mil cento e vinte e quatro cruzeiros).
Em 20 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 070.718/74
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1 971, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls., 06, diretamente da firma ELÉTRICA BRASILIA [illegible], no valor de Cr$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros).
Em 20 de novembro de [illegible]
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 31 /74-SEA Brasília, 5 de dezembro de 1974

Excelentíssimo Senhor Governador:

Em decorrência da expedição do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, faz-se necessário adotar medida idêntica à que já foi tomada na esfera federal, proibindo a inclusão de novos servidores no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e no de serviço extraordinário, em caráter especial, vinculado àquele regime.

Por outro lado, parece-me de toda conveniência, inclusive como medida de economia administrativa, que os servidores que já se encontram nos regimes de trabalho acima indicados possam continuar incluídos nesses regimes independentemente de nova autorização de Vossa Excelência, inclusive no que concerne ao exercício de 1975.

Nestas condições, consubstanciando as providências acima indicadas, a Secretaria de Administração elaborou o anexo projeto de Decreto que tenho a honra de submeter à aprovação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

Assinado o Decreto nº 2.781, de 05 de dezembro de 1974.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 534 de 21 de novembro de 1.974

BAIXA NORMAS ATINENTES À SEGURANÇA FÍSICA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E TRANSPORTE DE VALORES, NO DISTRITO FEDERAL.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 4º, do Decreto-lei nº 1.034, de 21 de outubro de 1.969, nos artigos 2º e 5º, do Decreto-lei nº 1.103, de 06 de abril de 1.970, e no Decreto nº 67.562, de 12 de novembro de 1970,

R E S O L V E:

Art. 1º - Permitir, enquanto convier ao serviço público, que entidades particulares se encarreguem dos serviços especiais de vigilância ostensiva nos recintos de quaisquer estabelecimentos de crédito, onde haja recepção de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário e ou em veículos destinados ao transporte de valores.

Parágrafo único - Tais serviços só poderão ser prestados por empresas especializadas ou por um corpo de empregados qualificados, pertencentes ao próprio estabelecimento, seja de caráter público ou privado, com a finalidade exclusiva de proteção ao patrimônio.

DA PERMISSÃO

Art. 2º - A permissão para efetuar os serviços de que trata o art. 1º, só será concedida a entidades dirigidas por brasileiros natos, das quais serão exigidos os seguintes documentos :

I - Requerimento da empresa interessada, dirigido ao Secretário de Segurança, constando :

a) Nome, endereço e telefone da firma;

b) Qualificação dos diretores, cotistas ou titulares (naturalidade, profissão, estado civil, filiação e endereço residencial); fotocópia, autenticada, do CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor e Atestado de Antecedentes. (Ficha - Anexo 1).

II - Fotocópia, autenticada do estatuto, contrato social ou registro de pessoa jurídica, certidão negativa de débito para com a Fazenda Nacional, IAPS e GDF.

DOS UNIFORMES

Art. 3º - As empresas de segurança e transporte de valores e as entidades que mantenham seus serviços próprios ficam obrigadas a adoção de uniformes padronizados, estabelecidos nesta Portaria, conforme modelos em anexo.

Parágrafo único - O uso de uniforme é limitado ao período em que o vigilante estiver de serviço, extensivo ao trajeto de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Art. 4º - Os uniformes terão a seguinte classificação :

I - UNIFORME Nº 1 : em serviço de vigilância ostensiva nos recintos de quaisquer estabelecimentos de crédito;

II - UNIFORME Nº 2 : privativo de vigilante integrante de guarnição de viatura de transporte de valores e carro escolta:

III - UNIFORME Nº 3 : para vigilante do sexo feminino, em serviço de vigilância ostensiva; e

IV - UNIFORME Nº 4 : de gala, para uso em locais e ocasiões especiais.

§ 1º - São componentes do uniforme nº 1 (Anexo 3):

a) BONÉ: em napa ou tergal, marrom, debrum no mesmo tecido, com distintivo bordado;

b) CAMISA: em tergal, bege, mangas curtas sem gravata, dois bolsos no peito, com abas.

ALETAS: nos ombros, em tecido de tergal marrom. DISTINTIVO: de metal, afixado no bolso esquerdo da camisa. PLAQUETA: de plástico, com nome da empresa e da CIPO-SSETV; afixados no bolso direito da camisa;

c) CALÇA: em tergal marrom;

d) CALÇADO: borzeguim preto, com cadarço preto;

e) CINTO DE GUARNIÇÃO: com porta-revólver e porta-cassetete, em couro preto, com fivela em metal cromado ; e

f) CORDÃO DE APITO: de couro ou plástico , na cor preta.

§ 2º - São componentes do uniforme nº 2 (Anexo 4) :

a) CAPACETE: em fibra ou alumínio, na cor mar-

rom, com distintivo metálico, jugular de metal, na cor ouro, e botões de plástico, na cor marrom;

b) MACACÃO: em tecido de tergal, na cor marrom, dois bolsos no peito, distintivo afixado no bolso esquerdo e plaqueta (idem uniforme nº 1), afixada no bolso direito;

c) COTURNO: na cor preta, com cadarço preto;

d) CINTO DE GUARNIÇÃO: do uniforme nº 1, com coldre aberto;

e) CORDÃO DE APITO: do uniforme nº 1 .

§ 3º - São componentes do uniforme nº 3 (Anexo - 5) :

a) BONÉ: em napa ou tergal marrom, modelo cilíndrico, armado; pala de plástico marrom; jugular de feltro, na cor ouro, e botões de plástico, na cor marrom;

b) BLUSA em tergal bege, mangas curtas, dois bolsos no peito, com abas. ALETAS : nos ombros, em tecido de tergal marrom. DISTINTIVO e PLAQUETA: conforme os uniformes nºs 1 e 2;

c) SAIA ou CALÇA COMPRIDA: em tecido de tergal, na cor marrom;

d) CINTO: em couro, na cor marrom, sem porta-revólver e porta-cassetete;

e) CORDÃO DO APITO: idem dos uniformes nºs 1 e 2; e

f) BOLSA: em couro ou napa marrom, a tiracolo.

§ 4º - São componentes do uniforme nº 4 (Anexo - 6) :

a) QUEPE: em tergal marrom; pala em plástico marrom; jugular em feltro, na cor ouro; distintivo da empresa bordado em fundo branco e costurado;

b) CAMISA: em tergal bege, mangas compridas;

c) GRAVATA: em tergal marrom;

d) JAPONA: em tergal ou lã, na cor marrom, com botões brancos e os mesmo distintivo e plaqueta dos uniformes nºs 1 , 2 e 3.

Art. 5º - A Coordenação de Informações, Planejamento e Operações (CIPO), através do Serviço de Segurança Bancária e Transporte de Valores (SSBTV), só aprovará os distintivos que apresentarem legenda legível e cujas características não ensejem confusão com os emblemas do Poder Público, Polícia Militar e Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - A partir da vigência desta Portaria , nenhum outro modelo de uniforme poderá ser aprovado pela CIPO - SSBTV, nem mesmo aqueles que tenham sido requeridos em data anterior.

Art. 7º - As empresas já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta Portaria, para a implantação obrigatória dos novos uniformes.

DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As empresas autorizadas serão registradas e controladas pela Coordenação de Informações, Planejamento e Operações (CIPO), através do Serviço de Segurança Bancária e Transporte de Valores-SSBTV.

§ 1º - As empresas somente poderão admitir pessoal para seus quadros de vigilantes, após a aprovação prévia dos nomes dos candidatos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e pela Secretaria de Segurança Pública (SEP). (Inciso I, do art. 2º , do Decreto-lei nº 1034, de 21/10/69, e art. 3º, do Decreto nº 67.562, de 12/11/70).

§ 2º - As empresas deverão encaminhar, mensalmente, até o dia 5(cinco), relação nominal, em ordem alfabética, de seu efetivo de vigilantes, constando nome e número de dossier, bem como relação de clientes, contendo nome, endereço e número de vigilantes utilizados .

§ 3º - Todas as irregularidades relacionadas com o serviço de vigilância e transporte de valores deverão ser comunicadas ao SSBTV, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a ocorrência.

§ 4º - As empresas fornecerão, aos vigilantes , Cartões de Identidade (Anexo 2), devidamente autenticados e numerados pelo Serviço de Segurança Bancária e Transporte de Valores (SSBTV). Os cartões deverão ser encaminhados ao SSBTV, para numeração e autenticação, devidamente preenchidos e assinados pelo vigilante e pelo responsável pela empresa.

§ 5º - Os Cartões de Identidade referidos no parágrafo anterior serão padronizados, conforme o modelo do Anexo 2 . As identidades antigas serão recolhidas e encaminhadas pelas empresas à CIPO-SSBTV, para fins de arquivamento.

§ 6º - As empresas terão o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria, para a substituição dos cartões antigos pelo novo modelo (Anexo - 2).

§ 7º - O uniforme e o equipamento necessários ao desempenho das funções de vigilante são propriedade da empresa, e uma vez dispensado o vigilante, os mesmos serão recolhidos.

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 9º - As empresas terão, obrigatoriamente, no seu quadro de pessoal, assessores especiais para os assuntos de planejamento, instrução, armamento e tiro.

§ 1º - São condições essenciais para o exercício das funções previstas neste artigo:

a) Possuir instrução de nível superior e um dos cursos da Academia Nacional de Polícia (ANP), dos quais conste: informação , contra-informação, segurança nacional, tiro, investigação criminal e segurança física;

b) Ser oficial combatente da Reserva das Forças Armadas, com curso de formação das Academias Militares e aperfeiçoamento (EsAO ou correspondentes);

c) Ser oficial combatente da Reserva das Polícias Militares, com curso de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º - A documentação necessária para admissão nor á a seguinte:

a) Documento comprobatório de um dos requisitos do parágrafo primeiro, do artigo 9º;

b) Atestado de antecedentes;

c) Certidão de exame psicotécnico;

d) Fotocópia, autenticada, do Título de Eleitor;

e) Fotocópia, autenticada, da Carteira de Identidade;

f) Fotocópia, autenticada, do CPF;

g) Ficha (Anexo 1) com timbre da empresa , preenchida com a qualificação completa e demais dados do candidato, acompanhada de 2 (duas) fotografias, 3x4, recentes.

DO ARMAMENTO

Art. 10 - As empresas poderão possuir, após aprovação do SFIDT/11, para prestação de serviços, o seguinte armamento, devidamente registrado no Serviço de Armas, Munição e Explosivos (SAME), da SEP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Revólver, calibre 32 ou 38	Até 50% do efetivo de vigilantes autorizado
02	Carabina, calibre 22, 28 ou 32	Até 5% do efetivo de vigilantes autorizado
03	*Cassetete*	*Sem limite*

§ 1º - Os limites estabelecidos neste artigo só poderão ser excedidos com autorização da SEP. O excedente de armas e munições, não autorizado, deverá ser recolhido, sob cautela, ao SAME.

§ 2º - A munição correspondente ao armamento em uso não poderá exceder a 5(cinco) cargas por arma.

§ 3º - Os vigilantes só poderão portar armas quando em serviço e devidamente uniformizados, ficando proibido o uso de cartucheiras.

§ 4º - As empresas que fazem o transporte de valores, deverão ter, no carro forte, guarnição de quatro (04) homens, e no carro escolta dois (02) homens, incluidos os motoristas.

§ 5º - O armamento permitido para a guarnição das viaturas de transportes de valores, é o estipulado pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, e aprovado pelo Departamento Material Bélico do Ministério do Exército.

§ 6º -As empresas deverão remeter, mensalmente , até o dia 5(cinco), ao SSBTV, relação em duas vias do armamento e munição de sua propriedade. Uma dessas vias será encaminhada, pela CIPO-SSBTV, ao SAME.

§ 7º - Qualquer alteração verificada com relação a armas e munições, tal como extravio, furto e a utilização da munição no treinamento dos vigilantes, deve ser comunicada, por escrito, ao SSBTV.

DO PESSOAL VIGILANTE E INSPETORES DE VIGILÂNCIA

Art. 11 - A admissão do pessoal para o serviço de vigilância e transporte de valores fica sujeita ao seguinte processamento :

I - Ser maior de dezoito (18) anos;

II - Apresentar os seguintes documentos :

a) Atestado de antecedentes ;
b) Carteira de saúde ;
c) Atestado de sanidade fisico e mental;
d) Certidão de exame psicotécnico, comprobatório de aptidão para o exercício da função de vigilante;
e) Comprovante de quitação com o Serviço Militar ;
f) Comprovante do grau de escolaridade - nível equivalente ao curso primário;
g) Fotocópia, autenticada, do Título de Eleitor;
h) Fotocópia, autenticada, da Carteira de Identidade;
i) Ficha (Anexo 2) preenchida com a qualificação completa do candidato; e
j) Duas fotografias, 3x4, recentes.

III - Documentos para habilitação do Inspetor de Vigilância: todos os relacionados no inciso II, deste artigo. O grau de escolaridade deve ser equivalente ao 1º grau completo. Deve apresentar, também, certificado ou diploma de curso de segurança, física e tiro. Os inspetores, da mesma forma que os vigilantes , serão submetidos a treinamento e prova de habilitação, de acordo com os padrões especificados pela Escola de Polícia.

IV - A empresa encaminhará ao Departamento de Polícia Federal (DPF), para aprovação, relação dos candidatos a ingresso nos seus quadros. Ao DPF cabe comunicar à SEP-CIPO, os nomes aprovados.

V - A empresa de segurança encaminhará, à CIPO - SSBTV, cópia da relação de nomes submetida à aprovação do DPF;

VI - Os candidatos autorizados receberão treinamento adequado, de acordo com o que dispõe o art. 18, desta Portaria, sendo obrigatório o seguinte programa:

a) Técnica de vigilância e observação;
b) Emprego de cassetete;
c) Segurança física ;
d) Registro de ocorrência;
e) Postura e decoro profissional;
f) *Noções elementares de Direito Penal;*
g) Educação moral e cívica;
h) Defesa pessoal; e
i) Tiro prático de combate (revólver).

VII - Compete à Escola de Polícia da SEP inscrever, *examinar* e fornecer os certificados de habilitação dos candidatos, marcando a data, hora e local das provas, com 5(cinco) dias de antecedência.

VIII - Os casos de admissão, readmissão ou dispensa de pessoal, serão, obrigatoriamente, comunicados à CIPO-SSBTV pela firma de vigilância, até 48(*quarenta e oito*) horas após verificada a alteração.

IX - Aplica-se ao pessoal da administração das empresas o disposto nas letras "a", "b", "c", "e", "g", "h", "i" e "j", do inciso II, deste artigo.

DA IDENTIFICAÇÃO DO VIGILANTE

Art. 12 - O vigilante, quando em serviço, deverá portar o Cartão de Identidade referido no § 5º, do artigo 8º.

Parágrafo único - Quando ocorrer um desligamento, a empresa recolherá o Cartão de Identidade respectivo à CIPO - SSBTV, 48(quarenta e oito) horas após a dispensa, comunicando as razões da mesma.

Art. 13 - As empresas, através de seus elementos credenciados, deverão prestar todos os esclarecimentos aos agentes da CIPO, *devidamente credenciados.*

Art. 14 - Somente quando em serviço e devidamente uniformizado, terá o vigilante as prerrogativas de policial, previstas no parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto-lei nº 1 034, de 21/10/69.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 15 - Os estabelecimentos de crédito terão um serviço de vigilância ininterrupto, conforme o estabelecido neste artigo.

I - A firma de vigilância, ao ter seus serviços contratados, remeterá à CIPO-SSBTV, cópia do contrato devidamente autenticada, acompanhada do plano de segurança, plantas e croquis, indicando a posição e o número de vigilantes a serem utilizados , para fins de aprovação.

II - Em hipótese alguma será aprovado pela CIPO - SSBTV qualquer plano de segurança com o emprego de menos de 2 (dois) vigilantes por estabelecimento, durante o horário de atendimento ao público.

III - O vigilante, quando em serviço, ocupar-se-á exclusivamente da vigilância, não podendo ser desviado para outros serviços, inclusive para a orientação do público, organização de filas, etc.

IV - É dever do vigilante, quando em serviço:

a) Manter-se rigorosamente uniformizado;
b) Estar munido de sua identidade e carteira funcional, exibindo-as sempre que solicitado por funcionários credenciados da CIPO - SSBTV e DITEL;
c) Manter postura discreta requerida pela função;
d) Manter a ordem interna e a proteção do patrimônio;
e) Portar a arma de forma correta;
f) Ter em seu poder uma caderneta destinada ao registro de ocorrências, na qual deve ser escriturada, obrigatoriamente, a data e o horário de seu turno de serviço.

DO NÚMERO DE EMPRESAS E EFETIVOS PERMITIDOS

Art. 16 - No interesse da Segurança Interna, é permitida, no máximo, a existência de 12(doze) empresas de segurança e transporte de valores no Distrito Federal, com efetivo mínimo de 50(cinquenta) e máximo de 1.000 (mil) homens.

Parágrafo único - A critério do Secretário de Segurança Pública, esse efetivo poderá ser alterado.

Art. 17 - Nenhuma empresa será autorizada a funcionar quando apresentar capital social, integralizado, inferior a 500(quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Art. 18 - As empresas deverão manter cursos próprios ou em convênio com terceiros, para a formação e aperfeiçoamento dos vigilantes, com um mínimo de 50(cinquenta) horas aula.

§ 1º - Os cursos referidos neste artigo serão ministrados dentro dos padrões especificados pela Escola de Polícia da SEP, de conformidade com o inciso VI, do art. 11, desta Portaria.

§ 2º - Após a conclusão do curso, a empresa comunicará à Escola de Polícia, através do SSBTV, a fim de ser marcado dia, hora e local das provas de habilitação, cuja aplicação ficará a cargo da Escola.

DO SISTEMA DE ALARME

Art. 19 - Fica estabelecido o rádio VHF como meio de ligação entre o estabelecimento de crédito e a Polícia.

Art. 20 - O sistema de alarme, através de VHF, constará dos seguintes dispositivos:

I - NA AGÊNCIA :

a) Transceptor de VHF, totalmente transistorizado, operando em banda alta, com duas frequências para transmissão e recepção independentes, alimentado por baterias e carregador-eliminador com capacidade mínima de 43(quarenta e oito) horas de funcionamento para os casos de falta de energia comercial, instalado em lugar seguro e reservado;

b) Dispositivo de identificação automático (DIA) do estabelecimento, acoplado ao transceptor;

c) Botoes acionadores do DIA dispostos em locais estratégicos, ligados ao transceptor através de tubulação embutida.

II - NA POLÍCIA :

a) Transceptor de rádio VHF, totalmente transistorizado, operando em banda alta, com duas frequências, para transmissão e recepção independentes, alimentado por bateria e carregador-eliminador com capacidade mínima de 48(quarenta e oito) horas de funcionamento, para os casos de falta de energia comercial.

Art. 21 - O sistema, além de transmitir o sinal de alarme, deverá permitir o contato radiofônico entre a agência e a Polícia.

Art. 22 - As frequências concedidas pelo DENTEL e o equipamento constante do inciso II, do art. 20, pertencem à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 23 - Compete aos órgãos interessados ou aqueles que, por força de Lei, forem obrigados a instalar sistemas de alarme, providenciar, junto ao DENTEL, a regularização de seus sistemas ou delegar competência as firmas autorizadas.

Art. 24 - A vistoria para aprovação de sistema de alarme ou para outros efeitos legais deverá ser requerida pelo órgão interessado, à CIPO.

Art. 25 - Compete à Divisão de Telecomunicações (DITEL), orientar e instruir as firmas instaladoras e de manutenção de sistemas de alarme, bem como fornecer laudos e pareceres sobre instalação e funcionamento dos referidos sistemas.

Art. 26 - As firmas que desejarem obter autorização da Secretaria de Segurança Pública para execução de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de alarme, além da prova de capacidade profissional e financeira, deverão satisfazer aos requisitos dos incisos I e II, do art. 2º, desta Portaria.

Art. 27 - Para execução dos serviços previstos no artigo anterior, fica estabelecida a seguinte norma a ser cumprida pelas firmas credenciadas :

I - Apresentar à CIPO, para fins de aprovação, cópia do termo contratual acompanhado do esquema, planta ou croqui das instalações a serem efetuadas;

II - Comunicar, antecipadamente, toda e qualquer modificação a ser introduzida na instalação e nos equipamentos sob seu controle;

III - Efetuar, no mínimo, uma visita semanal em cada agência, testando os circuitos internos e o equipamento de ligação com a Polícia;

IV - Instruir o gerente da instituição bancária e os funcionários e vigilantes por ele designados, no manuseio e no funcionamento do sistema;

V - Responder pelos alarmes falsos originados por defeitos técnicos, empenhando-se no sentido de aperfeiçoar seus equipamentos, a fim de evitá-los.

Art. 28 - Compete as firmas autorizadas a fornecer e instalar equipamentos de alarme, instruir o vigilante, que terá, além das obrigações normais, as seguintes atribuições:

I - Manter, através do circuito de alarme, contato com a Polícia e efetuar testes rotineiros, fora do horário de atendimento ao público;

II - Atender e acompanhar o pessoal das firmas de manutenção, exigindo-lhe identidade e credenciais;

III - Manter-se atento, a fim de determinar a origem de possíveis alarmes falsos;

IV - Manter em seu poder cópia das chaves necessárias ao desativamento do sistema de alarme;

V - Informar ao seu substituto, por ocasião da passagem de serviço, o estado do equipamento e as alterações verificadas em seu turno.

Art. 29 - Os alarmes falsos, causados por negligência ou por defeito do sistema, serão de inteira responsabilidade da agência e da firma encarregada da manutenção.

Art. 30 - Os casos de alarmes falsos, serão apurados pela Delegacia Policial da circunscrição, face ao que dispõem os artigos, 340 do Código Penal e 41 da Lei das Contravenções penais.

§ 1º - O Chefe de equipe da viatura policial que fizer o atendimento do alarme falso, preencherá o formulário próprio da ocorrência, entregando-o ao gerente do estabelecimento ou, na ausência deste, ao funcionário mais graduado, o qual deverá assinar o recebo na 2ª via do formulário.

§ 2º - Aplica-se às firmas encarregadas da instalação e manutenção de equipamentos de alarme o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 39, desta Portaria.

Art. 31 - Fica estabelecido o prazo de 1(um) ano, a partir da vigência desta Portaria, para que os estabelecimentos de crédito, que ainda utilizam a linha física como meio de ligação com a Polícia, transfiram seu sistema de alarme para rádio VHF.

DO TRANSPORTE DE VALORES

Art. 32 - O transporte de numerário, acima de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, só poderá ser efetuado em carro forte, aprovado pela Secretaria de Segurança Pública, depois da vistoria especificada nos artigos seguintes.

Parágrafo único - A segurança do carro-forte será feita com um mínimo de 2(dois) vigilantes, além do motorista, escoltado por uma viatura comum, também sujeita à vistoria, guarnecida por 2(dois) vigilantes armados de revólver. É permitido o uso de carabina, pelos vigilantes que guarnecerem o carro-forte.

Art. 33 - Ficam sujeitos a vistoria especial, todos os veículos utilizados em transporte de valores, inclusive os carros-escolta, de conformidade com o artigo 32, e seu parágrafo , desta Portaria.

Art. 34 - A vistoria especial será requerida, pela empresa ou estabelecimento de crédito a que pertencer o veículo, à Secretaria de Segurança Pública, que determinará dia, hora e local para sua efetivação.

Parágrafo único - o veículo a ser vistoriado deverá ser apresentado com a guarnição e armamento normalmente empregados e satisfazer às exigências do art. 38, da presente Portaria.

Art. 35 - A vistoria será executada por comissão especialmente designada pelo Secretário de Segurança Pública, a qual emitirá o respectivo Certificado, válido por 1(um) ano.

Art. 36 - As viaturas de transporte de valores não poderão trafegar no Distrito Federal sem o Certificado de Vistoria.

Art. 37 - O veículo que, apesar de vistoriado , trafegar em desacordo com esta Portaria, será retido e sujeitará a firma ou estabelecimento de crédito à cassação da autorização.

Art. 38 - A viatura de transporte de valores deverá estar dotada de:

I - Carroçaria furgão, com blindagem necessária à proteção contra projetis de armas leves(pistola, revólver, metralhadora de mão, carabina , fuzil, mosquetão, etc.) até um calibre máximo de .30 ou 7,62 mm e um mínimo de .38 ou 9,65 mm;

II - Cabina metálica, reforçada, com vidro à prova de bala (nos limites mínimos do item I), com condições de segurança e visibilidade;

III - Sistema de trancamento de segurança, interno, nas portas;

IV - Para-choques protetores, reforçados, em condições de suportar abalroamento de veículos comuns, dotados de robusto protetor de faróis e da parte frontal da carroçaria, em condições de evitar o engajamento com "garras" e para-choques de outros veículos;

V - Disposição de assentos e portas que facilitem a pronta ação de defesa dos ocupantes, conjunta ou isoladamente;

VI - Tonelagem mínima de 1,35 t ;

VII - Inscrição externa que permita a fácil identificação do veículo;

VIII - Acesso ao compartimento reservado a valores inviolável externamente;

IX - Tanque de gasolina protegido com chapa de expessura adequada, de conformidade com o item I ;

X - Sistema de ventilação e exaustão com entrada de ar protegida com filtro de gases;

XI - Equipamento contra gases;

XII - Pneus trazeiros com rodagem dupla ; e

XIII - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito para veículos automotores.

DAS PUNIÇÕES

Art. 39 - As empresas de segurança e as instituições financeiras serão responsáveis pelo trabalho correto de seus vigilantes, tornando-se passíveis de punição, caso não mantenham um rígoroso controle dos mesmos quando em serviço.

§ 1º - O não cumprimento das determinações desta Portaria sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

a) notificação (advertência); e

b) cassação da autorização.

§ 2º - A empresa que sofrer 3(três) advertências, no periodo de 1(um) ano, terá sua autorização de funcionamento cassada, de conformidade com o parecer da Comisão referida no §.3º , deste artigo, e a critério do Secretário de Segurança Pública.

§ 3º - A apuração da infração será procedida pela CIPO, por Comissão designada pelo Secretário de Segurança Pública, composta por funcionários do SSBTV e ou da DITEL, conforme o caso. Quando a infração for cometida por Instituição Financeira, será da da ciência ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 3º, do Decreto-lei nº 1 034, de 21/10/69.

§ 4º - Os pedidos de reconsideração sobre penalidades impostas deverão ser dirigidos ao Secretário de Segurança Pública, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da publicação da mesma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Às organizações especializadas na prestação dos serviços previstos nesta Portaria, é vedado revelar a terceiros dados relativos à segurança das instalações de entidades públicas ou privadas que contratarem seus serviços.

Art. 41 - A instalação ou reinstalação de novas agências de instituições financeiras só poderá ser efetuada, após vistoria do prédio, pela CIPO-SSBTV e DITEL.

Parágrafo único - Após a vistoria referida, as instituições interessadas deverão requerer à CIPO a realização da vistoria definitiva e o respectivo certificado.

Art. 42 - As empreas de segurança e as instituições que mantêm vigilantes em seu próprio quadro de funcionários terão o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar do início da vigência desta Portaria, para regularizarem a sua situação junto à CIPO-SSBTV-DITEL.

Art. 43 - Aplica-se ao pessoal encarregado da instalação e manutenção de sistemas de alarme o disposto nos §§ 1º , 4º e 5º, do art. 8º, desta Portaria.

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Segurança Pública .

Art. 45 - Esta Portaria revoga as de nºs 440, de 09 de outubro de 1972 e 281, de 04 de novembro de 1970, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasília,DF., 21 de Novembro de 1 974

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

ANEXO 01

20 cm

FOTO 3 x 4

EMBLEMA DA EMPRÊSA — NOME DA EMPRÊSA — ENDEREÇO COMPLETO — Nº DOSSIÊ — C I P O — S S B T V — Nº REGISTRO EMPRÊSA — POLEGAR DIREITO

13 cm

FILIAÇÃO: NOME: PAI: MÃE:

CARTEIRAS: PROFISSIONAL Nº — SÉRIE — EXPEDIDA POR; RESERVISTA Nº — RM — DATA — CAT.; IDENTIDADE Nº — EXP. POR — DATA; FUNCIONAL Nº — EXPEDIDA EM; CART. SAÚDE Nº — SONS ANTECED. EXP. EM; C.P.F Nº — P I S Nº; TITULO ELEIT. Nº — REGIÃO — MUNICÍPIO

ESTADO CIVIL — DATA DO NASCIMENTO — LOCAL

RESIDÊNCIA

DATA DA ADMISSÃO — SALÁRIO CR$ — DATA DA DISPENSA

INSTRUÇÃO — HORÁRIO DE TRABALHO — FUNÇÃO

ASSINATURA:

EMPREGO ANTERIORES

ENDEREÇOS ANTERIORES(Rua,nº,cidade,estado)

APROVAÇÃO: D P F — D R F — D V C — P C — CIPO - SSBTV

Obs:

GDF

ANEXO 02

09 cm

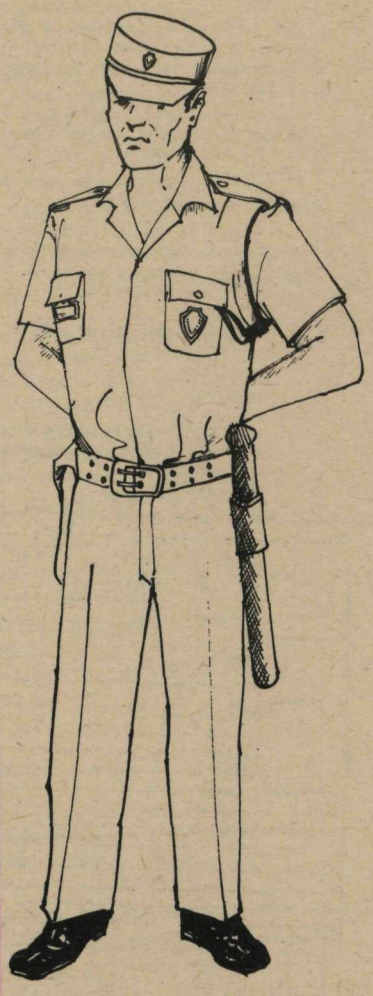
06 cm

EMBLEMA DA EMPRÊSA — NOME DA EMPRÊSA POR EXTENSO — ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE — AUTORIZ/SEP Nº / do / / — CARTEIRA Nº — EXPEDIDA EM — F U N Ç Ã O — FOTO 3 x 4 — CARTEIRA PROF. Nº — SÉRIE — CART. IDENT. RGO. EXP. Nº — EXPEDIDA POR — ASSINATURA DO PORTADOR

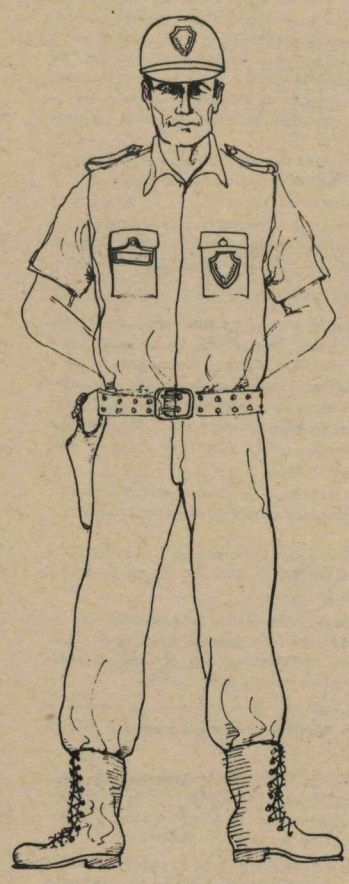
09 cm

06 cm

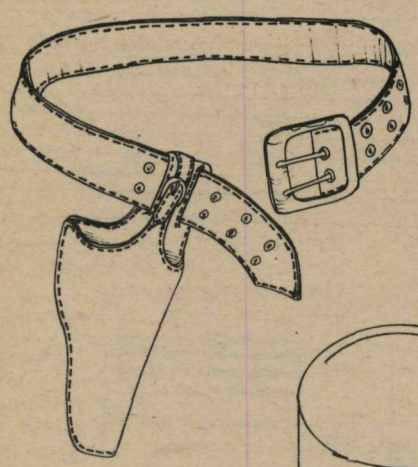
NOME — NASCIMENTO — NACIONALIDADE — NATURALIDADE — FILIAÇÃO — PORTE DE ARMA Autorizado pela Portaria nº ___ de ___ de 1974, somente quando em serviço e devidamente uniformizado. — RESERVADO À CIPO-SSBTV — CANHOTO — RESPONSÁVEL / EMPRÊSA — Nº DOSSIÊ - C I P O - S S B T V

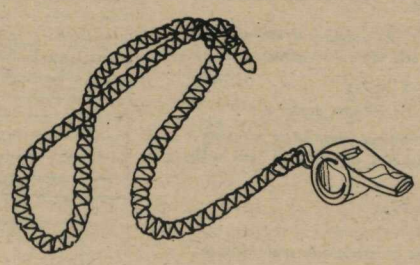


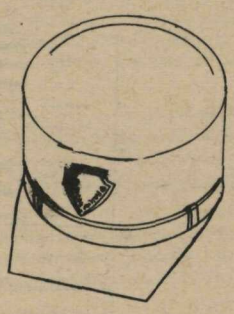
ANEXO 3
UNIFORME Nº 1

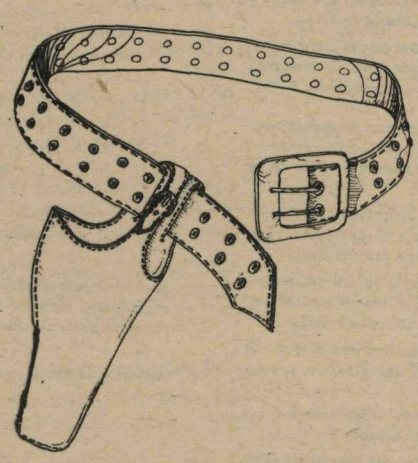


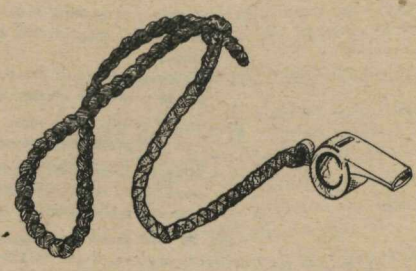
ANEXO 4
UNIFORME Nº 2



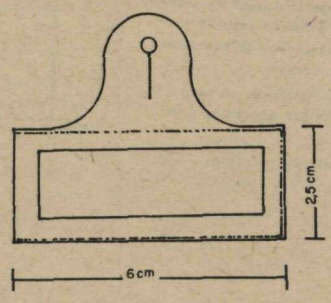


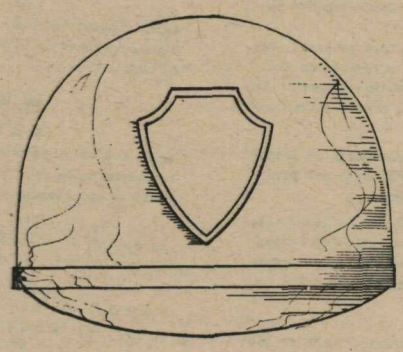




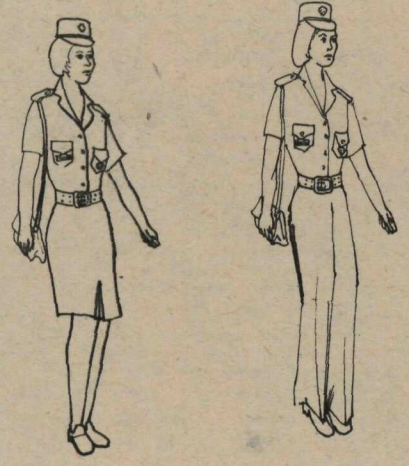




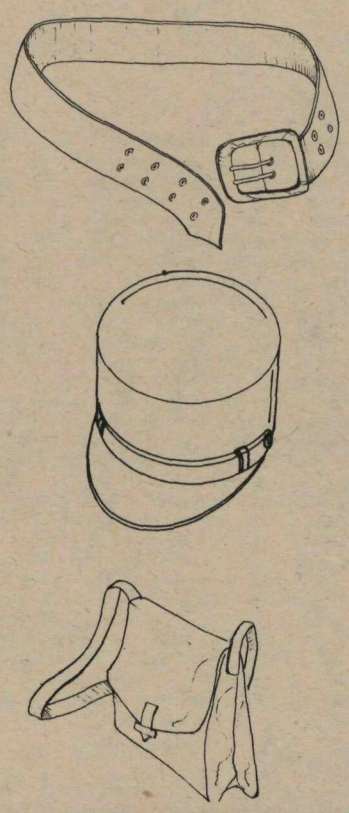




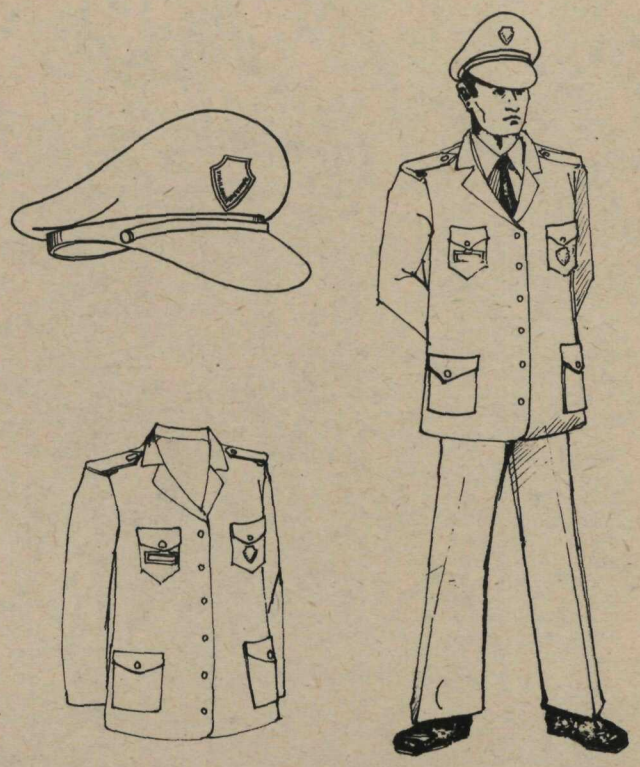
ANEXO 5
UNIFORME Nº 3



ANEXO 5
UNIFORME Nº 3



ANEXO 6
UNIFORME Nº 4



PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG Nº. 84/74 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência capitulada no art. 1º. inciso VI, do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, Matrícula nº. 18 017, para substituir, no período de 03/12/74 a 31/01/75, o Diretor da Divisão de Assuntos Administrativos da 1ª. Subprocuradoria Geral, da Procuradoria Geral.

Publique-se

Brasília,27 de novembro de 1974

PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral

PORTARIA PRG Nº. 86/74 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência capitulada no artigo 1º. inciso VI, do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Designar JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS: Escriturário,Nível 10-B, Matrícula nº. 12 210, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir no período de 03/12/74 a 31/01/75, o Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, da Divisão de Assuntos Administrativos da 1ª. Subprocuradoria Geral, da Procuradoria Geral.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 1974.

PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral

DESPACHO

Processo nº 26.208/74
Interessado: ANÍSIO GERALDO RAMOS
Assunto: Requer fornecimento de documentos

Faça-se o apensamento, consoante a solicitação de fls. 5.

O interessado deve elucidar, indicando os números das respectivas folhas, quais as peças cuja reprodução pretende. Existem vários orçamentos nos autos do Processo nº. 214.509/73, tornando-se indispensável o esclarecimento.

Quanto à certidão do laudo pericial, deve ser requerida ao órgão a que está afeta a sua guarda (Instituto de Criminalística)

Cientifique-se o interessado.

PRG., em 01 de novembro de 1974
PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral

2a. SUBPROCURADORIA-GERAL
ATOS DO PROCURADOR-CHEFE

PROCESSO Nº: 038311/73
INTERESSADO: JULIO QUIRINO DA COSTA
ASSUNTO : PEDIDO DE PARCELAMENTO

JULIO QUERINO DA COSTA requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Govêrno do Distrito Federal, incidente sôbre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1970, 1971 e 1972.

Processo devidamente instituído.
Certidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerimento.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 222,00 (duzentos e vinte e dois cruzeiros), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Têrmo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas no valor de Cr$ 465,70 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiro. setenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispenso as Notas Promissórias avalizadas, por fôrça de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, D.F., 19 de novembro de 1974
2º SUBPROCURADORIA GERAL
Luiz Carlos B. Neves
S2º Subprocurador Geral
Substituto.

PROCESSO Nº: 30411/73
INTERESSADO: PANTALEÃO SILVEIRA FURTADO
ASSUNTO : Parcelamento de Débito Fiscal

PANTALEÃO SILVEIRA FURTADO requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de imposto de circulação de mercadorias, exercício (s) de 1968

Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.

Processo devidamente instruído.
Dertidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 1,62 (hum cruzeiros sessenta e dois centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 6 (seis) prestações mensais.

A primeira, e maior, no valor de Cr$ 475,26) quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Têrmo de reconhecimento de Dívida Fiscal e Finanças, e das Notas Promissórias, pelo requerente e seu avalista, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 18 de novembro de 1974
2º. SUBPROCURADORIA GERAL
Luiz Carlos B. Neves
2º Subprocurador Geral
Substituto

PROCESSO Nº: 45 457/73
INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA CINDERELA LTDA
ASSUNTO: Parcelamento de Débito Fiscal

PANIFICADORA E CONFEITARIA CINDERELA LTDA requereu parcelamento de seu débito fiscal, proveniente de Impôsto Circulação de Mercadorias, exercício (s) de 1969. Para isto, apresenta um avalista, proprietário de imóvel no Distrito Federal.

Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância, de Cr$ 1 335,65 (mil trezentos trinta cinco cruz. sessenta cinco centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 20 (vinte) prestações mensais, A primeira e maior no valor de Cr$ 2 846,29 (dois mil, oitocentos quarenta seis cruzeiros, vinte nove centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Têrmo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, e das Notas Promissórias, pelo requerente e seus avalista, na SCDA, desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr$ 2 810,00 (dois mil oitocentos e dez cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de novembro. de 1974.
2ª Subprocuradoria Geral
LUIS CARLOS B. NEVES
Substituto

Processo nº: 002695/74
Interessado: MAVIS VIANNA HUDSON
Assunto: PEDIDO DE PARCELAMENTO

MAVIS VIANNA HUDSON requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sôbre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1972, e 1973.

Processo devidamente instruído
Certidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 11,36 (onze cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr$ 227,44 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr$ 224,70 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispenso as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se Intime-se.

Brasília, DF, 19, de novembro de 1974
2ª Subprocuradoria Geral
LUIS CARLOS B. NEVES
2º Subprocurador Geral
Substituto

"Árvores e gramados: vestidos verdes da Cidade da Esperança".

"Plante uma árvore! Seus filhos descansarão na sombra".

"A árvore respira pelas folhas; a cidade, pelas árvores".

"Convivendo com árvores, seus filhos aprenderão a amá-las"

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIO DE BANCA SITUADA NA 2a. AVENIDA, ENTRE OS BLOCOS 379/505 e 525/635 - NÚCLEO BANDEIRANTE, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 14691/74, e, do outro, o senhor PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, jornaleiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 18 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação, pelo AUTORIZADO, a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4.545, de 18 de dezembro de 1964, da área situada na 2a. Avenida entre os blocos 379/505 e 525/635 - Núcleo Bandeirante, destinada à instalação de banca de jornais, revistas e similares. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este Ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO recolherá, a título de caução, a importância de Cr$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros). CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 59, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, o AUTORIZADO, a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1.973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", as expensas do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL ; Pelo AUTORIZADO: (as.) PEDRO NOGUEIRA DE MEDEIROS; Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 20, fls. 60/61 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 04/12/1974.

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 07 (SETE) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o senhor ANTONIO AFONSO DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador do CIC nº 028869871, residente e domiciliado à QNL 07 Conj."J" casa 03 Taguatinga, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública, instalado no Eixo Lateral Sul, frente à SQS 105, ocorrido no dia 20 de junho de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O senhor ANTONIO AFONSO DA SILVA, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr$. 2.450,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), e a ressarcí-la integralmente, PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor ANTONIO AFONSO DA SILVA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias no valor de Cr$. 245,03 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e tres centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de dezembro de 1974 e a última no dia 30 de setembro de 1975, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do senhor ANTONIO AFONSO DA SILVA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (SETE) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) RÔMULO TEIXEIRA MARINHO; PELA PARTE: (as.) ANTONIO AFONSO DA SILVA; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 2[illegible] da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 15/11/1974

V I S T O
Em, 08/11/74

EMMANUEL F.MENDES LYPIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituta
(Guia de Recolhimento Nº 176393 de 22 de novembro de 1 974)
Valor Cr$ 7,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
GT DA COMISSÃO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL

SETOR	Terciário	
PROJETO	302	Administração
RECURSOS	202	PIPMO/DNEO

TERMO ADITIVO

NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: Fundação Educacional do Distrito Federal				TERMO ADITIVO: 01/25	
ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar		CIDADE: Brasília		TELEFONE: 23 3373	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho			CARGO: Presidente		
NOME DO CURSO: Redação Oficial				CÓDIGO	
GRUPO DA OCUPAÇÃO: Administração	CÓDIGO: 25	TIPO DA ENTIDADE: Outras Organizações Públicas		CÓDIGO: 17	
OBJETIVO DO CURSO: Formação	CÓDIGO: 11	NÍVEL FUNCIONAL: Trabalhadores Qualificados		CÓDIGO: 02	
NOME DO INSTRUTOR: Dilson de Souza Martins				CÓDIGO: 31	
MICRO-REGIÃO: Brasília-DF	CÓDIGO: 361	LOCAL DO TREINAMENTO: Trein.em Centro Ens.Profis.		CÓDIGO: 2	
MATERIAL DIDÁTICO: C/Apostilas	CÓDIGO: 02	TOTAL DE TURMAS: 02 (duas)	HORAS POR TURMA: 80 horas		
DIAS LETIVOS DA SEMANA: 2ª, 4ª e 6ª		HORÁRIO DO CURSO: 19:30 às 22:30 horas			
INÍCIO DA 1a. TURMA: 10/01/75	TÉRM. DA ÚLTIMA TURMA: 20/02/75	TOTAL DE HORAS: 160 horas	TOTAL DE TREINADOS: 40		
PROJETO: Administração	CÓDIGO: 302	FONTE DE RECURSOS: PIPMO/DNEO		CÓDIGO: 202	

CLÁUSULA I

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor total de Cr$ 5.046,00 (cinco mil, quarenta e seis cruzeiros.-.-.-

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das cláusulas constantes deste Termo Aditivo, por qualquer das partes, motivará a denúncia do mesmo.

Brasília-DF, 1º de outubro de 1974.

Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal

Responsável pela Entidade Executora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
GT DA COMISSÃO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL

SETOR	Terciário
PROJETO	302 Administração
RECURSOS	202 PIPMO/DNMO

TERMO ADITIVO

NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: Fundação Educacional do Distrito Federal			TERMO ADITIVO: 01/74
ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar	CIDADE: Brasília		TELEFONE: 23 3373
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho		CARGO: Presidente	
NOME DO CURSO: Faturista e Correntista			CÓDIGO
GRUPO DA OCUPAÇÃO: Administração	CÓDIGO: 25	TIPO DA ENTIDADE: Outras Organizações Públicas	CÓDIGO: 17
OBJETIVO DO CURSO: Formação	CÓDIGO: 11	NÍVEL FUNCIONAL: Trabalhadores Qualificados	CÓDIGO: 02
NOME DO INSTRUTOR: Adolpho Duarte Brandão			CÓDIGO: 31
MICRO-REGIÃO: Brasília-DF	CÓDIGO: 361	LOCAL DE TREINAMENTO: Treinam.Centro Ens.Profis.	CÓDIGO: 2
MATERIAL DIDÁTICO: C/Apostilas	CÓDIGO: 02	TOTAL DE TURMAS: 01 (uma)	HORAS POR TURMA: 60 horas
DIAS LETIVOS DA SEMANA: 2ª, 4ª e 6ª feira		HORÁRIO DO CURSO: 19:30 às 22:30 horas	
INÍCIO DA 1ª TURMA: 10/01/75	TÉRM. DA ÚLTIMA TURMA: 15/02/75	TOTAL DE HORAS: 60 horas	TOTAL DE TREINADOS: 20
PROJETO: Administração	CÓDIGO: 302	FONTE DE RECURSOS: PIPMO/DNMO	CÓDIGO: 202

CLÁUSULA I

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor total de Cr$ 2.708,00 (dois mil, setecentos e oito cruzeiros.-.-.-.-.-.-), conforme discriminação abaixo, correrão à conta do elemento de despesa 4120/DNMO do Projeto n.º 0903.2013.003 - Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — Orçamento Analítico de 1974, sob o empenho n.º 75 de 1º/10/74.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr$
DOCENTES	1.440,00
MATERIAL DE CONSUMO	-
MATERIAL DIDÁTICO	-
ADMINISTRAÇÃO	308,00
Bôlsa Auxílio	960,00
	-
TOTAL	2.708,00

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO	VALOR - Cr$
1a.		
2a.		
3a.		
4a.		
5a.		
6a.		
TOTAL		

CLÁUSULA II

O PIPMO se reserva o direito de exigir a imediata devolução do material didático e das despesas pagas, no caso de denúncia do presente Termo Aditivo, bem como em proporção ao trabalho realizado, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela Entidade Executora.

CLÁUSULA III

A Entidade Executora se obriga a manter o curso dentro do esquema mencionado no preâmbulo deste instrumento, bem como o programa do curso, aprovado pelas entidades signatárias do presente Termo Aditivo, contendo a descrição sumária do mesmo.

CLÁUSULA IV

A Entidade Executora se obriga a fornecer à Comissão Estadual do Distrito Federal, quando da realização de cursos para os quais não exista programação preparada pelo PIPMO, a programação prevista e três exemplares do material didático preparado para o curso.

CLÁUSULA V

A Entidade Executora se obriga a apresentar ao PIPMO, até cinco dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados. O relatório do desenvolvimento do curso, especificando movimento estatístico dos treinandos, municípios atingidos, objetivos alcançados e outros resultados, incluindo a relação de concluintes, deverá ser apresentado até dez dias após o término do curso.

CLÁUSULA VI

A Entidade Executora providenciará em tempo hábil a aquisição do material de ensino, de consumo e o equipamento necessário ao funcionamento do curso, obrigando-se a apresentar à Comissão Estadual do Distrito Federal, até dez dias após o término do curso, a Prestação de Contas, nos modelos fornecidos pelo PIPMO. Havendo saldo de recursos deverá ser devolvido em cheque nominal, a favor do MEC-DSU-PIPMO-Comissão Estadual do Distrito Federal.

CLÁUSULA VII

A aplicação dos recursos destinados à aquisição de material didático e de consumo obedecerá às necessidades dos cursos e ao disposto no Título III das Normas Relativas à Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67, e demais instruções vigentes.

CLÁUSULA VIII

O pagamento das despesas de qualquer natureza, relativas à manutenção dos cursos, inclusive salários de docentes e administração, será precedido pela Entidade Executora a que se obriga a efetuar os *recolhimentos cabíveis à Previdência Social e ao Imposto de Renda, podendo deduzi-las do numerário* previsto na Cláusula I, anexando os comprovantes de recolhimento à respectiva Prestação de Contas.

CLÁUSULA IX

A Entidade Executora fica sujeita a eventuais fiscalizações do Tribunal de Contas da União sobre a destinação dos valores recebidos do PIPMO.

CLÁUSULA X

A Entidade Executora se obriga a destacar de forma explícita e clara, nas promoções escritas radiofônicas ou televisadas efetuadas, a participação do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — DSU — MEC e dos órgãos que também patrocinam a execução do curso do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI

Os Certificados de Conclusão, após a apresentação da respectiva Prestação de Contas, serão assinados pelo Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal ou pelo Assistente Técnico 1 desta Comissão, e pelo responsável pela Entidade Executora.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das cláusulas constantes deste Termo Aditivo, por qualquer das partes, motivará a denúncia do mesmo.

Brasília-DF, 1º de outubro de 1974.

Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal

Responsável pela Entidade Executora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
GT DA COMISSÃO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL

SETOR	Terciário
PROJETO	302 Administração
RECURSOS	202 PIPMO/DNMO

TERMO ADITIVO

NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: Fundação Educacional do Distrito Federal			TERMO ADITIVO: 01/22
ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar	CIDADE: Brasília		TELEFONE: 23 3373
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho		CARGO: Presidente	
NOME DO CURSO: Datilografia			CÓDIGO: 4725
GRUPO DA OCUPAÇÃO: Administração	CÓDIGO: 25	TIPO DA ENTIDADE: Outras Organizações Públicas	CÓDIGO: 17
OBJETIVO DO CURSO: Formação	CÓDIGO: 11	NÍVEL FUNCIONAL: Trabalhadores Qualificados	CÓDIGO: 02
NOME DO INSTRUTOR: Carlos Roberto R. dos Santos			CÓDIGO: 12
MICRO-REGIÃO: Brasília-DF	CÓDIGO: 361	LOCAL DE TREINAMENTO: Treinam.Centro Ens.Profis.	CÓDIGO: 2
MATERIAL DIDÁTICO: C/Quadro-Programa	CÓDIGO: 03	TOTAL DE TURMAS: 01 (uma)	HORAS POR TURMA: 60 horas
DIAS LETIVOS DA SEMANA: 2ª a sábado		HORÁRIO DO CURSO: 09 às 11 e 12 às 14 horas	
INÍCIO DA 1ª TURMA: 10/01/75	TÉRM. DA ÚLTIMA TURMA: 15/02/75	TOTAL DE HORAS: 80 horas	TOTAL DE TREINADOS: 20
PROJETO: Administração	CÓDIGO: 302	FONTE DE RECURSOS: PIPMO/DNMO	CÓDIGO: 202

CLÁUSULA I

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor total de Cr$ 2.548,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros.-.), conforme discriminação abaixo, correrão à conta do elemento de despesa 4120/DNMO do Projeto n.º 0903.2013.003 - Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — Orçamento Analítico de 1974, sob o empenho n.º 75 de 1º/10/74.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr$
DOCENTES	1.280,00
MATERIAL DE CONSUMO	-
MATERIAL DIDÁTICO	-
ADMINISTRAÇÃO	308,00
Bôlsa Auxílio	960,00
	-
TOTAL	2.548,00

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO	VALOR - Cr$
1a.		
2a.		
3a.		
4a.		
5a.		
6a.		
TOTAL		

CLÁUSULA II

O PIPMO se reserva o direito de exigir a imediata devolução do material didático e das despesas pagas, no caso de denúncia do presente Termo Aditivo, bem como em proporção ao trabalho realizado, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela Entidade Executora.

CLÁUSULA III

A Entidade Executora se obriga a manter o curso dentro do esquema mencionado no preâmbulo deste instrumento, bem como o programa do curso, aprovado pelas entidades signatárias do presente Termo Aditivo, contendo a descrição sumária do mesmo.

CLÁUSULA IV

A Entidade Executora se obriga a fornecer à Comissão Estadual do Distrito Federal, quando da realização de cursos para os quais não exista programação preparada pelo PIPMO, a programação prevista e três exemplares do material didático preparado para o curso.

CLÁUSULA V

A Entidade Executora se obriga a apresentar ao PIPMO, até cinco dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados. O relatório do desenvolvimento do curso, especificando movimento estatístico dos treinandos, municípios atingidos, objetivos alcançados e outros resultados, incluindo a relação de concluintes, deverá ser apresentado até dez dias após o término do curso.

CLÁUSULA VI

A Entidade Executora providenciará em tempo hábil a aquisição do material de ensino, de consumo e o equipamento necessário ao funcionamento do curso, obrigando-se a apresentar à Comissão Estadual do Distrito Federal, até dez dias após o término do curso, a Prestação de Contas, nos modelos fornecidos pelo PIPMO. Havendo saldo de recursos deverá ser devolvido em cheque nominal, a favor do MEC-DSU-PIPMO-Comissão Estadual do Distrito Federal.

CLÁUSULA VII

A aplicação dos recursos destinados à aquisição de material didático e de consumo obedecerá às necessidades dos cursos e ao disposto no Título III das Normas Relativas à Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67, e demais instruções vigentes.

CLÁUSULA VIII

O pagamento das despesas de qualquer natureza, relativas à manutenção dos cursos, inclusive salários de docentes e administração, será precedido pela Entidade Executora a que se obriga a efetuar os *recolhimentos cabíveis à Previdência Social e ao Imposto de Renda, podendo deduzi-las do numerário* previsto na Cláusula I, anexando os comprovantes de recolhimento à respectiva Prestação de Contas.

CLÁUSULA IX

A Entidade Executora fica sujeita a eventuais fiscalizações do Tribunal de Contas da União sobre a destinação dos valores recebidos do PIPMO.

CLÁUSULA X

A Entidade Executora se obriga a destacar de forma explícita e clara, nas promoções escritas radiofônicas ou televisadas efetuadas, a participação do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — DSU — MEC e dos órgãos que também patrocinam a execução do curso do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI

Os Certificados de Conclusão, após a apresentação da respectiva Prestação de Contas, serão assinados pelo Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal ou pelo Assistente Técnico 1 desta Comissão, e pelo responsável pela Entidade Executora.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das cláusulas constantes deste Termo Aditivo, por qualquer das partes, motivará a denúncia do mesmo.

Brasília-DF, 1º de outubro de 1974.

Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal

Responsável pela Entidade Executora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
GT DA COMISSÃO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL

SETOR	Terciário
PROJETO	302 Administração
RECURSOS	202 PIPMO/DNMO

TERMO ADITIVO

NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: Fundação Educacional do Distrito Federal			TERMO ADITIVO: 01/22
ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar	CIDADE: Brasília		TELEFONE: 23 3373
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho		CARGO: Presidente	
NOME DO CURSO: Prático de Escritório			CÓDIGO: 4741
GRUPO DA OCUPAÇÃO: Administração	CÓDIGO: 25	TIPO DA ENTIDADE: Outras Organizações Públicas	CÓDIGO: 17
OBJETIVO DO CURSO: Formação	CÓDIGO: 11	NÍVEL FUNCIONAL: Trabalhadores Qualificados	CÓDIGO: 02
NOME DO INSTRUTOR: Edmir Benedicto Antunes			CÓDIGO: 31
MICRO-REGIÃO: Brasília-DF	CÓDIGO: 361	LOCAL DO TREINAMENTO: Trein.em Outros Locais	CÓDIGO: 3
MATERIAL DIDÁTICO: Apostilas	CÓDIGO: 02	TOTAL DE TURMAS: 01 (uma)	HORAS POR TURMA: 100 horas
DIAS LETIVOS DA SEMANA: 2ª, 4ª, 6ª e sábado		HORÁRIO DO CURSO: 19:30 às 22:30 horas	
INÍCIO DA 1ª TURMA: 10/01/75	TÉRM. DA ÚLTIMA TURMA: /04/75	TOTAL DE HORAS: 100 horas	TOTAL DE TREINADOS: 25
PROJETO: Administração	CÓDIGO: 302	FONTE DE RECURSOS: PIPMO/DNMO	CÓDIGO: 202

CLÁUSULA I

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor total de Cr$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros.-.-.-.-.-.-), conforme discriminação abaixo, correrão à conta do elemento de despesa 4120/DNMO do Projeto n.º 0903.2013.003 - Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — Orçamento Analítico de 1974, sob o empenho n.º 75 de 1º/10/74.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr$
DOCENTES	1.600,00
MATERIAL DE CONSUMO	-
MATERIAL DIDÁTICO	-
ADMINISTRAÇÃO	380,00
Bôlsa Auxílio	1.500,00
	-
TOTAL	3.680,00

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO	VALOR - Cr$
1a.		
2a.		
3a.		
4a.		
5a.		
6a.		
TOTAL		

CLÁUSULA II

O PIPMO se reserva o direito de exigir a imediata devolução do material didático e das despesas pagas, no caso de denúncia do presente Termo Aditivo, bem como em proporção ao trabalho realizado, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela Entidade Executora.

CLÁUSULA III

A Entidade Executora se obriga a manter o curso dentro do esquema mencionado no preâmbulo deste instrumento, bem como o programa do curso, aprovado pelas entidades signatárias do presente Termo Aditivo, contendo a descrição sumária do mesmo.

CLÁUSULA IV

A Entidade Executora se obriga a fornecer à Comissão Estadual do Distrito Federal, quando da realização de cursos para os quais não exista programação preparada pelo PIPMO, a programação prevista e três exemplares do material didático preparado para o curso.

CLÁUSULA V

A Entidade Executora se obriga a apresentar ao PIPMO, até cinco dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados. O relatório do desenvolvimento do curso, especificando movimento estatístico dos treinandos, municípios atingidos, objetivos alcançados e outros resultados, incluindo a relação de concluintes, deverá ser apresentado até dez dias após o término do curso.

CLÁUSULA VI

A Entidade Executora providenciará em tempo hábil a aquisição do material de ensino, de consumo e o equipamento necessário ao funcionamento do curso, obrigando-se a apresentar à Comissão Estadual do Distrito Federal, até dez dias após o término do curso, a Prestação de Contas, nos modelos fornecidos pelo PIPMO. Havendo saldo de recursos deverá ser devolvido em cheque nominal, a favor do MEC-DSU-PIPMO-Comissão Estadual do Distrito Federal.

CLÁUSULA VII

A aplicação dos recursos destinados à aquisição de material didático e de consumo obedecerá às necessidades dos cursos e ao disposto no Título III das Normas Relativas à Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67, e demais instruções vigentes.

CLÁUSULA VIII

O pagamento das despesas de qualquer natureza, relativas à manutenção dos cursos, inclusive salários de docentes e administração, será precedido pela Entidade Executora a que se obriga a efetuar os recolhimentos cabíveis à Previdência Social e ao Imposto de Renda, podendo deduzi-las do numerário previsto na Cláusula I, anexando os comprovantes de recolhimento à respectiva Prestação de Contas.

CLÁUSULA IX

A Entidade Executora fica sujeita a eventuais fiscalizações do Tribunal de Contas da União sobre a destinação dos valores recebidos do PIPMO.

CLÁUSULA X

A Entidade Executora se obriga a destacar de forma explícita e clara, nas promoções escritas radiofônicas ou televisadas efetuadas, a participação do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — DSU — MEC e dos órgãos que também patrocinam a execução do curso do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI

Os Certificados de Conclusão, após a apresentação da respectiva Prestação de Contas, serão assinados pelo Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal ou pelo Assistente Técnico 1 desta Comissão, e pelo responsável pela Entidade Executora.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das cláusulas constantes deste Termo Aditivo, por qualquer das partes, motivará a denúncia do mesmo.

Brasília-DF, 1º de outubro de 1974.

Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal

Responsável pela Entidade Executora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
GT DA COMISSÃO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL

SETOR	Secundário
PROJETO	205 Outros Subset.Industriais
RECURSOS	202 PIPMO/DNMO

TERMO ADITIVO

NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: Fundação Educacional do Distrito Federal			TERMO ADITIVO: 01/20
ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar	CIDADE: Brasília		TELEFONE: 23 3373
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho		CARGO: Presidente	
NOME DO CURSO: Mecânica de Suspensão e Alinhamento de Rodas			CÓDIGO: 2855
GRUPO DA OCUPAÇÃO: Máquinas e Veículos	CÓDIGO: 12	TIPO DA ENTIDADE: Outras Organizações Públicas	CÓDIGO: 17
OBJETIVO DO CURSO: Formação	CÓDIGO: 11	NÍVEL FUNCIONAL: Trabalhadores Qualificados	CÓDIGO: 02
NOME DO INSTRUTOR: Paulo Pedeira			CÓDIGO: 31
MICRO-REGIÃO: Brasília-DF	CÓDIGO: 361	LOCAL DO TREINAMENTO: Treinam.em Outros Locais	CÓDIGO: 3
MATERIAL DIDÁTICO: C/Serie Metódica	CÓDIGO: 04	TOTAL DE TURMAS: 01 (uma)	HORAS POR TURMA: 80 horas
DIAS LETIVOS DA SEMANA: 2ª, 4ª e 6ª feiras		HORÁRIO DO CURSO: 20 às 23 horas	
INÍCIO DA 1ª TURMA: 10/01/75	TÉRM. DA ÚLTIMA TURMA: 10/05/75	TOTAL DE HORAS: 60 horas	TOTAL DE TREINADOS: 16
PROJETO: Outros Subset.Industriais	CÓDIGO: 205	FONTE DE RECURSOS: PIPMO/DNMO	CÓDIGO: 202

CLÁUSULA I

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor total de Cr$ 2.324,00 (dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros.-.-.-), conforme discriminação abaixo, correrão à conta do elemento de despesa 4120/DNMO do Projeto n.º 0903.2013.003 - Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — Orçamento Analítico de 1974, sob o empenho n.º 75 de 1º/10/74.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr$
DOCENTES	1.280,00
MATERIAL DE CONSUMO	-
MATERIAL DIDÁTICO	-
ADMINISTRAÇÃO	276,00
Bôlsa Auxílio	768,00
	-
TOTAL	2.324,00

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO	VALOR - Cr$
1a.		
2a.		
3a.		
4a.		
5a.		
6a.		
TOTAL		

CLÁUSULA II

O PIPMO se reserva o direito de exigir a imediata devolução do material didático e das despesas pagas, no caso de denúncia do presente Termo Aditivo, bem como em proporção ao trabalho realizado, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela Entidade Executora.

CLÁUSULA III

A Entidade Executora se obriga a manter o curso dentro do esquema mencionado no preâmbulo deste instrumento, bem como o programa do curso, aprovado pelas entidades signatárias do presente Termo Aditivo, contendo a descrição sumária do mesmo.

CLÁUSULA IV

A Entidade Executora se obriga a fornecer à Comissão Estadual do Distrito Federal, quando da realização de cursos para os quais não exista programação preparada pelo PIPMO, a programação prevista e três exemplares do material didático preparado para o curso.

CLÁUSULA V

A Entidade Executora se obriga a apresentar ao PIPMO, até cinco dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados. O relatório do desenvolvimento do curso, especificando movimento estatístico dos treinandos, municípios atingidos, objetivos alcançados e outros resultados, incluindo a relação de concluintes, deverá ser apresentado até dez dias após o término do curso.

CLÁUSULA VI

A Entidade Executora providenciará em tempo hábil a aquisição do material de ensino, de consumo e o equipamento necessário ao funcionamento do curso, obrigando-se a apresentar à Comissão Estadual do Distrito Federal, até dez dias após o término do curso, a Prestação de Contas, nos modelos fornecidos pelo PIPMO. Havendo saldo de recursos deverá ser devolvido em cheque nominal, a favor do MEC-DSU-PIPMO-Comissão Estadual do Distrito Federal.

CLÁUSULA VII

A aplicação dos recursos destinados à aquisição de material didático e de consumo obedecerá às necessidades dos cursos e ao disposto no Título III das Normas Relativas à Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67, e demais instruções vigentes.

CLÁUSULA VIII

O pagamento das despesas de qualquer natureza, relativas à manutenção dos cursos, inclusive salários de docentes e administração, será precedido pela Entidade Executora a que se obriga a efetuar os recolhimentos cabíveis à Previdência Social e ao Imposto de Renda, podendo deduzi-las do numerário previsto na Cláusula I, anexando os comprovantes de recolhimento à respectiva Prestação de Contas.

CLÁUSULA IX

A Entidade Executora fica sujeita a eventuais fiscalizações do Tribunal de Contas da União sobre a destinação dos valores recebidos do PIPMO.

CLÁUSULA X

A Entidade Executora se obriga a destacar de forma explícita e clara, nas promoções escritas radiofônicas ou televisadas efetuadas, a participação do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — DSU — MEC e dos órgãos que também patrocinam a execução do curso do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI

Os Certificados de Conclusão, após a apresentação da respectiva Prestação de Contas, serão assinados pelo Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal ou pelo Assistente Técnico 1 desta Comissão, e pelo responsável pela Entidade Executora.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das cláusulas constantes deste Termo Aditivo, por qualquer das partes, motivará a denúncia do mesmo.

Brasília-DF, 1º de outubro de 1974.

Gerente do Grupo-Tarefa da Comissão Estadual do Distrito Federal

Responsável pela Entidade Executora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
CT DA COMISSÃO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL

SETOR	Secundário
PROJETO	205 O.Subset.Industriais
RECURSOS	202 PIPMO/DNMO

TERMO ADITIVO

NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: Fundação Educacional do Distrito Federal			TERMO ADITIVO: 01/19
ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar	CIDADE: Brasília		TELEFONE: 23 3373
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho		CARGO: Presidente	
NOME DO CURSO: Eletricidade Básica			CÓDIGO
GRUPO DA OCUPAÇÃO: Eletricidade e Eletrônica	CÓDIGO: 13	TIPO DA ENTIDADE: Outras Organizações Públicas	CÓDIGO: 17
OBJETIVO DO CURSO: Formação	CÓDIGO: 11	NÍVEL FUNCIONAL: Trab.Semi-Qualificados	CÓDIGO: 01
NOME DO INSTRUTOR: Adolpho Duarte Brandão			CÓDIGO: 31
MICRO-REGIÃO: Brasília-DF	CÓDIGO: 361	LOCAL DO TREINAMENTO: Treinam.em Outros Locais	CÓDIGO: 3
MATERIAL DIDÁTICO: C/Série Metódica	CÓDIGO: 04	TOTAL DE TURMAS: 01 (uma)	HORAS POR TURMA: 80 horas
DIAS LETIVOS DA SEMANA: 2ª, 4ª e 6ª feiras		HORÁRIO DO CURSO: 19:30 às 22:30 horas	
INÍCIO DA 1ª TURMA: 10/01/75	TÉRM. DA ÚLTIMA TURMA: 15/02/75	TOTAL DE HORAS: 80 horas	TOTAL DE TREINADOS: 22
PROJETO: Outros Subset.Industriais	CÓDIGO: 205	FONTE DE RECURSOS: PIPMO/DNMO	CÓDIGO: 202

CLÁUSULA I

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor total de Cr$ 3.908,00 (três mil, novecentos e oito cruzeiros.-.-.-

preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2 385, de 28 de setembro de 1973, será punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO PAGARÁ AO DISTRITO FEDERAL, a partir de 09 de junho de 1974, até 30 de junho de 1974, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr$. 265,20 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), e, a partir de 1º de julho de 1974, Cr$. 320,28 (TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSIONÁRIO recolherá, a título de caução, a importância de Cr$. 320,28 (TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E OVINTE E OITO CENTAVOS) correspondente ao valor da Taxa de Ocupação mensal. CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 59, da LEI número 4 380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - O PERMISSIONÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2 385, de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contado a partir de 09 de junho de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do PERMISSIONÁRIO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pelo PERMISSIONÁRIO: (as.) DURVAL MENDES VIEIRA; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fls. 185/87 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13 / 11 / 1974.

VISTO

Em,14/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ASTEL - INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na forma abaixo.

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo titular daquela pasta senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, brasileiro, casado, técnico em tributação, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 020.784/74, e, do outro, a firma ASTEL-INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida em Brasília, no CLS-406 - Bloco "D" - Lojas 4 e 5, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00069633/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui representada pelo senhor PAULO DE PAIVA FONSECA, brasileiro, casado, na qualidade de gerente da Filial de Brasília, residente e domiciliado nesta Capital, deliberam firmar este ajuste, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos marcas "WAYNE" e "TIMBÓ", instalados na Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de manutenção dos equipamentos instalados na Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração, adiante enumerados: a) - 16 elevadores V/4/08/10/15; b) - 08 compressores de ar, série 700/800/900; c) - bombas de gasolina, modelo manual de transferência; d) - 11 máquinas de lavar modelos ML-1, ML-2 e SR-3; e) - 05 balanças de ar; f) - 02 trocadores de pneus; g) - 18 macacos hidráulicos; h) - 02 carregadores de baterias; i) - 03 vulcanizadores de câmaras; j) - 06 propulsores pneumáticos de alta pressão para graxa; l) - 03 trocadores de óleo modelo 7.000 portátil, sendo dois manuais e 1 (um) automático; n) - 04 baldes de pulverização e 02 (duas) máquinas de shampoo magno. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a: 1) - atender prontamente chamados do DISTRITO FEDERAL para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, ficando desde logo ajustado que, as solicitações deverão ser feitas no horário de 8:00 às 18:00 horas, no intervalo de 24:00 horas, salvo casos de força-maior; 2) - vistoriar quinzenalmente, os equipamentos cobertos por este contrato, ajustando-os, regulando-os e lubrificando-os, mantendo em condições normais de uso as peças vitais, bem como verificando o nível do óleo, tensão das correias, acoplamento das mangueiras, extração da água condensada em compressores, testes de manômetros, limpeza de filtro de admissão, regulagem dos disjuntores automáticos, limpeza dos filtros de tela, inspeção quanto a vasamentos, inspeção das caixas de areia, gaixeta limpadora e de vedação dos pistões dos elevadores hidráulicos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será feita sem ônus para o DISTRITO FEDERAL, a substituição de óleo solúvel dos elevadores hidráulicos, óleo mineral dos compressores de ar, gaixetas, retentores, correias, braçadeiras de mangueiras e couros das máquinas de lavar. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os serviços, peças e materiais não especificados no parágrafo anterior, serão objeto de orçamento prévio, correndo as despesas com a sua execução por conta do DISTRITO FEDERAL. PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as peças e materiais serão cobrados de acordo com a tabela de preços "WAYNE", oferecendo a CONTRATADA garantia de 60 (sessenta) dias quanto a defeitos de fabricação e execução. CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL a: 1) - comunicar de imediato à CONTRATADA qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos; 2) - visar por quem autorizado as ordens de serviço, após as visitas dos técnicos da CONTRATADA em serviços de manutenção; 3) - não permitir o depósito de materiais de qualquer espécies na casa de máquinas, bem como próximo aos equipamentos; 4) - permitir, sob pena de perda da garantia dos serviços executados e peças substituídas, ingerência nos equipamentos, por pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA; 5) - não alterar ou trocar peças ou pertences, sem a devida autorização da CONTRATADA; 6) - colocar às suas expensas, quando exigidos pelas autoridades públicas competentes, novos acessórios de segurança; 7) - pagamento das despesas, após aprovação do orçamento prévio, de quaisquer danos oriundos da falta de zelo do equipamento, ou mau trato por parte do DISTRITO FEDERAL; 8) - manter as instalações de energia elétrica até as chaves de entrada dos equipamentos. CLÁUSULA QUARTA - Não são de responsabilidade da CONTRATADA: 1) - acidentes patrimoniais ou pessoais que venham a ocorrer com terceiros; danos prejuízos ou acidentes com pessoas ou coisas quando em operação ou nas proximidades dos equipamentos, salvo se decorrerem de omissões ou atos de funcionários da CONTRATADA; 2) - perdas, danos, prejuízos ou atrasos decorrentes da falta de energia elétrica ou de transporte; roubos, explosões, inundações, incêndios, "lock-outs", guerras, convulsões sociais, atos governamentais, estragos propositais, força-maior ou qualquer causa inevitável, fora do seu controle, e, em nenhuma hipótese, por danos de emergência. CLÁUSULA QUINTA - Pela inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades: I) - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado; 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, por atraso superior a 30 dias; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se deixar a CONTRATADA de assiná-lo dentro de 5 dias úteis de sua convocação; II) - suspensão do direito de licitar com órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal; III) - declaração de inidoneidade. CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento terá validade por 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA SÉTIMA - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da CONTRATADA, expirando sua vigência após o integral cumprimento pelos contratantes das obrigações assumidas, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA OITAVA - O valor do presente instrumento é de Cr$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros), resultante do valor mensal de Cr$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), recursos estes procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 197/74, no valor de Cr$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros), emitida pela Secretaria de Administração. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado nesta cláusula, será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados. CLÁUSULA NONA - O valor deste contrato entende-se fixo e irreajustável, salvo as hipóteses previstas no Decreto-lei nº 185. CLÁUSULA DÉCIMA - A inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua automática rescisão, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER; Pela CONTRATADA: (as.) PAULO DE PAIVA FONSECA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 65/68 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14 / 11 / 1974

VISTO

Em,14/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo) conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 27.174/72, e do outro lado, o senhor MÁRIO LUCIO NEIVA, brasileiro, solteiro, instrutor de AUTO portador do CIC nº 073167471, residente e domiciliado à QE-36 - Conjunto "E" Casa 31 - Guará II - nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Parque de Taguatinga, próximo a Churrascaria do Júlio, ocorrido no dia 15 de junho de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O senhor MÁRIO LUCIO NEIVA, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteudo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juizo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr$ 866,14 (oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor MÁRIO LUCIO NEIVA, em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas, representadas por 04 (quatro) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 216,55 (duzentos e dezeseis cruzeiros e cincoenta e cinco centavos) e as 03 (três) demais no valor de Cr$ 216,53 (duzentos e dezesseis cruzeiros e cincoenta e três centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1975, e a última no dia 30 de abril do mesmo ano, já estando incluidos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do senhor MÁRIO LUCIO NEIVA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PARTE: MÁRIO LUCIO NEIVA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fls. 199/SPRG da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 20 / 11 / 1974

VISTO

Em,25/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 176404 de 2/12/7

Valor Cr$ 75,00

(Setenta e cinco cruzeiros

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - COTELB, TENDO POR OBJETO A LOJA Nº 12, DO BLOCO "C", LOCALIZADA NA EQNM 18/20 - CEILÂNDIA.

CERTIDÃO
LIVRO Nº I FLS. 107/108
Em 18/11/1974

Aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1 974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 06/74, do Conselho Deliberativo (Processo TSSDF - 302/73) e a Companhia de Telecomunicações de Brasília COTELB, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente e Diretor Administrativo, Doutores ARENO PIRES e PAULO CID RODRIGUES GOUVÊA, respectivamente, doravante denominada simplesmente "COTELB", têm entre si ajustado o Contrato de Locação Urbana, regido pelo Decreto-Lei nº 04, de 07 de fevereiro de 1 966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "FUNDAÇÃO" dá em locação à "COTELB", a loja nº 12, do Bloco C, de sua propriedade, localizada na EQNM 18/20, Ceilândia, pelo prazo de um (01) ano, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal será de Cr$704,00 (setecentos e quatro cruzeiros), pagável até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da "FUNDAÇÃO" ou em Banco por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionada a multa de vinte por cento (20%) se houver atraso superior a trinta (30) dias, nas liquidações

mensais, acrescida dos juros de mora calculados na base de um por cento (1%) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da "COTELB" todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto, bem como as decorrentes da limpeza e conservação das áreas e dependências de uso coletivo.

CLÁUSULA QUINTA

A renovação da locação somente se fará por mútuo consentimento das partes, observando-se o índice de aumento do salário mínimo ocorrido durante o último período de doze (12) meses deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A "COTELB" declara receber o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado, ao término do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, facultando-se à "FUNDAÇÃO" vistoria sempre que o desejar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da "COTELB" os estragos resultantes do tempo e do uso do imóvel e, por conta da "FUNDAÇÃO", somente os consertos dos defeitos originados de vícios de construção, comprometendo-se a "COTELB", para esse fim e efeito, a avisar à "FUNDAÇÃO", das ocorrências constatadas.

CLÁUSULA OITAVA

A "COTELB" obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, inclusive as instalações sanitárias de uso comum, respondendo solidariamente com os demais locatários, pelos danos verificados em tais instalações, comprometendo-se, nos casos de consertos e recuperações aplicar material igual ao original ou, à sua falta, similar de boa qualidade.

CLÁUSULA NONA

Fica expressamente proibida qualquer modificação no imóvel, salvo mediante autorização expressa e por escrito da "FUNDAÇÃO", a qual deverá ser aditada a este contrato. As benfeitorias realizadas ficarão aderidas ao imóvel, como parte integrante, sem que caiba à "COTELB" qualquer direito de retenção ou de ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O imóvel dado em locação será utilizado pela "COTELB" para a instalação de um Posto Telefônico, ficando vedada a sublocação, trespasse ou transferência deste contrato, a qualquer título, salvo mediante autorização expressa e por escrito da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A infração de qualquer das cláusulas deste contrato implicará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, intimação ou aviso judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese da Cláusula anterior a "FUNDAÇÃO" poderá opinar pelo prosseguimento da locação, ficando a "COTELB" sujeita ao pagamento da multa de dez por cento (10%) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Optando a "FUNDAÇÃO" pela rescisão, ficará a "COTELB" sujeita ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A "COTELB" obriga-se a entregar à "FUNDAÇÃO" toda e qualquer intimação que lhe for dirigida, referente ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões judiciais decorrentes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, firmou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

~~MARIVAL~~ PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

~~ARENO PIRES~~
P/"COTELB"

PAULO CID RODRIGUES GOUVÊA
P/"COTELB"

Testemunhas:
1.
2.

FSSDF - 6001
300 M.S. - 3/74

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM (1) CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO MENOR, NA CEILÂNDIA NORTE; NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1 974), a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 079/74, do Conselho Deliberativo (Processo FSSDF-nº 1.492/74) e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e Estatutos Sociais vigentes, devidamente autorizado pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 992a. e 859a. sessões, realizadas em 08.11.74 e 08.11.74, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo a construção de 1 (um) Centro Integrado de Atenção ao Menor, na Ceilândia Norte, Distrito Federal, na QNM 15 - Lote A, de conformidade com os projetos e especificações, executadas as do item 18, já aprovadas pela "FUNDAÇÃO" e que, após rubricadas, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A "NOVACAP" contratará a obra com firma especializada e legalmente habilitada, observando sempre o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e a administrará até final acabamento e seu recebimento pela "FUNDAÇÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula participará do julgamento das licitações, no mínimo, 1 (um) representante da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA TERCEIRA - Não caberá aos licitantes indenização de qualquer espécie, caso a "FUNDAÇÃO", por intermédio de seus representantes, não venha a aprovar o resultado da licitação, hipótese em que esta será revogada.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula SEGUNDA, fica a "NOVACAP autorizada a contratar a execução da obra com terceiros, administrá-la e fiscalizá-la, de modo a serem obedecidos rigorosamente os projetos e especificações aprovados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA QUINTA - A "NOVACAP" ao término da vigência deste Convênio ou quando solicitada, prestará contas à "FUNDAÇÃO", das importâncias aplicadas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - Independente da Fiscalização da "NOVACAP" a "FUNDAÇÃO" poderá supervisionar a execução dos serviços, através de profissional legalmente habilitado e previamente credenciado pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SÉTIMA - A "NOVACAP" garantirá a boa execução da obra nos termos do artigo 93, do Decreto-Lei nº 200/67, ficando dispensada de prestar caução, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 770, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações do projeto ou especificação determinadas pela "FUNDAÇÃO" durante a execução da obra, serão objeto de prévia avaliação e termo aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - A "FUNDAÇÃO" pagará à "NOVACAP", pela execução da obra, a importância relativa aos serviços adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Homologada a licitação, a "FUNDAÇÃO", transferirá à "NOVACAP", a importância dos serviços adjudicados, de acordo com o cronograma de desembolso que será fornecido pela "NOVACAP" após a contratação da obra, previamente, aprovado pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A "NOVACAP" obriga-se a apresentar à "FUNDAÇÃO", através de seus representantes, credenciados na conformidade do Parágrafo Único, da Cláusula Segunda, para exame e manifestação, o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recebimento da obra será procedido por uma comissão designada pela "NOVACAP", da qual participará um representante da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência deste Convênio é de cento e cinquenta (150) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, mediante o aviso prévio de trinta (30) dias, ou, em decorrência de inadimplemento de suas cláusulas e condições; resilido pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite seu prosseguimento; alteração nas suas cláusulas não essenciais, cabendo, nesse caso, ao prejudicado com a rescisão, indenização pelos prejuízos sofridos em razão da dissolução, correspondente ao valor da parte não cumprida deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do Convênio celebrado entre a "FUNDAÇÃO" e a "FUNABEM", em 18 de outubro de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em seis (6) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pela "FUNDAÇÃO"
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

Pela "NOVACAP"
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

TESTEMUNHAS:

NICE DE MATTOS ALMEIDA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - TOCA.

[illegible] 10-Nº 266
DE 12 / 11 / 1974

Aos 01 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1 974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 78/74, do Conselho Deliberativo (Processo-FSSDF-nº 1.491/74) e o Centro de Treinamento e Orientação Psicopedagógica para Crianças e Adolescentes, sociedade civil, CGC nº 00308619, localizado no CH-6, nº 07, SHI-Sul, nesta Capital, registrado na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 136/72, doravante denominado simplesmente "TOCA", neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, LUIZ CARLOS MELO AUCÉLIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a CH-06, nº 07, SHI-Sul, portador da Carteira de Identidade nº 141.612-DFSP, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento a dez (10) menores excepcionais, abandonados e ou carentes, de ambos os sexos, em idade cronológica inferior a 18 anos, selecionados pela "FUNDAÇÃO", visando a assegurar-lhes assistência e educação especializada, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida, através da prestação dos seguintes serviços:

1. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
2. atendimento pedagógico em classes especiais, de acordo com cada caso específico;
3. atendimento residencial;
4. atendimento psico-social;
5. atendimento fisioterápico, quando necessário;
6. assistência médico-dentária e psicológica;
7. aprendizagem ocupacional de acordo com as possibilidades do excepcional;
8. recreação orientada;
9. vestuário e higiene.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES
CLÁUSULA TERCEIRA

A "TOCA" se compromete a:

1. Receber os menores selecionados pela "FUNDAÇÃO" até o limite previsto na Cláusula Primeira, bem como oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, conforme os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

2. Desenvolver de forma integrada com o Assistente Social, designado como Responsável Técnico do Convênio, o trabalho sócio-educativo junto às famílias dos menores beneficiários, de conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Bem Estar do Menor, definidas pelo Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, incorporadas aos programas de atenção social a menores e famílias, desenvolvidas pela "FUNDAÇÃO".

3. Remeter à "FUNDAÇÃO", no prazo de 30 dias, após o término deste Convênio, relatório geral relacionado com a sua execução, para fins de avaliação.

4. Assumir toda a responsabilidade pelos menores beneficiários admitidos antes da assinatura deste Convênio.

5. Não conceder auxílios e ou manter contratos de qualquer natureza, para a prestação de assistência à família, à infância, ou à juventude, a entidades que não sigam as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor.

6. Cumprir a Resolução nº 43, de 19 de outubro de 1 973, do Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, que veda atribuir nomes de pessoas vivas às instituições, cuja construção ou equipamentos tenham sido financiados, no todo ou em parte, pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor.

7. Prestar contas à "FUNDAÇÃO", mensalmente, mediante a apresentação de faturas, contendo a relação nominal dos menores.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. Supervisionar, fiscalizar e avaliar, tecnicamente, este Convênio através de um Assistente Social, designado como Responsável Técnico.

2. Pagar à "TOCA", durante a vigência deste Convênio, a mensalidade de Cr$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cru-

zeiros), por vaga ocupada, até o limite previsto na Cláusula Primeira.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento a que se refere a Cláusula anterior será feito mensalmente, até o décimo (10) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, incluída a relação nominal dos menores assistidos, com os dias de permanência do menor na "TOCA".

CLÁUSULA SEXTA

Os casos de óbito, abandono, fuga, problemas de procedimento ou aproveitamento no aprendizado dos menores serão resolvidos pela "TOCA" que dará ciência do fato e das providências à "FUNDAÇÃO", através do Responsável Técnico do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A admissão, substituição e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "TOCA" com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA

A "TOCA" mencionará a colaboração da "FUNDAÇÃO/FUNABEM", em toda e qualquer divulgação de suas atividades de atendimento ao menor excepcional.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1 974, e terminando em um (01) de novembro de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, mediante o aviso prévio de trinta (30) dias, ou, em decorrência de inadimplemento de suas cláusulas e condições; resilido pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite seu prosseguimento; alteração nas suas cláusulas não essenciais, cabendo, nesse caso, ao prejudicado com a rescisão, indenização pelos prejuízos sofridos em razão da dissolução, correspondente ao valor da parte não cumprida deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de até Cr$69.120,00(sessenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), correrão à conta do Convênio celebrado entre a "FUNDAÇÃO/FUNABEM", em 18 de outubro de 1 974.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este instrumento, em seis (06) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIÓCA
P/"FUNDAÇÃO"

LUIZ CARLOS MELO AUCÉLIO
P/"TOCA"

Testemunhas:

1. _____

2. _____

REGISTRADO NA ASSESSORIA JURÍDICA
LIVRO N.º F FLS. 10-nº 2367
DE 21 / 11 / 74

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA, DISTRITO FEDERAL, PARA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO MENOR DE BRAZLÂNDIA.

Aos 12 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1 974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO" neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 80/74, do Conselho Deliberativo (Processo FSSDF-1299/74) e as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de Brazlândia, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital, no Livro A, sob o nº 2 e na Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal sob o nº 135/72, doravante denominada simplesmente "OBRAS SOCIAIS", neste ato representada pelo seu Presidente, Pe. GIUSEPPE PELLEGRINI, resolveram renovar o convênio celebrado em 30 de outubro de 1 972, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade a administração do Centro Integrado de Atenção ao Menor - CIAM, de Brazlândia, sob a responsabilidade executiva e técnica das "OBRAS SOCIAIS", de fiscalização administrativa e supervisão técnica da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade a que se refere a Cláusula anterior será atingida, através do atendimento a menores, de ambos os sexos, na faixa etária de 03 (três) meses a 07 (sete) anos, incompletos, em regime de semi-internato, mediante a prestação dos seguintes serviços:

1. alojamento diurno;
2. alimentação, compreendendo: café, suco, almoço, lanche e jantar; e mamadeiras para os lactentes, conforme prescrição médica;
3. assistência médico-odontológica;
4. higiene;
5. atividades ocupacionais;
6. atividades pedagógicas;
7. recreação.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores de famílias carentes da comunidade, segundo critérios fixados pela "FUNDAÇÃO", sendo atendidos prioritariamente, filhos de mães que precisam exercer atividades remuneradas fora do lar.

Parágrafo Único - As famílias beneficiárias contribuirão para a manutenção das atividades do CIAM, proporcionalmente a sua renda "per capita", conforme tabela elaborada pelo CDS de Brazlândia, da "FUNDAÇÃO", baseada em estudos de renda familiar.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA QUARTA

Compete às "OBRAS SOCIAIS":

1. Administrar o CIAM, prestando os serviços especificados na Cláusula Segunda, podendo utilizar-se de recursos da comunidade no que se refere a assistência médica, odontológica e educação sanitária, bem como de trabalho de voluntários e das famílias dos beneficiários, conforme previsto no Plano de Instalação e Funcionamento do CIAM;

2. Receber os menores encaminhados pelo CDS de Brazlândia da "FUNDAÇÃO", até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) vagas;

3. Manter pessoal administrativo, técnico e auxiliar, necessário ao funcionamento do CIAM, bem como contratar, se necessário, serviços técnicos especializados.

4. Conceder férias coletivas ao pessoal relacionado no item anterior, em período que compreenda as festividades natalinas e de passagem de ano.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. Destinar, para o funcionamento do CIAM, o prédio situado na Área Especial, lotes "N" e "M" de Brazlândia, com 25 dependências e uma área construída total de 1.440 metros quadrados, em terreno com área de 3.500 metros quadrados, dotado das instalações necessárias;

2. Fiscalizar administrativamente e supervisionar tecnicamente, a prestação dos serviços, objeto deste Convênio, através de Assistente Social designado como seu Responsável Técnico;

3. Ocupar as vagas do CIAM até o limite de 250 (duzentos e cinquenta), mediante o pagamento de Cr$166,75(cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais por ocupante, quantia essa destinada a cobrir parte dos custos de manutenç dos serviços de atendimento, incluindo a administração, pessoal, alimentação e demais serviços a que se refere a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA

A "FUNDAÇÃO" dependendo de sua disponibilidade orçamentária, reajustará de acordo com os índices de salário-mínimo, o valor mensal pago por menor ocupante.

Parágrafo Único - A partir de 1º de dezembro de 1 974, o valor do "per capita" será acrescido em 10%.

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem em uso pelas "OBRAS SOCIAIS", os móveis e equipamentos que lhes foram cedidos na forma do Convênio ora renovado, comprometendo-se as "OBRAS SOCIAIS" a devolvê-los em perfeitas condições de utilização ao término deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA

A viatura adquirida de conformidade com o item 04, do Convênio celebrado em 30 de outubro de 1 972, ora renovado, não poderá ser objeto de alienação, cessão ou utilização em finalidades distintas das previstas no Convênio, por parte das "OBRAS SOCIAIS" e com a expiração ou rescisão do mesmo, por qualquer das partes, será a viatura imediatamente devolvida pelas "OBRAS SOCIAIS" à "FUNDAÇÃO" para ser incorporada ao seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA

O pagamento da mensalidade prevista no item 3, da Cláusula Quinta, será efetivado mediante liberação das parcelas mensais correspondentes ao seu valor, observadas as seguintes normas específicas:

a) A primeira parcela correspondente ao valor das mensalidades será liberada às "OBRAS SOCIAIS", imediatamente após a assinatura deste Termo de Renovação de Convênio;

b) A liberação da segunda parcela e das demais correspondentes ao valor das mensalidades, será feita, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante Demonstrativo de Frequência e Boletim de Atividades, devidamente atestados pelo Responsável Técnico do Convênio;

c) Ocorrendo saldo na prestação de contas a que se refere a letra anterior, o mesmo permanecerá com as"OBRAS SOCIAIS" e será deduzido da parcela correspondente ao mês subsequente.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no item 4, da Cláusula Quarta, a liberação da parcela relativa ao período de concessão de férias coletivas, atenderá apenas às despesas efetivamente realizadas, com o custeio do pessoal de que trata o item 3, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio,no montante global de até Cr$546.106,25(quinhentos e quarenta e seis mil, cento e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), correrão à conta do Programa 200 - Desenvolvimento Social Comunitário; Atividade: 206 - Atendimento ao Pré-escolar através das redes dos CIAMS Subelemento: 3.2.7.6 - Diversos, e correrá a conta da dotação própria consignada no Orçamento Interno por Programa, sendo Cr$... 87.543,75(oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), no corrente exercício e Cr$... 458.562,50(quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para o ano de 1 975.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CIAM funcionará segundo previsões estabelecidas pela "FUNDAÇÃO" contidas no Plano de Instalação e Funcionamento, parte integrante do Convênio celebrado em 30 de outubro de 1 972 e Regimento Interno a ser elaborado pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A receita oriunda das contribuições financeiras mensais das famílias, conforme prevista no parágrafo único da Cláusula Terceira ou de doações obtidas na comunidade, pelas "OBRAS SOCIAIS" constituirão um "FUNDO", que será aplicado com as seguintes finalidades:

1. Custear ou suplementar as despesas com programas de promoção social das famílias dos menores, desenvolvidas em colaboração com o CDS;

2. Atender, supletivamente, despesas de manutenção e reequipamento do CIAM;

3. Custear prêmios e bonificação de final de ano, segundo Plano de Incentivo de Empregados, crianças e pais, especialmente elaborados e submetidos ao Responsável Técnico do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administração e aplicação dos recursos do "FUNDO" a que se refere a Cláusula anterior, será determinada pelo Regimento Interno do CIAM, mencionado na Cláusula Décima Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Deverá ser mencionada a participação da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que se fizer a respeito do CIAM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As "OBRAS SOCIAIS" se compromete a fazer prová de revalidação de sua inscrição junto a Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Convênio, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, vigorando de 1º de novembro do corrente ano até 1º de novembro do ano vindouro, podendo ser renovado a critério da "FUNDAÇÃO" de acordo com as "OBRAS SOCIAIS".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou, em decorrência de inadimplemento por parte de qualquer dos convenentes, cabendo, neste caso, ao prejudicado com a rescisão, indenização pelos prejuízos sofridos em razão da dissolução do Convênio, correspondente ao valor da parte não cumprida deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes estudarão as vantagens e necessidades de sua renovação , bem como os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

Pe. GIUSEPPE PELLEGRINI
P/"OBRAS SOCIAIS"

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO 9º (NONO), 13º (DÉCIMO TERCEIRO), 14º (DÉCIMO QUARTO) E 15º (DÉCIMO QUINTO) ANDARES DO EDIFÍCIO BRASÍLIA, SITUADO NO LOTE Nº 24 (VINTE E QUATRO) DO SETOR BANCÁRIO SUL, NESTA CAPITAL.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Presidência do Banco Regional de Brasília S/A, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 001.901/74, e, do outro, o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, doravante denominado simplesmente BANCO, aqui representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor-Administrativo, senhor LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, passa o DISTRITO FEDERAL a utilizar a área de 3.216m2 (três mil, duzentos e dezesseis metros quadrados), correspondente ao 9º (nono), 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) andares do Edifício Brasília, situado no Lote nº 24 (vinte e quatro) do Setor Bancário Sul, nesta Capital, para instalação dos órgãos de sua Secretaria de Finanças. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Finanças, pagará ao BANCO, mensalmente, durante o exercício de mil novecentos e setenta e quatro (1974), TAXA DE OCUPAÇÃO correspondente a Cr$ 14,27 (quatorze cruzeiros e vinte e sete centavos) por metro quadrado de área ocupada, acrescida da TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS adiante enumeradas, equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) sobre Cr$ 20,36 (vinte cruzeiros e trinta e seis centavos) por m2: a) - água e esgoto; b) - despesas de administração; c) - luz e força das áreas comuns do edifício; d) - seguro do prédio; e) - conservação de elevadores; f) - ascensoristas; g) - vigilantes. CLÁUSULA TERCEIRA - Ao DISTRITO FEDERAL, através da sua Secretaria de Finanças, incumbirá o pagamento das taxas de energia elétrica da área ocupada e telefone. CLÁUSULA QUARTA - O BANCO assumirá o controle da portaria, garagem e elevadores do Edifício Brasília, comprometendo-se a: 1) - manter um elevador privativo para uso das pessoas credenciadas pela Secretaria de Finanças; 2) - reservar, na garagem, espaço para 2 (dois) veículos da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUINTA - A substituição de lumi nárias das dependências ocupadas, inclusive dos corredores e escadas de acesso ao 9º (nono), 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) andares, será de inteira responsabilidade do DISTRITO FEDERAL, através do órgão próprio da Secretaria de Administração. CLÁUSULA SEXTA - A eventual desocupação da área mencionada na Cláusula Primeira, deverá ser comunicada ao BANCO, pelo órgão ocupante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo-se a restituição da mesma. CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos de conservação e limpeza dos andares, inclusive escadas de acesso, incumbirão ao DISTRITO FEDERAL, através do órgão próprio da Secretaria de Administração. CLÁUSULA OITAVA - Os recursos para fazer face às despesas com a execução do presente convênio, são procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - LEI nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, correndo à conta do Elemento 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 363/74-SEF, no valor de Cr$ 817.857,00 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), emitida pela Secretaria de Finanças. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Finanças, reembolsará o BANCO, proporcionalmente à área utilizada, por quaisquer outros serviços, taxas ou tributos que porventura venham a incidir sobre o Edifício Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA - Não satisfazendo o DISTRITO FEDERAL a todos os encargos que ora assume, as disposições deste termo prevalecerão para efeito de apuração, liquidação e cobrança das obrigações remanescentes, no vencimento ou cessação do convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Finanças, declara receber a área em perfeitas condições de utilização e conservação, obrigando-se a assim mantê-la e devolvê-la, quando do término do convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Finanças, compromete-se: a) - cumprir todas as disposições do regulamento sanitário e de polícia administrativa; b) - permitir que representante credenciado pelo BANCO ingresse na área utilizada, para fim de vistoria, sempre que necessário; c) - efetuar, quando para tanto for notificado, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e substituições que se fizerem necessarios, empregando, sempre, na coisa consertada ou substituída, material idêntico, ou, à sua falta, similar de boa qualidade, excetuados os casos de vício de construção. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade, por perdas ou danos de natureza pessoal ou material, ocorridos na área utilizada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando sua vigência no dia 31 de dezembro de 1974, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este instrumento poderá ser renovado, prorrogado, alterado, aditado ou rescindido, de comum acordo entre as partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de renovação, o reajustamento será feito tomando-se como referência os índices para correção de alugueis não residenciais, fixados pela Secretaria Geral do Planejamento da Presidência da República, no ano anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; Pelo BANCO: (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e (as.) LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 101 fls. 91/93 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 21 / 11 / 1974

VISTO

Em, 25/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1 SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA AV. W/3-SUL - QUADRA 513- ENTRE OS BLOCOS A e B, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 2.361/74, e, do outro, o senhor DEMÉTRIO RAFAEL GIANNI, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE PERMISSÃO, entre si celebrado, em 20 de dezembro de 1971, lavrado às fls. 442/444, do Livro nº 10, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no "Distrito Federal" de 31 de dezembro de 1971, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente fica renovado o Termo de Permissão de utilização, a título precário, de imóvel situado na Av. W/3, Quadra 513, entre os Blocos A e B, firmado entre o DISTRITO FEDERAL e o senhor DEMÉTRIO GIANNI, em 20 de dezembro de 1971, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou depndências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - O PERMISSIONÁRIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo neles, sempre, ser empregado material idêntico, ou, a sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2 385, de 28 de setembro de 1973, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 31 de dezembro de 1973, até 30 de junho de 1974, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr$. 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), e, a partir de 1º de julho de 1974, Cr$. 183,40 (CENTO E OITENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSIONÁRIO recolherá, a título de caução, a importância de Cr$. 188,40 (CENTO E OITENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente ao valor da Taxa de Ocupação mensal. CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da LEI nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos ou riscos que por ventura venham a ocorrer nas instalações ou dependência do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - O PERMISSIONÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2 385, de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contado a partir de 31 de dezembro de 1973. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do PERMISSIONÁRIO: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) DEMÉTRIO RAFAEL GIANNI; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16 fls. 479/81 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 18 / 11 / 1974

VISTO

Em, 14/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1 SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 27.174/72, e do outro lado, o senhor LUIZ CARLOS LEITE, brasileiro, casado, bancário, portador do CIC nº 012116337, residente e domiciliado à SQS-102 - Bloco I - Aptº 506 - nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado no Eixo Lateral Sul, em frente à SQS-107, ocorrido no dia 04 de julho de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O senhor LUIZ CARLOS LEITE, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteudo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juizo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr$ 4.739,61 (quatro mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos), e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor LUIZ CARLOS LEITE, em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, representadas por 20 (vinte) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 236,99 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) e as 19 (dezenove) demais no valor de Cr$ 236,98 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1975, e a última no dia 30 de agosto de 1976, já estando incluidos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do senhor LUIZ CARLOS LEITE, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; pela PARTE: (as.) LUIZ CARLOS LEITE. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 100 fls. 01/05 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 21 / 11 / 1974

VISTO

Em, 25/11/74

RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1 SPRG - Chefe
Substituta

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DOM ORIONE.

Aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 52/74, do Conselho Deliberativo (Processo-FSSDF-1497/73) e tendo em vista a autorização contida na Ordem de Serviço nº 403, de 07 de novembro de 1973, do Senhor Diretor do DETRAN e o Instituto Dom Orione, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, sob o nº 10/65, doravante denominada simplesmente "ADMINISTRADORA", neste ato representada pelo seu Diretor, Padre MÁRIO SCALCO, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O parágrafo único da Cláusula Primeira, as Cláusulas Sé

tima e Oitava do Convênio original, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira:

Parágrafo único - A autorização de que trata esta Cláusula se regerá pela legislação que lhe é própria e obedecerá as normas fixadas na Resolução nº 85/73 e alteradas, em parte, pela de nº 52/74, da "FUNDAÇÃO", e na Ordem de Serviço nº 403/73, do DETRAN, publicada no Distrito Federal de 05.12.73, que passam a fazer parte integrante deste Convênio."

"Cláusula Sétima - A receita arrecadada em decorrência da cobrança de ingressos para utilização dos serviços de estacionamento, terá a seguinte destinação:

a) 63%(sessenta e três por cento), para o Fundo de Assistência ao Menor Trabalhador, gerido pela "FUNDAÇÃO", de acordo com as normas por ela fixadas;

b) 37% (trinta e sete por cento), para a "ADMINISTRADORA", como retribuição pelos seus encargos na administração do estacionamento e como contribuição para o seu programa de assistência ao menor.

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes da administração das "Áreas Especiais de Estacionamento" correrão à conta da "ADMINISTRADORA", excetuadas tão somente, às devidas para uniformização dos menores, que serão deduzidas do Fundo de Assistência ao Menor Trabalhador.

Parágrafo segundo - A "ADMINISTRADORA" prestará contas à "FUNDAÇÃO" demonstrando, casuisticamente, a aplicação dos recursos oriundos da administração das "Áreas Especiais de Estacionamento", exclusivamente, em programa de assistência ao menor.

"Cláusula Oitava - Aos menores que exercerem nas "Áreas Especiais de Estacionamento" atividades decorrentes dos programas de educação para o trabalho será concedida uma Bolsa, fixada mediante critérios estabelecidos pela "FUNDAÇÃO" e, à conta dos recursos do Fundo de Assistência ao Menor Trabalhador.

Parágrafo primeiro - O saldo resultante da diferença entre as importâncias creditadas ao Fundo e as despesas previstas nesta Cláusula e na anterior, será destinado à assistência aos menores nas "Áreas Especiais de Estacionamento" e aos assistidos pelos Clubes do Menor Trabalhador, do Serviço de Orientação ao Trabalho do Menor - SOTRAME (Coordenação de Ação Comunitária I, de Brasília) da "FUNDAÇÃO".

Parágrafo segundo - Ao final de cada exercício, o saldo apurado reverterá a favor do Fundo, para a manutenção das atividades do Serviço a que se refere o parágrafo anterior".

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido à Cláusula Segunda do Convênio original, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda:

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, ressalvadas as ocupações decorrentes dos programas de educação para o trabalho do menor, a "ADMINISTRADORA" não poderá utilizar os menores na execução das atribuições devidas pelo Encarregado e auxiliares a que se refere esta Cláusula".

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Convênio original, desde que implícitas ou explicitamente não contrariem este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Termo.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este instrumento, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPÍOCA
P/"FUNDAÇÃO"

Padre MÁRIO SCALCO
P/"ADMINISTRADORA"

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E AS ALDEIAS INFANTIS S.O.S.

Aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 52/74, do Conselho Deliberativo (Processo-FSSDF-1497/73) e tendo em vista à autorização contida na Ordem de Serviço nº 403, de 07 de novembro de 1973, do Senhor Diretor do DETRAN e as Aldeias Infantis S.O.S., Entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, sob o nº 122/71, doravante denominada simplesmente "ADMINISTRADORA", neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ LUIZ DE MELLO CAMPOS, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O parágrafo único da Cláusula Primeira, as Cláusulas Sétima e Oitava do Convênio Original, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira:

Parágrafo Único - A autorização de que trata esta Cláusula se regerá pela legislação que lhe é própria e obedecerá as normas fixadas na Resolução nº 85/73 e alteradas, em partes, pela de nº 52/74, da "FUNDAÇÃO", e na Ordem de Serviço nº 403/73, do DETRAN, publicada no "Distrito Federal" de 05.12.73, que passam à fazer parte integrante deste Convênio".

"Cláusula Sétima - A receita arrecadada em decorrência da cobrança de ingressos para utilização dos serviços de estacionamento, terá a seguinte destinação:

a) 60% (sessenta por cento), para o Fundo de Assistência ao Menor Trabalhador, gerido pela "FUNDAÇÃO", de acordo com as normas por ela fixadas;

b) 40% (quarenta por cento), para a "ADMINISTRADORA", como retribuição pelos seus encargos na administração do estacionamento e como contribuição para o seu programa de assistência ao Menor.

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes da administração das "Áreas Especiais de Estacionamento" correrão à conta da "ADMINISTRADORA", excetuadas tão somente, às devidas para uniformização dos menores, que serão deduzidas do Fundo de Assistência ao Menor Trabalhador.

Parágrafo segundo - A "ADMINISTRADORA" prestará contas à "FUNDAÇÃO" demonstrando, casuisticamente, a aplicação dos recursos oriundos da administração das "Áreas Especiais de Estacionamento", exclusivamente, em programa de assistência ao menor".

"Cláusula Oitava - Aos menores que exercerem nas "Áreas Especiais de Estacionamento" atividades decorrentes dos programas de educação para o trabalho será concedida uma Bolsa, fixada mediante critérios estabelecidos pela "FUNDAÇÃO" e, à conta dos recursos do Fundo de Assistência ao Menor Trabalhador.

Parágrafo primeiro - O saldo resultante da diferença entre as importâncias creditadas ao Fundo e as despesas previstas nesta Cláusula e na anterior, será destinado à assistência aos menores nas "Áreas Especiais de Estacionamento" e aos assistidos pelos Clubes do Menor Trabalhador, do Serviço de Orientação ao Trabalho do Menor - SOTRAME (Coordenação de Ação Comunitária I de Brasília), da "FUNDAÇÃO".

Parágrafo Segundo - Ao final de cada exercício, o saldo apurado reverterá a favor do Fundo, para a manutenção das atividades do Serviço a que se refere o parágrafo anterior".

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido à Cláusula Segunda do Convênio original, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda:

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, ressalvadas as ocupações decorrentes dos programas de educação para o trabalho do menor, a "ADMINISTRADORA" não poderá utilizar os menores na execução das atribuições devidas pelo Encarregado e auxiliares a que se refere esta Cláusula".

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Convênio original, desde que implícitas ou explicitamente não contrariem este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo vigorará até 18 de dezembro de 1 974, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Termo.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este instrumento, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

JOSÉ LUIZ DE MELLO CAMPOS
P/"ADMINISTRADORA"

Testemunhas:

1. _____

2. _____

EDITAIS E AVISOS

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
EDITAL Nº 118/74 - CEST

CONCURSO - Prova Específica para Acesso de Servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, conforme Edital nº 99/74-CEST, publicado no "Distrito Federal" nº 171 de 06 de novembro de 1974.

ASSUNTO - Resultado da Prova Escrita.

AUXILIAR DE PORTARIA - NÍVEL 7

Nº DE ORDEM	Nº DE MATR.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
001	00357	Abel Barboza de Novais	100,00	1º
002	02041	Francisco Cunha de Medeiros	100,00	1º
003	02391	Antonio Paiva de Freitas	96,00	2º
004	02437	Coriolano José dos Reis	96,00	2º
005	04059	José Evangelista dos Santos	96,00	2º
006	12025	Francion Holanda Feijão	96,00	2º
007	02400	Antonio Pompeu de Sousa	92,00	3º
008	03002	Laurecy de Oliveira	92,00	3º
009	03089	Maria Amélia Andrade de Mendonça	92,00	3º
010	03123	Maria Borges de Castro	92,00	3º
011	04599	Afonso Ernesto Pimenta	92,00	3º
012	16639	Antonio Rodrigues de Morais	92,00	3º
013	16656	Bertolino Caetano Vilas Boas	92,00	3º
014	16660	Carmelio Teófilo da Cunha	92,00	3º
015	16847	Pedro Lemos	92,00	3º

016	17013	Abrão Costa Vale	92,00	3º
017	17476	Natal Ferreira Alves	92,00	3º
018	01640	José Dantas Marcos	88,00	4º
019	02076	Isabel Brito de Matos	88,00	4º
020	02341	Alvino Alves de Almeida	88,00	4º
021	02621	João Neris de Oliveira Neto	88,00	4º
022	02705	José Henrique de Lima	88,00	4º
023	02939	Geraldo Vicente de Andrade	88,00	4º
024	04210	Maria de Lourdes Marques	88,00	4º
025	04352	Rosalina Miranda da Silva	88,00	4º
026	05113	José Coimbra Sobrinho	88,00	4º
027	05476	Osminda Edvirges de Oliveira	88,00	4º
028	06660	João Rodrigues do Nascimento	88,00	4º
029	11387	Antonio Pimenta Sobrinho	88,00	4º
030	13885	Agostinho Germano dos Santos	88,00	4º
031	16658	Carlos Antonio de Carvalho	88,00	4º
032	16796	José Sebastião de Andrade	88,00	4º
033	16834	Noel Felix da Silva	88,00	4º
034	17135	Divino Martins da Silva	88,00	4º
035	17368	José Maria de Araújo	88,00	4º
036	17470	Nilton Gonçalves de Araújo	88,00	4º
037	17484	Onofre Gomes de Miranda	88,00	4º
038	00540	Luiz Pereira da Silva	84,00	5º
039	01419	Jesuino da Rocha Silva	84,00	5º
040	01596	Francisco Chagas Vasconcelos	84,00	5º
041	01615	João Batista de Morais	84,00	5º
042	01729	Valdemir Nazario de Figueiredo	84,00	5º
043	02645	Joaquim José de Santana	84,00	5º
044	02770	Lauriston Alves dos Santos	84,00	5º
045	03372	Maria José de Jesus Batista	84,00	5º
046	03684	Abel Luis da Silva	84,00	5º
047	04336	Raimundo Setero Souza	84,00	5º
048	04692	Aparecida Azevedo Scandiucci	84,00	5º
049	05055	Irene Hipólito da Rocha	84,00	5º
050	05120	José Pereira da Silva	84,00	5º
051	11830	Geraldo Moreira	84,00	5º
052	16680	Dorival Cardoso Campos	84,00	5º
053	16683	Edmundo José da Silva	84,00	5º
054	16749	João Vieira Dorta	84,00	5º
055	16830	Nicândido Grigório dos Santos	84,00	5º
056	17137	Domingos da Silva Costa	84,00	5º
057	17968	Heleno Gilberto Barcelos	84,00	5º
058	00028	Manoel Santana Torres	80,00	6º
059	01378	Henrique Febronio da Silva	80,00	6º
060	02515	Francisco Benedito	80,00	6º
061	02787	Luiz Batista	80,00	6º
062	03218	Maria José Alves	80,00	6º
063	03671	Zilda Guimarães Perpétuo Miranda	80,00	6º
064	05296	Maria Inácia Santana	80,00	6º
065	06670	João Cicero Monteiro	80,00	6º
066	11550	Antonio Gomes Pereira	80,00	6º
067	11727	Altamirando Marçal Romeiro	80,00	6º
068	15635	Raimundo Florindo de Barros	80,00	6º
069	16614	Agenor Rodrigues da Câmara	80,00	6º
070	16756	Jorge Ferreira de Souza	80,00	6º
071	17184	Francisco de Assis Lima	80,00	6º
072	17258	João Alves do Rêgo	80,00	6º
073	17464	Maurino José da Silva	80,00	6º
074	17512	Permínio Alves de Souza	80,00	6º
075	17528	Raul Alves de Souza	80,00	6º
076	00238	Nadir Ferreira de Oliveira	76,00	7º
077	01714	Rasifo Torres da Silva	76,00	7º
078	02961	Walmy Araújo Barreto	76,00	7º
079	03077	Manoel Rodrigues do Nascimento	76,00	7º
080	03782	Benedito Amorim Teixeira	76,00	7º
081	03894	Expedito Rodrigues de Carvalho	76,00	7º
082	04291	Noemia Oliveira de Assis	76,00	7º
083	04921	Ercília Alves Furriel	76,00	7º
084	05315	Maria José da Silva	76,00	7º
085	05302	Maria de Jesus Araújo	76,00	7º
086	05850	Elice Tavares Leite	76,00	7º
087	06157	Adelaide de Assis Cardoso	76,00	7º
088	16626	Antonio Souza Nery	76,00	7º
089	16640	Antonio Rodrigues da Mota	76,00	7º
090	16691	Expedito Soares Bento	76,00	7º
091	17161	Estanislau Batista de Oliveira	76,00	7º
092	17289	Joaquim Brito Neto	76,00	7º
093	17389	José Simião de Freitas	76,00	7º
094	00043	Dioclécio Ribeiro dos Santos	72,00	8º
095	00511	José Possidonio de Lima	72,00	8º
096	00554	Manoel José de Lima	72,00	8º
097	00617	Antonio Rodrigues Medeiros	72,00	8º
098	01601	Francisco Olegário de Lima	72,00	8º
099	01802	Martinho Pimenta de Barcelar	72,00	8º
100	02094	João Ferreira Rocha	72,00	8º
101	02848	Nicanor Guedes da Silva	72,00	8º
102	02864	Orlando Pereira Silva	72,00	8º
103	03092	Maria Amélia de Oliveira e Silva	72,00	8º
104	03606	Ulisses Carvalho de Souza	72,00	8º
105	04697	Araci Batista da Luz	72,00	8º
106	04768	Cicera de Araújo Pereira	72,00	8º
107	04848	Domingos Vieira dos Santos	72,00	8º
108	04959	Francisco Flaviano Borges	72,00	8º
109	05112	José Augusto Cesar	72,00	8º
110	06694	Raquel Magalhães de Oliveira	72,00	8º
111	11988	Sebastião Cândido de Oliveira	72,00	8º
112	16729	Ivo Joaquim de Souza	72,00	8º
113	16730	Jair Ferreira dos Santos	72,00	8º
114	16793	José Ribeiro da Silva	72,00	8º
115	16864	Ramiro de Oliveira	72,00	8º
116	17143	Edmundo Ferreira dos Santos	72,00	8º
117	17189	Francisco das Chagas Chaves	72,00	8º
118	17231	Germiniano Soares de Jesus	72,00	8º
119	17286	João Soares de Miranda	72,00	8º
120	17527	Raimundo Soares da Rocha	72,00	8º
121	17582	Walter Ferreira de Almeida	72,00	8º
122	17587	Zacarias Porfírio	72,00	8º
123	18028	Expedito Inácio da Silva	72,00	8º
124	02772	Lázaro Carlos Ferreira	68,00	9º
125	03625	Vicencia do Nascimento Alexandre	68,00	9º
126	04343	Ricardo Martins de Andrade	68,00	9º
127	04663	Anália Marins da Silva	68,00	9º
128	05383	Marisia Dantas da Costa	68,00	9º
129	06528	Carlos Alves da Silva	68,00	9º
130	06692	Nadir Ferreira de Carvalho	68,00	9º
131	07389	Edmilson José do Nascimento	68,00	9º
132	11316	Joel de Souza Oliveira	68,00	9º
133	13429	José Carvalho	68,00	9º
134	13898	Ilza Rocha Martins	68,00	9º
135	16840	Parizete dos Santos Marques	68,00	9º
136	17190	Francisco das Chagas Duque	68,00	9º
137	02329	Alcides Pereira da Silva	64,00	10º
138	02527	Francisco França de Arruda	64,00	10º
139	02682	José Carneiro Silveira	64,00	10º
140	02784	Lodovico Cassiano Dias	64,00	10º
141	03504	Petrina Vilas Boa Ribeiro	64,00	10º
142	03595	Terezinha Maria Silva de Araújo	64,00	10º
143	03667	Zeyza Eleonora Ramos de Araújo	64,00	10º
144	03848	Edésio de Jesus	64,00	10º
145	04112	Juvenal Cassiano da Costa	64,00	10º
146	04909	Elza Cunha Luzo	64,00	10º
147	05600	Valdelice Barros da Silva	64,00	10º
148	05676	José Florêncio de Oliveira	64,00	10º
149	05141	Júlia de Almeida Leite	64,00	10º
150	06259	Anísia José Nascimento	64,00	10º
151	06266	Marileide de Jesus Souza	64,00	10º
152	06632	Calixto Antonio da Silva	64,00	10º
153	07349	Elza da Costa Ferreira	64,00	10º
154	16715	Gervásio Moreira da Silva	64,00	10º
155	16766	José Avelino Pereira	64,00	10º
156	16825	Miguel Medeiros	64,00	10º
157	16853	Pedro Rodrigues da Silva	64,00	10º
158	17221	Geraldo da Costa Araújo	64,00	10º
159	17459	Marciano Pereira de Souza	64,00	10º
160	02731	José de Paula Mendes	60,00	11º
161	02827	Maria Adelia do Nascimento	60,00	11º
162	03607	Valdecy Rodrigues do Nascimento	60,00	11º
163	05830	Eneldes Ramos de Moraes	60,00	11º
164	06262	Edelzuita Tavares do Nascimento	60,00	11º
165	11558	Lucidio Portela da Costa	60,00	11º
166	11928	Emília Galvão do Nascimento	60,00	11º
167	12887	Sinval Rodrigues dos Santos	60,00	11º
168	17076	Antonio Pereira de Souza	60,00	11º
169	17191	Francisco Dário de Paiva	60,00	11º
170	17269	João Evangelista do Carmo	60,00	11º
171	03067	Luzia Aleixo de Queiroz	56,00	12º
172	03549	Santa Coutinho de Carvalho	56,00	12º
173	04276	Nestor Lopes de Oliveira	56,00	12º
174	04949	Francisca das Chagas Santos Mansinho	56,00	12º
175	05890	Ismael Martins de Sá	56,00	12º
176	06260	Edite Ribeiro	56,00	12º
177	12132	Alceu Villela	56,00	12º
178	16753	Joaquim Martins dos Santos	56,00	12º
179	17268	João Duarte da Silva	56,00	12º
180	04930	Eunice Alexandre Mota	52,00	13º
181	05658	José Paulino dos Santos	52,00	13º
182	11648	Antonio Batista da Silva	52,00	13º
183	12879	Manoel Juvencio dos Reis	52,00	13º
184	13886	Domingos Rodrigues da Silva	52,00	13º
185	16819	Maria das Dores Cardoso	52,00	13º

Brasília, 27 de novembro de 1974

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
EDITAL Nº 117/74 - CEST

CONCURSO - Prova Específica para Acesso de Servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, conforme Edital nº 98/74-CEST, publicado no "Distrito Federal" nº 170, de 05 de novembro de 1974.

ASSUNTO - Resultado da Prova Escrita.

SERVENTE - NÍVEL 5

Nº DE ORDEM	Nº DE MATR.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
01	00031	Pedro Batista dos Santos	88,00	1º
02	17080	Antonio Raimundo dos Santos	88,00	1º
03	17153	Elias da Fonsêca Lima	88,00	1º
04	17379	José Profírio de Lima	88,00	1º
05	17433	Manoel Barbosa Neto	88,00	1º
06	00361	Agostinho Ribeiro	84,00	2º
07	00807	Dionísio Xavier do Bonfim	84,00	2º
08	00817	Cornélio Presionilio Soares	84,00	2º
09	02430	Benigno de Almeida Ponce	84,00	2º
10	02753	José da Silva	84,00	2º
11	02845	Nelson Vicente de Souza	84,00	2º
12	17121	Cicero Izidoro Nascimento	84,00	2º
13	17546	Sebastião Monteiro dos Santos	84,00	2º
14	00305	Ranulfo Araújo Barcelar	80,00	3º
15	00359	Ademir Ribeiro de Amorim	80,00	3º
16	00549	Manoel Ferreira dos Santos	80,00	3º
17	01503	Antonio Marques	80,00	3º
18	01676	Luiz Rodrigues Siqueira	80,00	3º
19	11977	José Oliveira França	80,00	3º
20	13428	Francisco Cardoso da Silva	80,00	3º
21	00161	Raimundo Nonato	76,00	4º
22	00391	Aparício dos Santos França	76,00	4º
23	00400	Claudemiro Marciano de Freitas	76,00	4º
24	00480	José Beserra Chaves	76,00	4º
25	00558	Manoel Santo da Silva	76,00	4º
26	01547	Antenor Clementino de Araújo	76,00	4º
27	02353	André Teixeira de Oliveira	76,00	4º
28	02380	Antonio Leite Cabral	76,00	4º
29	02579	Horácio Luiz da Silva	76,00	4º
30	02741	José Possidoni dos Anjos	76,00	4º
31	15649	José Ribeiro Duarte	76,00	4º
32	17064	Antonio João Zeferino	76,00	4º
33	17150	Elias Alves Bezerra	76,00	4º
34	17180	Francisco Alves Campos	76,00	4º
35	17257	João Alves da Costa	76,00	4º
36	17292	Joaquim Ferreira da Silva	76,00	4º
37	01449	Patrocínio Machado da Silva	72,00	5º
38	02510	Francisco Anes Pereira	72,00	5º
39	02545	Francisco Teixeira da Silva	72,00	5º
40	02634	João Serafim de Souza	72,00	5º
41	02637	Joaquim Antunes dos Reis	72,00	5º
42	02699	José Gabriel Sobrinho	72,00	5º
43	02703	José Gregório da Silva	72,00	5º
44	02771	Lauro Landim Ferreira	72,00	5º
45	02832	Mateus Silva Santos	72,00	5º
46	02834	Messias Paula do Nascimento	72,00	5º
47	02844	Nelson Tomé do Nascimento	72,00	5º
48	02878	Pedro Bezerra de Lima	72,00	5º
49	17118	Catulino Ferreira Moura	72,00	5º
50	17134	Divino Marçal Olímpio	72,00	5º
51	17141	Edilson Gomes de Queiroz	72,00	5º
52	17542	José Ferreira	72,00	5º
53	17168	Expedito Pereira da Silva	72,00	5º
54	17495	Paulo José de Alcantara	72,00	5º
55	00214	Sebastião Spindola de Ataide	68,00	6º
56	00376	Antonio Bezerra Lima	68,00	6º
57	00481	José Bispo Cândido	68,00	6º
58	01245	Manoel Moreira Pinto	68,00	6º
59	01481	Abadio Soares da Silva	68,00	6º
60	02407	Argemiro Xavier de Lima	68,00	6º
61	02498	Eurinedes Felício Benzote	68,00	6º
62	02550	Genival Diniz da Silva	68,00	6º
63	02561	Gertrudes José da Silva	68,00	6º
64	02623	João Paula da Silva	68,00	6º
65	02830	Mario Epaminondas de Oliveira	68,00	6º
66	02891	Quintino Pereira da Silva	68,00	6º
67	02950	Veridiano Peres Martins	68,00	6º
68	09293	Jose Barbosa da Silva	68,00	6º
69	12666	Vanderlei Cordeiro dos Santos	68,00	6º
70	13319	Josafá Apolinário de Alcântara	68,00	6º
71	15645	João de Souza Rêgo Filho	68,00	6º
72	17572	Vicente Dias Ferreira	68,00	6º
73	00555	Manoel Luiz da Silva	64,00	7º
74	00578	Percílio José Pereira	64,00	7º
75	01630	Joaquim dos Reis Barcelos	64,00	7º
76	02428	Benedito da Mota Fernandes	64,00	7º
77	02465	Deusdeth Antonio Ribeiro	64,00	7º
78	02536	Francisco Oscar Batista	64,00	7º
79	02597	João Celestino dos Santos	64,00	7º
80	02628	João Ribeiro Soares	64,00	7º
81	02873	Paulo Benedito de Araújo	64,00	7º
82	11930	Aprício Manoel dos Santos	64,00	7º
83	12141	Joaquim Batista Pimentel	64,00	7º
84	12521	Antonio Gomes de Souza	64,00	7º
85	12546	Santos Leite Aguiar	64,00	7º
86	13742	Alonço Monteiro da Silva	64,00	7º
87	17247	Inácio Claro Lopes	64,00	7º
88	17318	José Aurelino Irmão	64,00	7º
89	17473	Montalvão Gomes da Mata	64,00	7º
90	17489	Osvaldo Pereira Machado	64,00	7º
91	00018	João Batista de Souza	60,00	8º
92	00365	Alcides Gregório de Araújo	60,00	8º
93	01232	Edmar Moura de Brito	60,00	8º
94	01451	Perciliandes Martins de Sousa	60,00	8º
95	01463	Sebastião Antonio Ribeiro	60,00	8º
96	01610	Ilza Alves de Oliveira	60,00	8º
97	02410	Arlindo Rodrigues Pereira	60,00	8º
98	02570	Heleno Francisco Pires	60,00	8º
99	02708	José Israel Franco	60,00	8º
100	02714	José Lopes da Cruz	60,00	8º
101	02760	José Virginio Sobrinho	60,00	8º
102	02826	Manoel Vieira	60,00	8º
103	02938	Teodomiro Muniz de Lima	60,00	8º
104	02940	Teodoro da Mota Fernandes	60,00	8º
105	09461	José Ferreira da Silva	60,00	8º
106	11969	Francisco Gabriel de Aguiar	60,00	8º
107	13707	José Rodrigues Fontão	60,00	8º

108	15650	Manoel Brito Lima dos Santos	60,00	8º
109	17017	Adão Pureza Borges	60,00	8º
110	17222	Geraldo Dias Ferreira	60,00	8º
111	17383	José Rodrigues de Sousa	60,00	8º
112	17566	Valdemiro Mendes Teixeira	60,00	8º
113	17458	Marcelino Rodrigues da Silva	60,00	8º
114	17166	Expedito da Silva	60,00	8º
115	00374	Antonio Angelo da Silva	56,00	9º
116	00401	Cláudio das Chagas	56,00	9º
117	00476	José Onestir Pedro	56,00	9º
118	01537	Adão Bernardo de Oliveira	56,00	9º
119	01606	Geraldo Simplicio Dias	56,00	9º
120	01673	Luiz Alcides da Costa	56,00	9º
121	02332	Aldeci Batista de Araújo	56,00	9º
122	02371	Antonio Clemente de Sousa	56,00	9º
123	02582	Inácio Ramos de Oliveira	56,00	9º
124	02591	João Amorim de Oliveira	56,00	9º
125	02859	Ofelino Dias dos Santos	56,00	9º
126	17279	João Pereira de Paula	56,00	9º
127	17400	Josias Gonçalves de Almeida	56,00	9º
128	00196	Antonio Rodrigues Alves	52,00	10º
129	00516	José Valentin	52,00	10º
130	02376	Antonio Francisco da Silva	52,00	10º
131	02630	João Rodrigues Nogueira Sobrinho	52,00	10º
132	02701	José Gomes Parente	52,00	10º
133	02766	Juarez Távora Fernandes	52,00	10º
134	02882	Pedro Pereira dos Santos	52,00	10º
135	02912	Rosário Pereira dos Santos	52,00	10º
136	02932	Silvestre de Souza Heri	52,00	10º
137	17054	Antonio de Miranda e Silva	52,00	10º
138	17209	Francisco Pereira Filho	52,00	10º
139	17568	Valdivino Ribeiro Neto	52,00	10º

FEITOR NÍVEL 5

Nº DE ORDEM	Nº DE MATR.	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
01	17153	Elias da Fonsêca Lima	92,00	1º
02	17379	José Proffírio de Lima	84,00	2º
03	17121	Cicero Izidoro Nascimento	80,00	3º
04	02637	Joaquim Antunes dos Reis	80,00	3º
05	00558	Manoel Santo da Silva	76,00	4º
06	02353	André Teixeira de Oliveira	76,00	4º
07	02430	Benigno de Almeida Ponce	76,00	4º
08	17080	Antonio Raimundo dos Santos	76,00	4º
09	00018	João Batista de Souza	72,00	5º
10	02545	Francisco Teixeira da Silva	72,00	5º
11	02634	João Serafim de Souza	72,00	5º
12	02832	Mateus Silva Santos	72,00	5º
13	12666	Vanderlei Cordeiro dos Santos	72,00	5º
14	17118	Catulino Ferreira Moura	72,00	5º
15	17141	Edilson Gomes de Queiroz	72,00	5º
16	17546	Sebastião Monteiro dos Santos	72,00	5º
17	17572	Vicente Dias Ferreira	72,00	5º
18	00031	Pedro Batista dos Santos	68,00	6º
19	00305	Ranulfo Araújo Barcelar	68,00	6º
20	00391	Aparício dos Santos França	68,00	6º
21	01481	Abadio Soares da Silva	68,00	6º
22	01610	Ilzo Alves de Oliveira	68,00	6º
23	02703	José Gregório da Silva	68,00	6º
24	02834	Messias Paula do Nascimento	68,00	6º
25	02878	Pedro Bezerra de Lima	68,00	6º
26	02938	Teodomiro Muniz de Lima	68,00	6º
27	15649	José Ribeiro Duarte	68,00	6º
28	17017	Adão Pureza Borges	68,00	6º
29	17168	Expedito Pereira da Silva	68,00	6º
30	17473	Montalvão Gomes da Mota	68,00	6º
31	17495	Paulo José de Alcantara	68,00	6º
32	00214	Sebastião Spindola de Ataíde	64,00	7º
33	00359	Ademir Ribeiro de Amorim	64,00	7º
34	00400	Claudemiro Marciano de Freitas	64,00	7º
35	00481	José Bispo Cândido	64,00	7º
36	00578	Percílio José Pereira	64,00	7º
37	01676	Luiz Rodrigues Siqueira	64,00	7º
38	02380	Antonio Leite Cabral	64,00	7º
39	02410	Arlindo Rodrigues Pereira	64,00	7º
40	02699	José Gabriel Sobrinho	64,00	7º
41	02771	Lauro Landim Ferreira	64,00	7º
42	02830	Mário Epaminondas de Oliveira	64,00	7º
43	02844	Wilson Tomé do Nascimento	64,00	7º
44	11977	José Oliveira Franca	64,00	7º
45	17064	Antonio João Zeferino	64,00	7º
46	17150	Elias Alves Bezerra	64,00	7º
47	17180	Francisco Alves Campos	64,00	7º
48	17222	Geraldo Dias Ferreira	64,00	7º
49	17247	Inácio Claro Lopes	64,00	7º
50	17257	João Alves da Costa	64,00	7º
51	17542	José Ferreira	64,00	7º
52	00480	José Bezerra Chaves	60,00	8º
53	00807	Dionísio Xavier do Bonfim	60,00	8º
54	01451	Perciliandes Martins de Sousa	60,00	8º
55	01630	Joaquim dos Reis Barcelos	60,00	8º
56	02371	Antonio Clemente de Sousa	60,00	8º
57	02428	Benedito da Mota Fernandes	60,00	8º
58	02465	Deusdeth Antonio Ribeiro	60,00	8º
59	02753	José da Silva	60,00	8º
60	02826	Manoel Vieira	60,00	8º
61	02845	Nelson Vicente de Souza	60,00	8º
62	02950	Veridiano Peres Martins	60,00	8º
63	09293	José Barbosa da Silva	60,00	8º
64	17566	Valdemiro Mendes Teixeira	60,00	8º
65	00817	Cornélio Presionílio Soares	56,00	9º
66	01449	Patrocínio Machado da Silva	56,00	9º
67	01547	Antenor Clementino de Araújo	56,00	9º
68	01606	Geraldo Simplicio Dias	56,00	9º
69	02498	Eurinedes Felício Benzote	56,00	9º
70	02510	Francisco Anes Pereira	56,00	9º
71	02891	Quintino Pereira da Silva	56,00	9º
72	02940	Teodoro da Mota Fernandes	56,00	9º
73	12521	Antonio Gomes de Souza	56,00	9º
74	15645	João de Souza Rego Filho	56,00	9º
75	17032	Amadeu Tavares Borges	56,00	9º
76	17157	Enedino Nonato da Silva	56,00	9º
77	17383	José Rodrigues de Sousa	56,00	9º
78	17458	Marcelino Rodrigues da Silva	56,00	9º
79	17567	Valdevino da Rocha	56,00	9º
80	17568	Valdivino Ribeiro Neto	56,00	9º
81	01463	Sebastião Antonio Ribeiro	52,00	10º
82	01609	Horácio de Souza Ramos	52,00	10º
83	02332	Aldeci Batista de Araújo	52,00	10º
84	02536	Francisco Oscar Batista	52,00	10º
85	02714	José Lopes da Cruz	52,00	10º
86	11930	Aprício Manoel dos Santos	52,00	10º
87	12546	Santos Leite Aguiar	52,00	10º
88	13707	José Rodrigues Fontão	52,00	10º
89	13742	Alonço Monteiro da Silva	52,00	10º
90	17054	Antonio de Miranda e Silva	52,00	10º
91	17134	Divino Marçal Olímpio	52,00	10º

Brasília, 26 de novembro de 1974

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER-DF

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal faz saber a todos os interessados que fará realizar no próximo mês de Dezembro, as seguintes licitações:

CONCORRENCIA Nº 001/74

Objeto: Execução de trabalhos rodoviários, compreendendo eventual terraplenagem, restauração e recapeamento com concreto betuminoso usinado a quente na Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA, trecho viaduto do Núcleo Bandeirante ao balão da EPCT/-BR 040, numa extensão aproximada de 14,0 km, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários.
Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta": 23 (vinte e três) de dezembro de 1974, às 14:00 (quatroze) horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/74

Objeto: Execução de trabalhos rodoviários compreendendo Restauração e Recapeamento da Estrada Parque do Ipê- EPIP, trecho Balão do Catetinho a Balão, EPCT/DF 16 e na Rodovia DF-16, treho Balão da EPCT/EPIP a entrada da cidade-satélite do Gama, numa extensão aproximada de 10 km, sob o regime de empreitada mediante a aplicação de Tabela de Preços Unitários.

Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta": 09 (nove) de dezembro de 1974, às 16:00 (dezesseis) horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/74

Objeto:- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COMPREENDENDO:

3 (três) MOTONIVELADORAS
2 (duas) PÁS CARREGADEIRAS DE PNEUS
1 (um) TRATOR DE ESTEIRAS.

Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta": 10 (dez) de dezembro de 1974, às 16:00 (dezesseis) horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/74

Objeto: Elaboração de Projetos de Engenharia para construção da Via Expressa- Estrada Parque Ceilândia- EPCL, sob o regime de empreitada por preço global.
Data de recebimento dos invólucros de "PRE QUALIFICAÇÃO" "PROPOSTA DE EXECUÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"- 19 (dezenove) de dezembro de 1974, às 16:00 (dezesseis) horas.

EDITAIS:- À disposição dos interessados na Comissão zpermanente de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF- Setor de Áreas Isoladas Norte-Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 27 de novembro de 1974

ROBERTO VITÓRIA PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRENCIAS DO DER-DF

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio do Buriti 15º andar, que constam da pauta para a Sessão que se realizará no dia 9 de dezembro de 1974 (segunda-feira) às 16:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Voluntário n. 251/74
Recorrente: Paladium Magazin Comercial Ltda
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Recurso Voluntário n. 317/74
Recorrente: Hindi-Cia. Brasileira de Habitações
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáauio

Recurso Voluntário n. 352/74
Recorrente: Hindi-Cia. Brasileira de Habitações
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Mauro Renan Bittencourt

Recurso Voluntário n. 366/74
Recorrente: F.A. Martins Comércio e Representações Ltda.
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

Recurso ex-officio n. 373/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Deraldina Francisca Menezes
Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

Recurso "ex officio" n. 337/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Cícero José da Silva
Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Recurso "ex officio" n. 378/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Silvia Nogueira de Carvalho
Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Recurso "ex officio" n. 418/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrida: Maria José da Silva Barreto
Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Recurso "ex officio" n. 419/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: José Geraldo e Silva
Juiz Relator: Mauro Renan Bittencourt

Recurso "ex officio", n. 420/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Antonio Ramos de Oliveira
Juiz Relator: Mauro Renan Bittencourt
Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal
Em 27 de novembro de 1974

RONALDO MARCIO DO VALLE
Assistente

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º. andar, que constam da pauta para a sessão que se realizará no dia 10 de dezembro de 1974 (terça feira) às 15:00 horas, ou sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s)

Recurso Voluntário nº. 255/74
Recorrente: Alice Nogueira do Nascimento Lima
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Recurso Vluntário nº. 295/74
Recorrente: Heleno de Souza Nascimento
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Reator: João Bispo dos Santos Junior

Recurso Voluntário nº. 359/74
Recorrente: Wajin Ibrahim
Recorrido: Departamento da Receita
Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

Recurso Voluntário nº. 416/74
Recorrente: Waderlei Albino Borges
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relaator: Nelson Fernandes Eustáquio

Recurso ex officio nº. 361/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Perez Gonzales Ltda.
Juiz Relator: Newton Egydio Rossi

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.
Em, 02 de dezembro de 1974
RONALDO MARCIO DO VALLE
Assistente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º. andar, que constam da pauta para a Sessão que se ralizará no dia 10 de dezembro de 1974 (terça feira), às 16 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso Voluntário nº. 384/74
Recorrente: Engenharia Melmam Osório S/A.
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior
Advogados: Arlindo Leoni de Souza, Cláudio A. F. Penna Fernandes e Mário Machado Vieira Netto

Recurso Voluntário nº. 385/74
Recorrente: Doralice Barreto Ferro
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Walter Basniaki Linhares

Recurso Voluntário nº. 386/74
Recorrente: João Alves Batista
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

Recurso Voluntário nº. 393/74
Recorrente: Silas Peixoto Rodrigues
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Newton Egydio Kossi

Recurso Voluntário nº. 400/74
Recorrente: Raymundo Rodrigues Costa
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Recurso Voluntário nº. 401/74
Recorrente: Benedito Cordeiro de Oliveira
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Juiz Relator: Mauro Renan Bittencourt

Recurso "ex officio" nº 371/74
Recorrente: Serviço Autônomo de limpeza Urbana
Recorrido: Luiza da Silva Araújo
Juiz Relator: Mauro Renan Bittencourt

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal
Em, 3 de dezembro de 1974
RONALDO MARCIO DO VALLE
Assistente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, que constam da pauta para a Sessão que se realizará no dia 09 de dezembro de 1974 (seg. feira), às 16:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feito (s):

Recurso "ex officio" n. 423/74
Recorrente:Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Daisy Lima Dutra
Juiz Relator: Walter Basniaki Linhares

Recurso "ex officio" nº: 423/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido Adão Soares Cavalheiro
Juiz Relator: Newton Egydio Rossi

RONALDO MARCIO DO VALLE

Assistente

"Plante uma árvore! Seus filhos descansarão na sombra".
"A árvore respira pelas folhas; a cidade, pelas árvores".
"Convivendo com árvores, seus filhos aprenderão a amá-las".
"A educacão do povo floresce nos jardins da cidade".
"A Natureza paga em sombra, em flores, em frutos e em oxigênio o carinho dedicado às árvores".

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio doBuriti, 15º andar, que constam da pauta para a Sessão que se realizará no dia 10 de dezembro de 1974 (terça-feira), às 16 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte(s) feito(s):

Recurso "ex officio" nº 406/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Frangão Produtos Associados Ltda.
Juiz Relator: Newton Egydio Rossi

Recurso ex officio nº. 421/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Carlos Almeida
Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

Recurso ex officio nº. 425/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Armando Barros
Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Recurso ex officio nº. 426/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrida: Aracy de Carvalho
Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Recurso ex officio nº. 463/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Alberto Nunes Paixão
Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Recurso ex officio nº. 464/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrrida: Maria Ozana Nunes Gonçalves
Juiz Relator: Newton Egydio Rossi

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.
Em 03 de dezembro de 1974

RONALDO MARCIO DO VALLE
Assistente

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 1,00